



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 09/03/2020

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei nº 028/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Proíbe a atividade de guardador autônomo de veículos automotores - flanelinhas, em vias e logradouros públicos do município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 029/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 030/2020

Autoria do vereador Billy Dal Bosco

Cria o atendimento especializado na área psicológica para os servidores públicos municipais de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 031/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Transporte Público Coletivo do município de Sinop, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o crime de importunação sexual.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 032/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Dispõe sobre o desembarque fora da parada de ônibus, em período noturno, dos veículos de transporte coletivo no município de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 033/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Dispõe sobre o ensino de noções básicas a respeito da Lei Maria da Penha, como atividade extracurricular, nas escolas municipais de Sinop, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Decreto Legislativo nº 008/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina e vereadores

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao senhor Vinicius Pedro Pelizer.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Matérias para Ordem do Dia:

Projeto de Lei nº 002/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Dispõe sobre a implantação da coleta seletiva de óleo de cozinha usado na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, no município de Sinop-MT, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 010/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 014/2020

Autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Ícaro Francio Severo

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Emenda Substitutiva nº 010/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera e vereadores

Substitui o artigo 7º do Projeto de Lei nº 014/2020, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa e Ícaro Francio Severo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 015/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Regulamenta as geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado no âmbito do município de Sinop, e dá outras providências.

2ª votação

Projeto de Lei nº 016/2020

Autoria dos vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Promove ações com estudantes de entidades públicas e privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, e cria o prêmio "Escola Vida Sustentável".

2ª votação

Projeto de Lei nº 004/2020

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 017/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 003/2020

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 007/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Emenda Substitutiva nº 011/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Substitui o inciso VII do artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 011/2020

Autoria do vereador Tony Lennon

Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do município de Sinop, e dá outras providências.

1ª votação

Parecer nº 013/2020

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer contrário à tramitação do Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do vereador Tony Lennon.

Parecer nº 004/2020

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do vereador Tony Lennon.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Emenda Substitutiva nº 012/2020** **Autoria do vereador Tony Lennon**
Substitui o artigo 1º do Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do vereador Tony Lennon.
- Emenda Substitutiva nº 013/2020** **Autoria do vereador Tony Lennon**
Substitui o artigo 2º do Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do vereador Tony Lennon.
- Projeto de Lei nº 018/2020** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Dá nome de Rua Mauro Luiz Fortuna, à atual Rua 04, situada no Bairro Jardim Dubai.
1ª votação
- Parecer nº 018/2020** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Parecer nº 004/2020** **Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos**
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Irmã Maria Auxiliadora de Jesus.
1ª votação
- Parecer nº 020/2020** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020** **Autoria do vereador Dilmair Callegaro**
Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Irmã Clemilda das Graças.
1ª votação
- Parecer nº 021/2020** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, de autoria do vereador Dilmair Callegaro.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020** **Autoria da vereadora Professora Branca**
Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Adriano Luiz dos Santos Bonkewich.
1ª votação
- Parecer nº 022/2020** **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020, de autoria da vereadora Professora Branca.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

- Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020 **Autoria dos vereadores Lindomar Guida e Leonardo Visera**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Selso Hermes.
1ª votação
- Parecer nº 023/2020 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020, de autoria dos vereadores Lindomar Guida e Leonardo Visera.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020 **Autoria do vereador Leonardo Visera**
Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Renato Chimiti.
1ª votação
- Parecer nº 024/2020 **Autoria da Comissão de Justiça e Redação**
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020, de autoria do vereador Leonardo Visera.
- Moção de Aplauso nº 003/2020 **Autoria dos vereadores Luciano Chitolina, Remídio Kuntz, Hedvaldo Costa e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso à Associação Tenda Missões e parceiros, pela realização da Ação Tenda Vila América.
- Moção de Aplauso nº 004/2020 **Autoria do vereador Hedvaldo Costa e vereadores**
Encaminham Moção de Aplauso à 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular pela realização da Conferência de Mulheres, realizada entre os dias 21 e 23 de fevereiro.
- Requerimento nº 016/2020 **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Paulo Henrique Fernandes de Abreu – Diretor do Prodeurbs, informações a respeito dos projetos concluídos ou em andamento, que visem melhorar o escoamento de águas pluviais na área central da cidade.
- Requerimento nº 017/2020 **Autoria do vereador Ícaro Francio Severo**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros – Secretário Municipal de Saúde, informações a respeito da manutenção das Unidades Básicas de Saúde, conforme específica.
- Requerimento nº 018/2020 **Autoria do vereador Ademir Debortoli**
Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, informações atinentes ao Contrato nº 030/2018, conforme específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Requerimento n° 019/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Requer à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, relação de todas as empresas que solicitaram serviços para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme específica.

Indicação n° 071/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de substituir multas por cursos gratuitos, nos casos de infrações leves, médias e graves, cometidas por motoristas nas vias urbanas de Sinop.

Indicação n° 072/2020

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de realizar o descarte adequado de medicamentos, conforme específica.

Indicação n° 073/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar reparos na iluminação pública da Rua Jerusalém, no Bairro Bom Jardim.

Indicação n° 074/2020

Autoria do vereador Ícaro Francio Severo

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir e sinalizar lombada na Avenida das Itaúbas, próximo à Rua das Canelas.

Indicação n° 075/2020

Autoria do vereador Hedvaldo Costa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica da Rua Darci Dacroce, no Bairro Vitória Régia.

Indicação n° 076/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e à Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de construir calçada em torno do EMEI Alvorada, localizado na Avenida Alexandre Ferronato, n° 1.200, no Bairro Cidade Jardim.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 077/2020

Autoria da vereadora Professora Branca

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração, a necessidade de fiscalizar as instalações de internet fibra ótica realizadas pela Empresa OI, no Bairro Jardim Violetas.

Indicação n° 078/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de doar área para a Associação dos Amigos do Autista – AMA, nos termos que especifica.

Indicação n° 079/2020

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar limpeza no barracão da associação de moradores do Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 080/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar recapeamento da malha asfáltica na Rua das Primaveras, entre a Avenida dos Jequitibás e a Avenida dos Pinheiros, e na Avenida das Acácias, entre a Avenida dos Flamboyants e a Avenida dos Tarumãs, e entre a Avenida das Figueiras e a Avenida das Palmeiras.

Indicação n° 081/2020

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de doar área para o Centro de Estudos Ishikawa, nos termos que especifica.

Indicação n° 082/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de instituir campanha de proteção da saúde vocal dos professores, conforme anteprojeto apenso.

Indicação n° 083/2020

Autoria da vereadora Maria José da Saúde

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o nivelamento e cascalhamento em toda a extensão da Estrada Alzira.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação n° 084/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas no Bairro Jardim Boa Esperança, nos pontos que especifica.

Indicação n° 085/2020

Autoria do vereador Lindomar Guida

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de montar patrulha mecanizada para uso permanente no Assentamento Wesley Manoel dos Santos – Gleba Mercedes V.

Indicação n° 086/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção nas ruas do Bairro Alto da Glória.

Indicação n° 087/2020

Autoria do vereador Luciano Chitolina

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de construir bocas de lobo, e realizar limpeza nas já existentes, na Avenida dos Jacarandás, próximo ao EMEI Monteiro Lobato.

Indicação n° 088/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs - Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de implantar sinalização horizontal e vertical no cruzamento da Avenida dos Jacarandás com a Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação n° 089/2020

Autoria do vereador Leonardo Visera

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica entre a Avenida dos Jequitibás e Avenida dos Pinheiros, nas vias do Bairro Jardim Violetas.

Indicação n° 090/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar manutenção e conserto de buracos na Rua Giuliana, no Residencial Florença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 091/2020

Autoria do vereador Adenilson Rocha

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Hermann Friedrichs – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de instalação de faixa elevada na Avenida André Maggi, antes do cruzamento com a Avenida das Figueiras.

Indicação nº 092/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade de adquirir semáforos com sinal sonoro e a adequação dos já existentes no Município, conforme especifica.

Indicação nº 093/2020

Autoria do vereador Joacir Testa

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar cascalhamento da Estrada Dalva, no Bairro Jardim Umuarama.

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 06 de Março de 2020.


Remídio Kuntz
Presidente

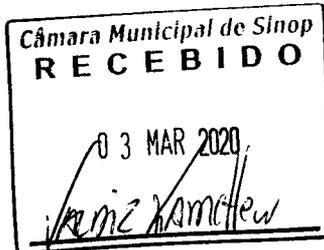

Luciano Chitolina
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 028 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Proíbe a atividade de guardador autônomo de veículos automotores – flanelinhas – em vias e logradouros públicos do município de Sinop-MT e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a atividade de guardador autônomo de veículos automotores - flanelinhas - ou assemelhados nas vias e nos logradouros públicos do Município de Sinop-MT.

Art. 2º Cabe ao Executivo Municipal, de forma exclusiva ou mediante concessão ou permissão, a exploração de estacionamento pago ou a cobrança de qualquer espécie de contribuição, legalmente autorizada, para o estacionamento de veículos nas vias e nos logradouros públicos.

Art. 3º Compete aos agentes de fiscalização, aos guardas municipais e aos agentes de trânsito e transporte, dentro de suas competências e de forma compartilhada, fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei, procedendo à remoção e ao registro dos que estiverem exercendo indevidamente a profissão.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa referida no caput deste artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º Os valores arrecadados a partir das multas referidas no art. 4º desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Nº 2534, de 21 de Março de 2018, ou a outro que vier a substituí-lo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 028 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

O Projeto em epígrafe tem o desígnio de proibir a atividade popularmente conhecida como “flanelinhas”. Nesse versar, a atuação dos guardadores de veículos é tolerada há muito tempo por ser, muitas vezes, enquadrada como irrelevante, não constituindo, portanto, prioridade diante de delitos mais graves.

Todavia, é evidente que a omissão do Poder Público quanto a delitos de menor potencial ofensivo resulta no aumento da criminalidade como um todo, gerando, concomitantemente, descrédito da sociedade em relação à competência das instituições estatais.

Assim, impedir a ação dos “flanelinhas” deve ser encarada como um importante elemento no combate à criminalidade e na manutenção da ordem, embora não o único.

Não obstante, são inúmeras as manifestações de munícipes sinopense que relatam constrangimentos, coação e até ameaças praticadas por indivíduos que exercem tal atividade.

O Município, no exercício de sua competência de deliberar conforme o interesse local tem a competência de permitir ou não o estacionamento de veículos em seus logradouros públicos, bem como instituir o sistema de estacionamento rotativo pago, nos termos do art. 24, inc. X, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), com o qual a atividade de guardador de veículos é incompatível. Logo, com a instituição de legislação clara, tornar-se-á pública a ilegalidade da prática e os órgãos de segurança serão permanentemente orientados a fiscalizar e punir os infratores, conscientizando a coletividade da ilicitude da conduta e ensejando, portanto, em uma cidade mais segura.

Portanto, com as razões acima explanadas, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria apresentada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>04 MAR 2020</p> <p><i>Alôiz Kamche</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>029 / 2020</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre a prevenção e combate à proliferação do mosquito Aedes Aegypti no município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Sinop, o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, transmissor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela, a ser coordenado pelo Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill” da Secretaria Municipal de Saúde de Sinop – SMS.

Parágrafo único. O Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill” é responsável pelas ações de controle e prevenção de doenças transmitidas por vetores de Sinop-MT.

Art. 2º A SMS manterá serviço permanente de controle e prevenção, de acordo com o Programa Nacional de Controle da Dengue – PNCD.

Parágrafo único. O serviço que trata o *caput* deste artigo, será desenvolvido pelo Centro de Endemias, implantado e regulamentado no município de acordo com as normas pertinentes, e sobretudo ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º Ficam os munícipes e os responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, proprietários ou locatários, obrigados a adotar as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

§1º Para fins da aplicação desta Lei, são considerados criadouros todos os objetos, recipientes, equipamentos, utensílios, dispositivos, vasilhames, pneumáticos, artefatos, acessórios, sucatas, itens arquitetônicos ou construtivos, inclusive os

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>029 / 2020</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

hidráulicos, plantas e outros que, constituídos por quaisquer tipos de materiais e, devido a sua natureza, contenham água em condições de proliferar mosquitos do gênero Aedes.

§2º A manutenção predial dos imóveis conforme o *caput* deste artigo, compreende ainda manter desobstruídas as lajes, calhas e vãos, bem como eventuais desníveis nestes itens construtivos, de forma a evitar que acumulem água.

§3º Todas as edificações, particulares ou públicas, que possuem calhas, deverão instalar protetor de calhas, e as mesmas deverão ter inclinação para que haja eficácia na escoação da água pluvial.

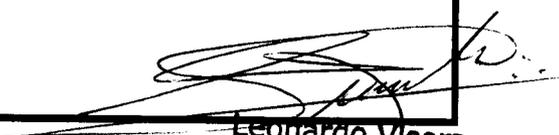
§4º Todas as bocas de lobos deverão estar devidamente fechadas com grades que impeçam a passagem de lixos, mas possibilite a escoação da água pluvial.

§5º Todas as fossas deverão estar devidamente protegidas com respiro plástico, uma espécie de tampa de plástico com perfurações que possibilita a liberação do gás butano.

§6º A limpeza das sarjetas públicas, deverá ser feitas periodicamente, a fim de remover materiais que impeçam a escoação da água pluvial.

Art. 4º Constatando-se potenciais criadouros do Aedes Aegypti, o responsável será notificado, conforme modelo estabelecido em Decreto, para que adote as medidas necessárias à manutenção de seus imóveis limpos, sem acúmulo de objetos e materiais que se prestem a servir de criadouros, evitando condições que propiciem a instalação e proliferação dos vetores causadores da dengue.

Art. 5º Ficam os responsáveis por borracharias, empresas de recauchutagem, recicladoras de sucatas e afins, depósitos de veículos, desmanches e ferros-velhos, empreiteiras de construção civil, estabelecimentos de comércio de materiais de construção e estabelecimentos similares, obrigados a adotar medidas que visem eliminar os criadouros dos vetores citados no artigo 3º desta Lei, e compete ainda a estes:


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

I – manter os pneus secos e acondicionados em barrações devidamente vedados;

II – responsabilizar-se por encaminhar os resíduos de pneumáticos gerados em seus estabelecimentos a postos de recebimentos para que sejam encaminhados ao seu destino final;

III – manter secos e abrigados da chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis à acumulação de água;

IV – manter pátios de construções ou depósitos de máquinas limpos, de modo a evitar acúmulo de água;

V – promover o nivelamento de construções de modo a evitar acúmulo de água em sua superfície;

VI – as empresas que prestam os serviços destacados no *caput* deste artigo, deverão ser cercados com muro.

Art. 6º Ficam os responsáveis por cemitérios, obrigados a exercer rigorosa fiscalização em suas áreas, determinando à imediata retirada de quaisquer vasos ou recipientes que contenham ou retenham água em seu interior, ou utilizar meios eficazes para evitar o acúmulo de água, procedendo à confecção de orifícios na parte inferior destes, ou incrementar quaisquer outros métodos eficientes que não permitam o acúmulo de água em seus interiores.

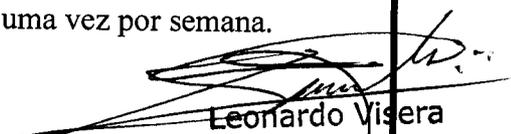
Art. 7º Ficam os responsáveis por imóveis, dotados de piscinas, obrigados a manter tratamento adequado da água de forma a não permitir a instalação ou proliferação de mosquitos.

§ 1º É considerado adequado das piscinas com recirculação de água:

I – manter pH entre 7,0 e 7,9;

II – manter o cloro residual disponível compreendido entre 1,0 ppm e 2,0 ppm.

§2º As piscinas que não disponham de sistema de recirculação da água devem ser esvaziadas e lavadas, esfregando-se suas paredes, uma vez por semana.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0291 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

§3º Os espelhos d'água, as fontes e os chafarizes também devem ser esvaziados e lavados uma vez por semana.

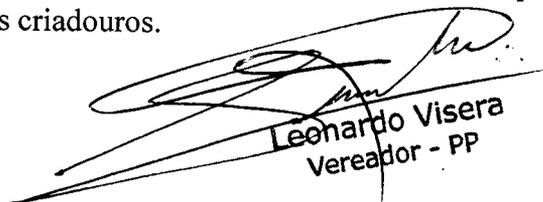
Art. 8º Nas residências, nos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviços, em instituições públicas e privadas, bem como em terrenos nos quais existam caixas d'água, ficam os responsáveis obrigados a mantê-las permanentemente tampadas, com vedação segura, impeditiva da proliferação de mosquitos.

Art. 9º Ficam os Agentes de Vigilância em Saúde e as autoridades sanitárias lotados na Secretaria Municipal da Saúde de Sinop, autorizados a adentrarem as áreas externas de imóveis desocupados ou abandonados para o encaminhamento de ações de limpeza e remoção de criadouros ou quaisquer outras que objetivem a eliminação de mosquitos do gênero Aedes.

§1º Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar dos responsáveis por imóveis desocupados ou abandonados as eventuais despesas decorrentes da limpeza e remoção de criadouros de mosquitos do gênero Aedes, valor a ser estabelecido em decreto regulamentador.

§2º Nos imóveis encontrados fechados ou vazios, os agentes deixarão afixado em local visível, aviso por escrito para que o proprietário, morador, locatário ou responsável entre em contato com o Centro de Endemias, no prazo de 48 horas (quarenta e oito horas), para ajustar data e horário para a vistoria e execução das diligências necessárias.

Art. 10. Ficam os responsáveis pelas imobiliárias, obrigados a colaborar com as autoridades sanitárias, sempre que solicitados, fornecendo informações que possibilitem encaminhar notificações e autos aos responsáveis por imóveis desocupados e que estejam sob sua administração, bem como acompanhar os servidores da Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos trabalhos de remoção dos criadouros.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Parágrafo único. Os responsáveis pelas imobiliárias deverão sempre solicitar aos seus corretores e potenciais clientes, que adotem medidas que inviabilizem a proliferação de mosquitos do gênero aedes nos imóveis desocupados, sempre que os adentrarem, especialmente no tocante a ralos desprotegidos e vasos sanitários destampados, bem como notificando as autoridades sanitárias sobre a constatação de focos de mosquitos.

Art. 11. A eventual negativa de acesso aos imóveis, por parte de seus respectivos responsáveis, aos agentes de vigilância em saúde e autoridades sanitárias quando no exercício de suas funções de controle de mosquitos do gênero aedes, ensejará a solicitação de apoio da autoridade policial para o encaminhamento das ações necessárias e, diante da persistência de atitude, o caso será encaminhado ao Poder Judiciário para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 12. Os agentes de vigilância em saúde ficam autorizados a utilizarem de veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, para fiscalizarem quintais e o uso de pulverizador aéreo não tripulado e controlado remotamente para os casos em que a casa esteja fechada no momento da visita do agente.

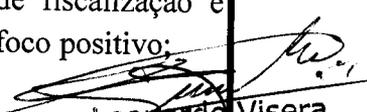
Art. 13. A constatação de focos com criadouros de larvas de mosquitos do gênero aedes em imóveis, mediante a realização de trabalhos previstos no Programa Nacional de Controle da Dengue, constitui risco à Saúde Pública, e portanto, passível de punição aos transgressores, conforme disposições constantes nesta Lei, classificadas em advertência e multa:

I – Cabe a advertência na primeira visita de fiscalização e constatado no local foco positivo de larva do mosquito do tipo aedes.

II – Cabe multa leve na segunda visita de fiscalização e constatado a persistência da situação inicial no local de foco positivo;

III – Cabe multa média na terceira visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da segunda visita de fiscalização no local de foco positivo;

IV – Cabe multa grave na quarta visita de fiscalização e constatado a persistência da situação da terceira visita de fiscalização no local de foco positivo;


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0291 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

V – Cabe multa gravíssima a partir da quinta visita de fiscalização e constado a persistência da situação da última visita de fiscalização no local de foco positivo.

Art. 14. A confirmação de foco positivo de larvas do mosquito do gênero aedes mediante identificação das larvas em laboratório da rede pública, enseja a lavratura de notificação de advertência ao morador que habite na residência no período da fiscalização.

Art. 15. Quando em situação de alerta epidemiológico, a existência de criadouro de larvas de mosquito aedes, se constitui infração sanitária sujeita à aplicação do disposto nesta Lei.

Art. 16. Os proprietários, locatários ou responsáveis pelos imóveis onde se encontrem as situações descritas no *caput* deste artigo, serão notificados pela autoridade sanitária ou outro agente, devidamente credenciado pela Prefeitura Municipal de Sinop, no momento da verificação da existência de foco com criadouro, sem prejuízo das responsabilidades previstas no *caput*, alíneas, incisos e parágrafos deste artigo.

Art. 17. A competência para a aplicação da penalidade de multa, prevista nesta Lei, é de servidor devidamente designado e devidamente credenciado pela Secretaria Municipal da Saúde.

§1º As multas serão estabelecidas em razão da Unidade de Referência (UR) do Município ou outro índice que venha a substituí-la e terão os seguintes valores:

I – nas infrações leves, que ocorre na segunda visita e constatado foco positivo, a multa será de 100 (cem) Unidades de Referência (UR);

II – nas infrações médias, que ocorre na terceira visita e constatado foco positivo, a multa será de 200 (duzentas) Unidades de Referência (UR);


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0291 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

III – nas infrações graves, que ocorre na quarta visita e constatado foco positivo, a multa será de 400 (quatrocentos) Unidades de Referência (UR);

IV – nas infrações gravíssimas, que ocorre nas demais visitas e constatado foco positivo, a multa será de 800 (oitocentas) Unidades de Referência (UR).

§2º Na primeira vista, em caso positivo, é feita apenas a notificação ao proprietário, locatário ou responsável pelo imóvel, e a partir da segunda visita e em caso positivo, é iniciada a aplicação da correspondente multa, sendo que a persistência de foco, enseja nova multa e assim sucessivamente.

Art. 18. As infrações previstas nesta Lei serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura de auto de infração.

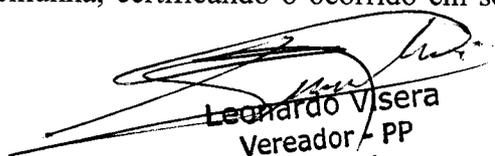
Parágrafo único. O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas na forma usual adotada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 19. O procedimento para aplicação das penalidades pecuniárias administrativas terá início com a lavratura do Auto de Infração e demais termos referentes à prática do ato infracionário, sendo assegurado ao atuado o contraditório e a ampla defesa, assim como os recursos administrativos inerentes.

§1º O atuado, na forma do art. 14 desta Lei, será notificado para ciência da infração:

- I – pessoalmente,
- II – pelo correio ou via postal,
- III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.

§2º No caso de recusa do atuado em assinar o auto de infração este deverá ser lavrado na presença de uma testemunha, certificando o ocorrido em seu verso e entregue a via correspondente ao atuado.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0291 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

§3º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a autuação 05 (cinco) dias após a publicação.

§4º O autuado poderá oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração, no prazo máximo de dez (10) dias, contados da data da ciência da autuação.

Art. 20. O auto de infração deverá ser lavrado conforme modelo estabelecido em Decreto, devendo conter de forma clara, precisa, ostensiva e pormenorizada o preceito legal que autoriza a sua lavratura, com base no estabelecido no art. 13 desta Lei.

Art. 21. O auto de infração será autuado em processo administrativo, no serviço de protocolo junto ao Centro de Endemias de Sinop.

Parágrafo único. Para cada auto de infração lavrado deverá ser constituído processo administrativo autônomo.

Art. 22. O Auto de Infração que apresentar vício sanável e, desde que não acarrete lesão ao interesse público, nem prejuízo a terceiros, poderá ser convalidado pela autoridade julgadora competente, mediante despacho saneador.

Parágrafo único. Para os efeitos do estabelecido no *caput* deste artigo, considera-se vício sanável, aquele que a correção da autuação não implique em modificação do fato descrito no auto de infração.

Art. 23. O auto de infração que apresentar vício insanável deverá ser declarado nulo pela autoridade julgadora competente, que determinará o arquivamento do processo.

Parágrafo único. Nos casos em que o auto de infração for declarado nulo e estiver caracterizada a conduta ou atividade lesiva, deverá ser lavrado um novo auto de infração.

Art. 24. O autuado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa ou impugnação contra o auto de infração.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | | |
|---|----------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei
<input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo
<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução
<input type="checkbox"/> Requerimento
<input type="checkbox"/> Indicação
<input type="checkbox"/> Moção
<input type="checkbox"/> Emenda | Nº <u>029 / 2020</u> |
|---|----------------------|

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que o autuado tenha oferecido defesa ou impugnação, ou efetuado o pagamento da multa, este incorrerá em mora, devendo o débito correspondente ser encaminhado para cobrança, à Secretaria Municipal da Fazenda, onde será inscrito em dívida ativa, conforme estabelecido no Art. 30 desta Lei.

Art. 25. O requerimento de defesa ou de impugnação deverá ser formulado por escrito e será protocolizado no Centro de Endemias, e conterà obrigatoriamente os seguintes dados:

- I – órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;
- II – identificação do interessado ou de quem o represente;
- III – número do auto de infração correspondente;
- IV – endereço do requerente, ou indicação do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações;
- V – formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos;
- VI – apresentação de provas e demais documentos de interesse do requerente e;
- VII – data e assinatura do requerente, ou de seu representante legal.

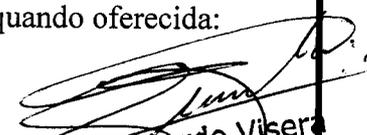
§1º O autuado poderá ser representado por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar ao requerimento o respectivo instrumento de mandato.

§2º Cabe ao autuado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído à autoridade julgadora para instrução do processo.

§3º As provas propostas pelo autuado, quando de natureza ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias, poderão ser recusadas, mediante decisão fundamentada da autoridade julgadora competente.

Art. 26. A defesa não será conhecida quando oferecida:

- I – fora do prazo e;
- II – por quem não seja legitimado.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 27. O Secretário Municipal de Saúde ou o coordenador do Centro de Endemias, quando por ele designado, deverá julgar a defesa ou a impugnação apresentada, mediante cientificação do agente autuante, o qual poderá manifestar-se sobre todos os argumentos apresentados pelo autuado e, se for o caso, acostar parecer com novos elementos de prova que julgar cabíveis.

§1º A decisão de que trata este artigo consistirá na emissão de Decisão Administrativa de Julgamento do auto de infração, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, cientificando-se o autuado sobre o seu resultado.

§2º As impugnações, defesas e os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeito suspensivo, relativamente ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 28. Da Decisão Administrativa proferida pelo secretário municipal de saúde ou coordenador do Centro de Endemias, cabe recurso do autuado, em face das razões de legalidade e de mérito, ao chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão recorrida.

Art. 29. O recurso será interposto por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.

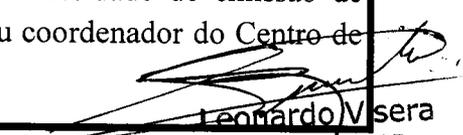
Art. 30. O recurso não será conhecido quando interposto:

I – fora do prazo;

II – por quem não seja legitimado.

Art. 31. A Secretaria Municipal de Saúde, através do Centro de Endemias, cientificará formalmente o interessado para ter ciência da decisão prolatada pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 32. Na hipótese de reconhecimento por parte do autuado da infração praticada, pelo pagamento da multa administrativa sem interposição de defesa ou impugnação, o processo administrativo poderá ser arquivado, sem necessidade de emissão de Decisão Administrativa por parte do Secretário Municipal de Saúde ou coordenador do Centro de Endemias.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Art. 33. A arrecadação proveniente das multas impostas por este Diploma Legal será destinada, integralmente, ao Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill”, devendo ser redirecionado manutenção do serviço de controle e prevenção à proliferação do mosquito Aedes Aegypti.

Parágrafo único. As multas não pagas no vencimento serão inscritas em dívida ativa não-tributária.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 35. As unidades escolares, públicas e privadas, do município de Sinop, deverão desenvolver durante todo o ano o Projeto Mosquitoeira Ecológica, junto com os discentes e docentes, como forma de combate ao mosquito Aedes Aegypti, conforme Anexo Único e as despesas em decorrência da execução do projeto, serão custeados pelos participantes.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a distribuir, de forma gratuita, á população sinopense, veneno, lâmpadas UV, repelentes e demais produtos que repilam e/ou combatam os mosquitos do gênero aedes.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias, em especial as Leis Municipais nº 666/2002 de 26 de Fevereiro de 2002; nº 1.032/2008 de 23 de Junho de 2008; nº 1134/2009 de 23 de Junho de 2009; nº 1.185/2009 de 15 de Outubro de 2009; nº 1.245/2010 de 04 de Janeiro de 2010 e nº 1686/2012 de 08 de Maio de 2012.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2020.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0291 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

ANEXO ÚNICO

Projeto Mosquiteira Ecológica

Objetivo:

Reutilização de garrafas Politereftalato de Etileno, popularmente conhecido como Garrafas PET's, de dois litros para confecção de armadilhas para contenção das larvas dos mosquitos Aedes Aegypti, conhecidas como Mosquiteira Ecológica para combate a este vetor, antecipando o período de chuvas, e com isso reduzir os casos das doenças Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

Materiais:

- Garrafa Pet
- Tecido microtule
- Arroz triturado
- Água
- Fita Adesiva

Modo de Preparo:

Como fazer uma armadilha para mosquito da dengue caseira e com garrafa pet reciclada?

1º Passo: Pegue uma garrafa Pet de 02 (dois) litros e corte-a ao meio para transformá-la em um "funil" e um "copo".



Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

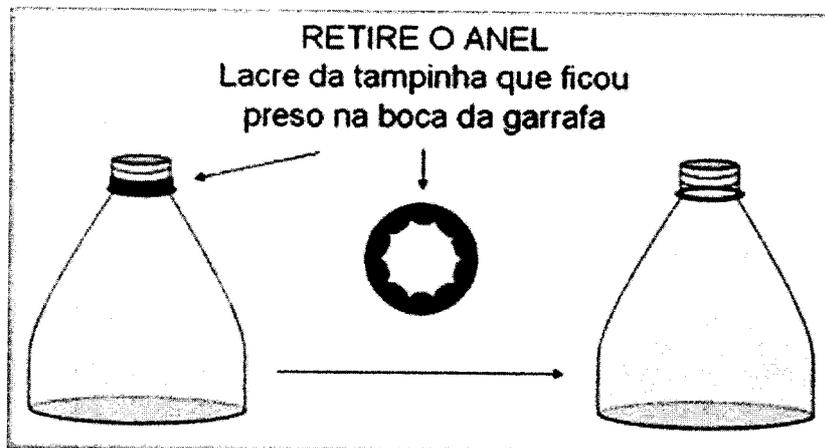
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

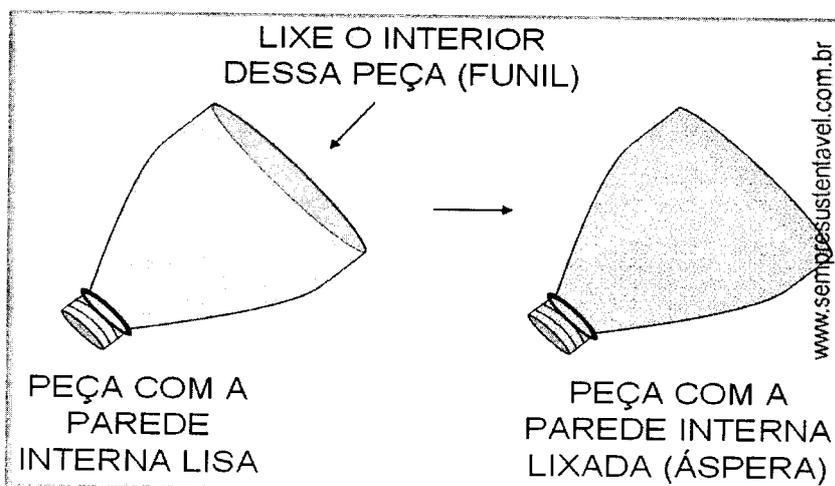
Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

2º Passo: Retire o anel da ponta da garrafa sem quebrá-lo. Ele terá utilidade mais adiante.



3º Passo: Lixe o interior do funil até que ele fique bem embaçado, com a superfície áspera.



4º Passo: Recorte de um pedaço de aproximadamente 7cm x 7cm de microtule ou de tela mosquiteiro fina com os furinhos de no máximo 1mm de diâmetro.

Depois cubra a boca do funil com essa telinha, e use o anel (que retirou do segundo passo) para prender. Depois com uma tesoura retire as sobras ao redor do anel.

Leonardo Visera
Vereador - PP



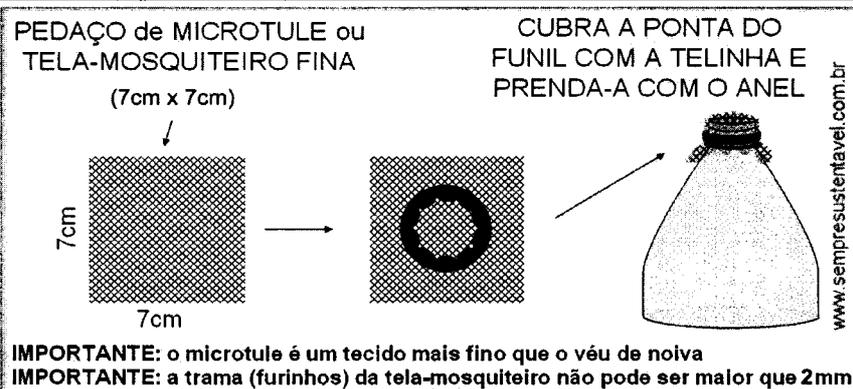
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

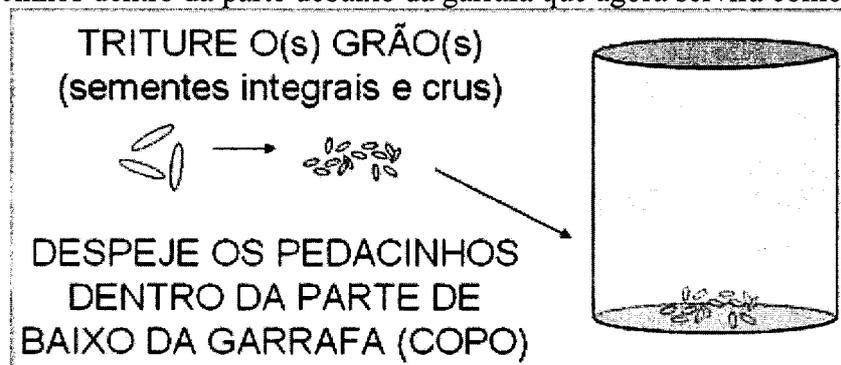
- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

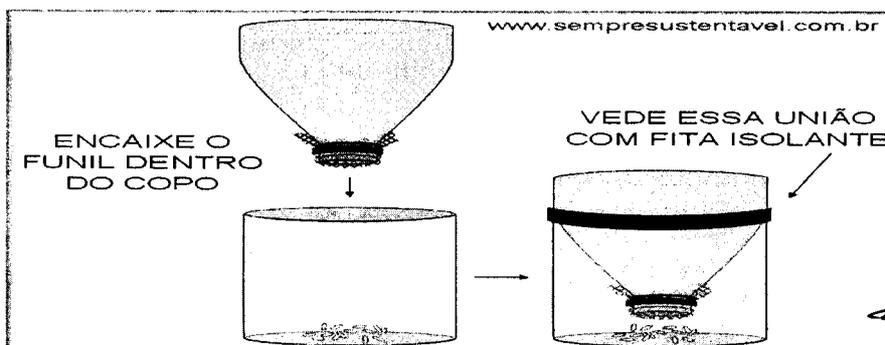


5º Passo: Pegue dois grãos de arroz, e com ajuda de uma colher esmague-os. Depois coloque os pedacinhos dentro da parte debaixo da garrafa que agora servirá como copo.



6º Passo: Depois de ser colocados os pedacinhos de arroz esmagados dentro do copo, parte debaixo da garrafa, coloque o funil com a ponta virada para baixo até tampar a boca do copo.

Depois prenda o funil no copo, usando a fita adesiva. Essa emenda deve ser vedada totalmente. Não pode deixar nenhum vão nessa união. Se precisar dê duas voltas com a fita adesiva para prender a tampa bem a boca do copo com o funil.



Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

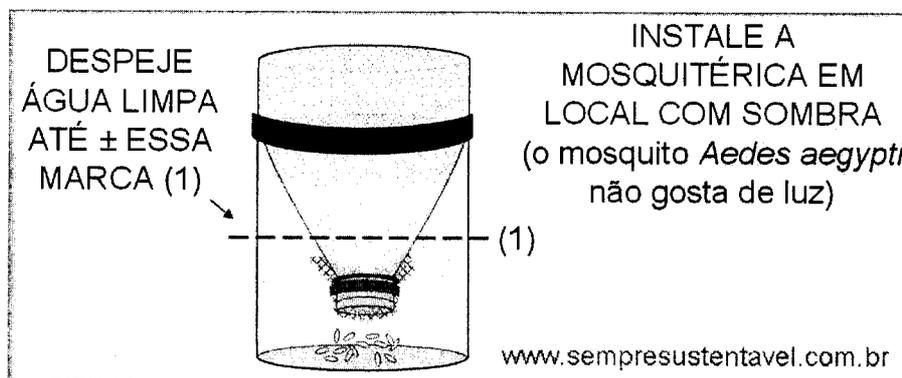
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

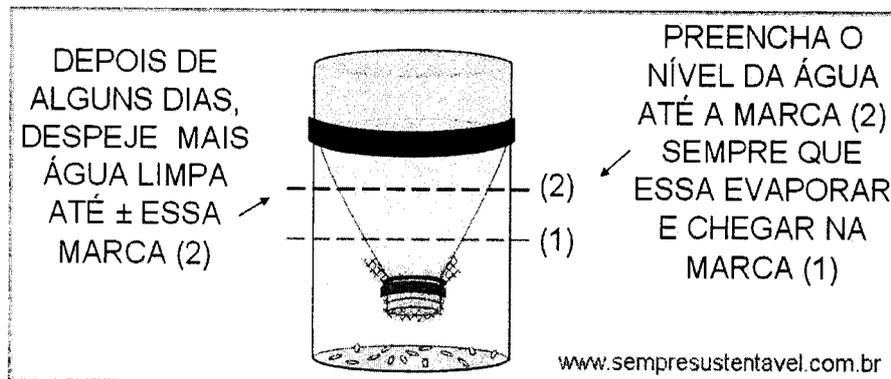
7º Passo: Calcule aproximadamente o meio do copo, faça uma marca e preencha com água limpa até essa marca. Pronto, sua mosquitêrica está pronta para ser usada.

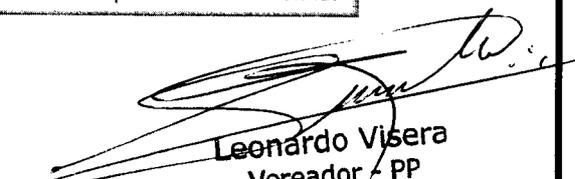


Orientação: Onde colocar a mosquitêrica?

Sempre na sombra. De preferência dentro de casa ou bem próximo, em local sombreado. Os *Aedes Aegypti* são mosquitos domésticos, encontrados principalmente atrás de cortinas, móveis e locais próximos a chão.

Manutenção: Após uma semana de uso é bem provável que já tenha alguma desova de mosquito na mosquitêrica, para que esses ovos “nasçam” é preciso aumentar o nível da água. Então coloque mais aproximadamente 02 (dois) ou 03 (três) centímetros de água.




Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0291 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Considerando que até o presente momento, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) por meio do Centro de Endemias Ivaldo José da Silva “Bill”, já notificou 2.174 casos suspeitos, 732 casos de dengue confirmados, no período de 01 à 30 de janeiro de 2020 e que desses, 30 foram considerados “sinal de alarme” e oito foram graves.

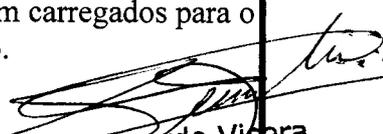
Considerando também que somente este ano, entre os dias 20 e 30 de Janeiro, três mortes foram registradas em unidades hospitalares de Sinop, sob suspeita de dengue e um caso confirmado de morte em decorrência de dengue hemorrágica, no mês de dezembro de 2019, é que submetemos à análise desta Casa de Leis, o Projeto de Lei (PL) em tela.

Sugerimos que este projeto, após se tornar lei, seja conhecido pela população como “Lei Lucas Gabriel Jones Campos Flores”. O pequeno foi a primeira vítima fatal de dengue hemorrágica registrado no município entre os anos de 2019 e 2020. Ele foi atendido na Unidade de Pronto Atendimento (UPA), onde teve a constatação da doença e depois transferido para o Hospital Santo Antônio, onde recebeu todos os cuidados médicos até o dia de seu óbito.

Lucas Gabriel tinha apenas 08 anos quando perdeu a vida em decorrência da doença. Ele veio a óbito no dia 28 de dezembro de 2019. Por conta da enfermidade, teve uma vida inteira e um futuro brilhante interrompido. Sobre esse assunto, apenas lembranças e ilusões ficam registradas na memória da família e amigos. Motivado pela ocorrência, e incentivado pelo pai do pequeno é que utilizamos da ocorrência como forma de conscientização ao combate ao vetor da Dengue, Zika, Chikungunya e Febre Amarela.

A propositura traz ações enérgicas de prevenção e combate ao mosquito Aedes Aegypti. O objetivo com as ações previstas na proposta, é de reduzir a zero ou minimizar ao máximo, a ponto de extinguir, os criadouros dos mosquitos. Entre elas, está a obrigatoriedade dos proprietários, locatários e afins instalarem protetores de calhas, com a finalidade de evitar que folhas e outros objetos sejam levados para dentro delas e causem o acúmulo de água pluvial, além de instalarem calhas com quedas, para que toda água que cair, seja escoada.

Além disso, também serão obrigados a tamparem os respiros das fossas com “respiros plásticos” que é uma espécie de tampa com furinhos que possibilita a saída do gás butano, mas que evita o acesso dos mosquitos ao interior das fossas e procriem. A prefeitura deverá também instalar grades de proteção nas bocas de lobo, com a finalidade de evitar que lixos sejam carregados para o interior delas e cause o acúmulo de água que propicie a procriação do mosquito.


Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 029 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

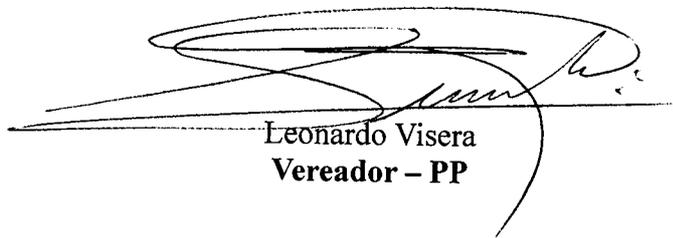
A proposta também determina que as unidades escolares, desenvolva durante todo o ano o “Projeto Mosquitoeira Ecológica” com os alunos. A armadilha é uma das formas eficazes comprovada, de combate direto à procriação dos mosquitos, em especial ao *Aedes Aegypti*. A atividade não causará gastos ao Poder Executivo, haja vista que os participantes levarão o material composto por Garrafa PET, microtule, fita adesiva e três grãos de arroz branco.

Além disso, os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias ficam autorizados à utilizarem de veículos não tripulados, mas controlado remotamente, para fiscalizarem casas em que o morador não se encontrar no momento da visita e também para pulverizá-lo.

Essas são algumas das ações eficientes que a propositura determina, além das que já são aplicadas no cotidiano. É válido ressaltar que todas as ações contidas no presente, deverão ser executadas continuamente, inclusive em períodos de seca.

Data a exposição, peço o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação deste projeto, a fim de garantirmos o combate eficaz ao mosquito da dengue. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de Fevereiro de 2020**



Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAR 2020 VALER LAMON</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>030 / 2020</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco.

Cria o Atendimento Especializado na Área Psicológica ao Servidor Público Municipal em Sinop Estado de Mato Grosso.

A Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Atendimento em Psicologia aos Servidores Públicos Municipais, como prática de acolhimento psicológico voltado a todos os colaboradores, a partir das demandas, apresentadas pelo servidor.

Art. 2º O atendimento psicológico, incluirá os servidores em processo de remoção, servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde, servidores em acompanhamento a familiar doente, acidente de trabalho, e aposentadoria.

Art. 3º Em caso de problemas psicossomáticos o servidor, será encaminhado a um profissional específico da rede de serviços SUS no Município.

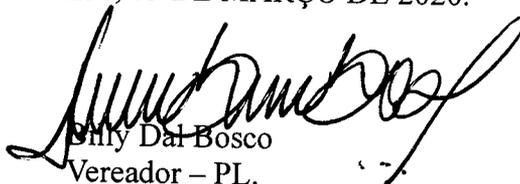
Art. 4º Para acesso a este atendimento não será necessário encaminhamento, o atendimento será feito através de agenda breve, o servidor poderá buscar o acolhimento psicológico por sua própria vontade, ou por orientação de colegas do trabalho, familiares, superiores, ou com quem tenha maior proximidade.

Art. 5º Para acessar o atendimento psicológico, o servidor deve procurar o local de atendimento para fazer o agendamento breve, em dias, local e hora, a serem preestabelecidos.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, através de Decreto, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 03 DE MARÇO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>030</u> / <u>12020</u>
--	--	------------------------------

Autor: Vereador Billy Dal Bosco

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores e Vereadoras;

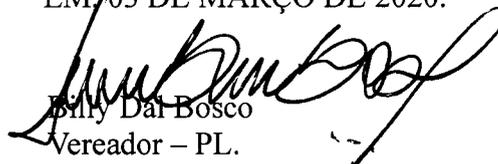
Observamos que as relações sociais de trabalho são formadas pelos componentes que expressam as relações socioprofissionais presentes em cada setor de produção, caracterizando sua dimensão social. As condições de trabalho, a organização em si, e as relações sociais são indicadores que exercem papel fundamental para a saúde dos trabalhadores, nesse caso específico os servidores públicos Municipais, de acordo com as condições do profissional, a percepção de cada indivíduo no contexto geral de trabalho. Os aspectos dessas condições vividas pelo trabalhador contribuem para ocorrência de vivências de bem-estar ou de mal-estar e de riscos de adoecimento. Os fatores inerentes ao trabalho, de acordo com a Organização Internacional do Trabalho – OIT (2002), são o ajuste pessoa entorno, a carga horária, o desenho do ambiente físico, a autonomia, o controle, o ritmo, a supervisão eletrônica do trabalho, a transparência de papéis, a sobrecarga de funções e os fatores ergonômicos e outros.

A forma como esses fatores estão dispostos e combinados influenciam de forma significativa a saúde dos trabalhadores. Diante do exposto entendemos que o atendimento Psicológico ao Servidor Público, trará uma melhor qualidade de vida, para os trabalhadores e assim contribuirá para um melhor atendimento a população usuária dos serviços públicos.

Outra preocupação nossa é a questão da humanização no serviço público, onde consideramos que humanização é uma via de mão dupla, ou seja, a postura deve vir do servidor para o usuário e vice – versa. O objetivo desse atendimento é, na verdade, aprimorar nossas capacidades como ser humano, coisa que a rotina do trabalho, as cobranças acerca da produtividade nos faz esquecer, bem como também chamar atenção para instrumentos pessoais, como generosidade, o saber ouvir, o olhar clínico e o conhecimento científico a fim de aprimorar resultados.

Assim sendo, apresentamos o referido Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos Nobres Pares dessa Casa de Leis, para sua tramitação e aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 03 DE MARÇO DE 2020.


Billy Dal Bosco
Vereador – PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>04 MAR 2020</p> <p><i>Aldo Kametler</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>031</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Dispõe sobre a obrigatoriedade das Empresas de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Sinop-MT, afixar, no interior dos veículos, placa informativa sobre o crime de Importunação Sexual (LEI Nº 13.718/2018) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica obrigado, no âmbito do Município de Sinop-MT, às empresas de transporte público coletivo urbano afixar, em local visível, no interior dos veículos, informação sobre o crime de importunação sexual (Lei 13.718/2018), bem como o número para a realização da denúncia (190 – Polícia Militar).

Art. 2º. A placa informativa de que trata esta Lei, deverá ter o tamanho mínimo de 40 cm x 20 cm, devendo ter letras legíveis e fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:

“IMPORTUNAÇÃO SEXUAL É CRIME - (Lei nº 13.718/2018, de 24.09.2018), DENUNCIE POLICIA MILITAR 190”.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>031/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente de Lei visa dar visibilidade e informar a população usuária do transporte coletivo municipal, principalmente o público feminino, sobre a Lei 13.718/2018 que, dentre outras tipificações, caracteriza como CRIME a "importunação sexual". A referida Lei foi sancionada no dia 24 de setembro de 2018 e, através dela o Código Penal brasileiro foi alterado para tipificar os crimes de Importunação Sexual (art. 215-A) e Divulgação de Cena de Estupro (art. 218 - C). De acordo com a Lei, a importunação sexual é caracterizada ao "Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro". No ano de 2017, foi amplamente noticiado pela imprensa um caso ocorrido no Estado de São Paulo, acerca de uma mulher que estava em um ônibus quando foi surpreendida pela ação de um homem que, ao se masturbar, ejaculou, respingando nela. O suspeito foi preso em flagrante delito por crime de estupro, contudo, foi "solto" posteriormente pelo poder judiciário sob o argumento de que o fato estaria caracterizado como contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor, e que não comportava a manutenção da prisão do infrator. Após a repercussão negativa do caso, os Poderes Judiciário e Legislativo passaram a debater o tema, surgindo, então, um movimento pela mudança da norma penal para torná-la mais rigorosa. Assim, o resultado de tal movimento culminou no projeto de Lei nº 618/2015 que deu origem a Lei 13.718/2018. É de grande relevância o Projeto em questão, diante do aumento significativo dos casos de "assédio sexual" dentro dos transportes públicos. Muitas vítimas, por não terem o devido conhecimento ou, até mesmo por se sentirem constrangidas e coagidas com a situação, não denunciam o assédio sexual sofrido no interior dos coletivos. A divulgação da Lei 13.718/2018 e do número 190 (polícia militar) para a realização da denúncia, certamente será um instrumento a mais para coibir a importunação sexual nos transportes coletivos. Ressalta-se por oportuno, que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal (artigo 30, incisos I e II).

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.718, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tipifica os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, torna pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelece causas de aumento de pena para esses crimes e define como causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Importunação sexual

Art. 215-A. Praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o ato não constitui crime mais grave.”

“Art. 217-A.

.....

§ 5º As penas previstas no **caput** e nos §§ 1º, 3º e 4º deste artigo aplicam-se independentemente do consentimento da vítima ou do fato de ela ter mantido relações sexuais anteriormente ao crime.” (NR)

“ Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Art. 218-C. Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio - inclusive por meio de comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática -, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Aumento de pena

§ 1º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços) se o crime é praticado por agente que mantém ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou com o fim de vingança ou humilhação.

Exclusão de ilicitude

§ 2º Não há crime quando o agente pratica as condutas descritas no **caput** deste artigo em publicação de natureza jornalística, científica, cultural ou acadêmica com a adoção de recurso que impossibilite a identificação da vítima, ressalvada sua prévia autorização, caso seja maior de 18 (dezoito) anos.”

“ Art. 225. Nos crimes definidos nos Capítulos I e II deste Título, procede-se mediante ação penal pública incondicionada.

Parágrafo único. (Revogado).” (NR)

"Art. 226.

.....
II - de metade, se o agente é ascendente, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou por qualquer outro título tiver autoridade sobre ela;

.....
IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o crime é praticado:

Estupro coletivo

a) mediante concurso de 2 (dois) ou mais agentes;

Estupro corretivo

b) para controlar o comportamento social ou sexual da vítima." (NR)

"Art. 234-A.

.....
III - de metade a 2/3 (dois terços), se do crime resulta gravidez;

IV - de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se o agente transmite à vítima doença sexualmente transmissível de que sabe ou deveria saber ser portador, ou se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência." (NR)

Art. 3º Revogam-se:

I - o parágrafo único do art. 225 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal);

II - o art. 61 do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de setembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

JOSÉ ANTONIO DIAS TOFFOLI
Gustavo do Vale Rocha
Grace Maria Fernandes Mendonça

Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.9.2018

*



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 MAR 2020 Valmir Kamitz</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>032 / 2020</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Dispõe sobre o desembarque fora da parada de ônibus, em período noturno, dos veículos de transporte coletivo, do município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Os ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo de linhas regulares do Município de Sinop, ficam obrigados a realizar desembarque de passageiros idosos, deficientes físicos e mulheres fora dos pontos fixados pela Secretaria Municipal de Trânsitos e Transportes Urbanos, depois das vinte e uma horas.

Art. 2º O desembarque será realizado sempre que solicitado pelas pessoas que atendam os requisitos firmados neste diploma legal, e que haja condições de segurança na parada do veículo de transporte coletivo na via.

Parágrafo único. A recusa por parte do motorista em realizar a parada, se comprovada, sujeita o concessionário público, a multa de 500 UR's (quinhentas unidades de referência), para cada vez que esta lei for descumprida.

Art. 3º Os ônibus e micro-ônibus de transporte coletivo urbano ficam obrigadas a colocar adesivos em local de boa visibilidade, no espaço interno de todos os ônibus e micro-ônibus utilizados no sistema viário, que informem sobre o número e o conteúdo desta lei.

Art. 4º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, 60 (sessenta dias) após a data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>032 / 2020</u>
---	----------------------

Autor:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

LINDOMAR GUIDA
VEREADOR-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>032 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Esta iniciativa tem a finalidade de melhorar o serviço de transporte público no município de Sinop, proporcionando mais segurança para os idosos, deficientes físicos e para as mulheres. O aumento da violência no perímetro urbano se evidencia pela grande quantidade de assaltos, estupros, furtos, que vitimizam em especial o grupo de pessoas que essa lei visa proteger, tendo em vista a vulnerabilidade dessas pessoas.

Nos bairros mais distantes as pessoas são obrigadas a percorrer longas distâncias do ponto de parada até sua residência, em locais onde a iluminação não é adequada, sendo assim, o objetivo dessa lei é criar um ambiente mais propício á integridade física das mulheres, dos idosos e dos deficientes físicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador - PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 05 MAR 2020 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>033/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha, como atividade extracurricular, nas escolas municipais de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o ensino de noções básicas sobre a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, como atividade extracurricular, a ser difundida nas escolas da rede municipal de Sinop.

Art. 2º Os objetivos desta Lei são:

I - instruir os alunos acerca da Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como a Lei Maria da Penha;

II - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

III - orientar sobre a identificação de práticas de assédio e violência sexual contra a mulher;

IV - explicar a importância do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher, bem como as disposições acerca das medidas protetivas;

V - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos.

Art. 3º Fica a critério da escola adotar o programa como atividade extracurricular.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor:

VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Art. 4º As escolas da rede municipal que optarem pela atividade extracurricular disposta nesta Lei deverão incluir no ensino noções básicas sobre a Lei Maria da Penha,

por meio de palestras, leitura de textos e debates, realizações de exposições e apresentações de peças de teatro, estimulando assim reflexão sobre a temática.

Parágrafo único. Fica a critério da escola oferecer avaliações ou atividades sobre a matéria para fins de atribuição de nota extra.

Art. 5º A execução desta Lei e programação pedagógica será regulamentada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Sinop, em parceria com as demais secretarias competentes.

Art. 6º As atividades serão ministradas por profissionais da área de saúde, jurídica, psicologia, assistência social e pedagogia, bem como outras que se entendam pertinentes.

Art. 7º O ensino será desenvolvido ao longo de todo o ano letivo, realizando, no dia 8 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sinop- MT, 04 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 04 de março de 2020.

ADEMIR DEBORTOLI

Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei em questão é matéria pertinente ao ensino, o qual é disciplinado com base na Constituição federal e regulamentado pela Lei nº 9.394/96, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de modo que cabe à União, através do MEC, o estabelecimento de conteúdos mínimos para a chamada Base Nacional Comum.

Conforme pretende a proposição, caberá à Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com equipes pedagógicas e com os respectivos órgãos normativos articular-se com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e organizações não governamentais, para o desenvolvimento de ações educativas direcionadas aos educandos da rede municipal.

Veja-se que não há obrigatoriedade de inclusão de disciplina, portanto, não se trata de alteração no currículo escolar, mas apenas de reconhecimento de uma atividade extracurricular, não interferindo, assim, no currículo pedagógico das escolas municipais e não acarretando gasto público. Isso porque cabe tão somente à Escola Municipal a liberdade de aplicar ou não tal disciplina extracurricular.

O tema é de fundamental importância nos dias atuais, tendo em vista os alarmantes índices de violência contra a mulher em nossa sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Considerando que a Educação é um instrumento importante no combate à violência doméstica, este Projeto visa a reflexão e o aprendizado dos jovens sobre os temas que serão abordados em sala de aula.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de março de 2020.

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

05 MAR 2020

Luciano Chitolina

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 008 / 2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Vinícius Pedro Pelizer

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o **Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor Vinícius Pedro Pelizer** pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de março de 2020.

Remédio Kuntz
REMEDIO KUNTZ
VEREADOR - PR

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Maria José da Saúde
Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - PMDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Luciano Chitolina
Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)

João Testa
João Testa
Vereador - PSD

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Ícaro Franco Severo
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

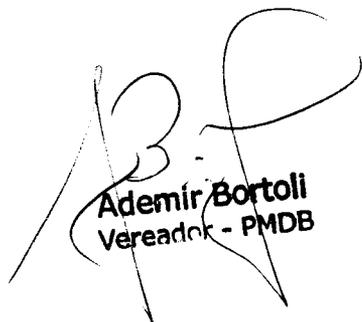
<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>008</u> / <u>2020</u>
--	-----------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA E VEREADORES

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Filho de Celso Jair Pelizer e Mildre Paulo Pelizer Vinícius Pedro Pelizer nasceu em 08 de dezembro de 1984 na cidade de Rondonópolis-MT, e no ano de 2.000 mudou-se com pais e irmãos para Sinop onde montaram uma fábrica de gelo, a GELOSO. Graduado em Direito e em Segurança Pública. Pós graduado em Direito Público. Policial Rodoviário há 14 anos participa constantemente de Ações Sociais ministrando palestras orientativas e preventivas e participando de comissões e conselhos. Foi membro do Conselho Nacional de Combate à Pirataria – CNCP de 2015 a 2017 e por seu trabalho a PRF foi três vezes campeã do PNCP - Prêmio Nacional de Combate à Pirataria. Também foi membro do CEPPIF - Comitê-executivo do Programa de Proteção Integrada de Fronteira, do governo federal. Em 2006, tomou posse no cargo de Policial Rodoviário Federal, acumulando, desde então, vasta experiência na área de Segurança Pública, sobretudo com ênfase no policiamento de fronteira. Em 2008 formou-se instrutor da PRF, passando a atuar na formação e especialização de policiais rodoviários federais, federais, militares e civis. Em 2012 assumiu a função de Chefe da 6ª Delegacia PRF - Sorriso/MT, liderando a PRF no norte de MT até 2014. Participou de diversas operações nacionais pela PRF, dentre elas a Copa das Confederações (2013), Jornada Mundial da Juventude (2013) e Copa do Mundo FIFA Brasil 2014. Na PRF, foi Coordenador das Operações de Escaner Veicular (Raio-X) durante a Operação Olimpíadas e Paralimpíadas 2016. Também foi membro do Comando de Operações Especializadas/PRF - 2016 e 2017. Em 2017 foi convidado pelo governo dos Estados Unidos para participar de um curso de especialização em policiamento de fronteira na ILEA - International Law Enforcement Academy, escola de aperfeiçoamento do Departamento de Estado Americano. E é pela dedicação a sociedade e a cidade de Sinop que destacamos Vinícius Pedro Pelizer para receber este título e pedimos o apoio dos demais vereadores nesta proposituras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de março de 2020.


Ademir Bortoli
Vereador - PMDB


Luciano Chitolina
Vereador (PSDB)



Pedido de visto do vereador
Leonardo Visera
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
RETIRADO ESTADO DE MATO GROSSO

02/03/2020

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

1ª Votação

Sala das Sessões 17/02/2020

1º SECRETÁRIO

RECEBIDO

30/01/2020
Jadiz Kamdam

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

1º SECRETÁRIO

Nº 002 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Dispõe sobre a implantação da Coleta Seletiva de óleo de cozinha usado na Rede Pública Municipal de Ensino Infantil e Fundamental, do município de Sinop, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituída a Coleta Seletiva de óleo de cozinha usado nas unidades escolares, fundamental e infantil, da Rede Pública Municipal de Educação de Sinop, estado de Mato Grosso.

Art. 2º - As escolas deverão separar todo o óleo de cozinha usado, reservando-os em recipientes fechados.

Art. 3º – As escolas poderão receber o óleo de cozinha usado, de toda a comunidade escolar.

Art. 4º – Todo o óleo acumulado na unidade escolar, poderá ser oferecido à Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento, devidamente licenciada para tratar esse tipo de resíduo.

Art. 5º – A escolha da Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento, que realizará a coleta do material, ficará a cargo da diretoria da unidade escolar.

§1º Pode a Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento realizar atividades lúdicas de educação ambiental na escola, de acordo com a liberação da direção escolar, promovendo, dentre outras aulas de campo, visitas técnicas, palestras, workshops, vídeos, fotografias e premiações a serem sorteadas entre os alunos que arrecadarem óleo de cozinha usado;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 03/02/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social

Em 03/02/2020

30/01



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 002 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

§2º A Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento responsável pela coleta de óleo, ficará responsável pela instalação de recipientes próprios com capacidades de até 200 (duzentos) litros, tal recipiente deverá ter tampa e capacidade para receber o óleo, estando fechados;

§3º O prazo para o recolhimento do material com a Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento será combinado entre a empresa responsável e a direção da escola;

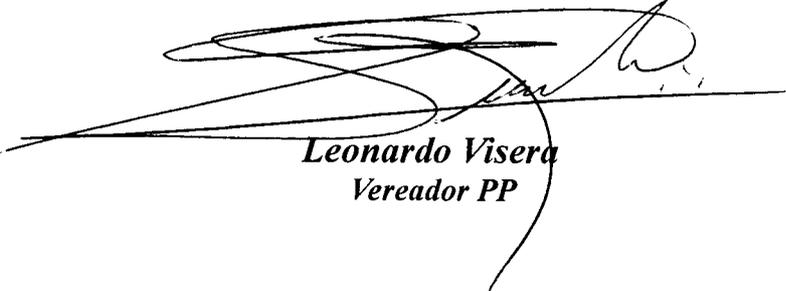
Art. 6º - A Associação, Cooperativa, ONG ou indústria de processamento deverá compensar a unidade escolar como forma de retribuição pela coleta realizada.

§1º A forma de compensação será acordada entre a direção da escola e a empresa receptora;

§2º A compensação oriunda da arrecadação com o projeto, será repassado pela empresa, diretamente à direção da escola, e deverá ser usado em benefícios para comunidade escolar.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020.**


Leonardo Visera
Vereador PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 0021 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O Projeto de Lei (PL) em questão possibilita as unidades escolares da rede pública de ensino municipal, a criação do projeto de reciclagem do óleo de cozinha usado. O objetivo é incentivar, através da comunidade escolar, a reutilização de materiais recicláveis, de forma ambientalmente correta, como é o caso de óleo de cozinha.

Segundo informação oficial da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, hoje o município possui empresas que reciclam e processam o óleo de cozinha usado.

O projeto será realizado pelas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino em conjunto com empresas que processam o óleo de cozinha usado e o tem como matéria-prima. Além do próprio óleo usado pela escola, alunos, professores e monitores poderão contribuir com o projeto, trazendo o material de casa ou de vizinhos. Como forma de incentivo, a empresa ou a própria unidade escolar, poderá fazer uma espécie de competição, premiando o maior contribuinte.

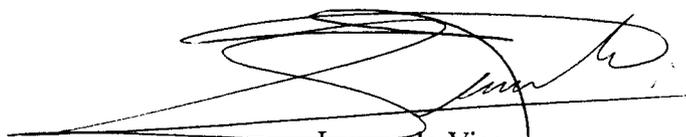
O material será armazenado na unidade escolar, em recipientes a serem disponibilizado pela empresa escolhida para participar do projeto. Os recipientes deverão ser tampados e com tampas que possibilitem o despejo de óleo estando fechados. A medida é para evitar qualquer incidente.

Por todo óleo de cozinha coletado, a empresa ficará responsável em repassar uma compensação para a unidade escolar, como forma de benefício pelo desenvolvimento do projeto. A forma de compensação será acordado entre a unidade escolar e a empresa receptora e deverá ser investido em benefício da comunidade escolar.

A proposta não gera despesas para o município, mas sim benefícios, haja vista que pelo material arrecadado a empresa deverá compensar a unidade escolar participante.

Diante do exposto, peço o apoio de todos os nobres vereadores para aprovação desta importante propositura. Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 28 de Janeiro de 2020**



Leonardo Visera
Vereador – PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Ao Expediente

Sala das Sessões

APROVADO
1ª votação
02.103/2020
1º SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

04 FEV 2020

Dilmair Callegaro

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 010/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Paradesporto no Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Paradesporto, destinado a possibilitar o desenvolvimento da prática desportiva por pessoas com deficiência no município de Sinop-MT.

Parágrafo único. A prática desportiva visa facilitar a inclusão social das pessoas com deficiência, mediante o esporte praticado nos equipamentos desportivos existentes.

Art. 2º São objetivos do programa:

- I- fomentar projetos que propiciem a integração das pessoas com deficiência;
- II- incentivar a gestão participativa dos equipamentos públicos desportivos;
- III- estimular a prática paradesportiva escolar e de rendimento;
- IV- promover independência, desenvolvimento integral e qualidade de vida;
- V- viabilizar a democratização do acesso à prática esportiva de pessoas com deficiência;
- VI- promover a universalização e a inclusão social.

Art. 3º O programa estimulará o desenvolvimento de ações planejadas que fomentem o esporte nos equipamentos públicos, por meio de atividades recreativas e competições desportivas para pessoas com deficiência no Município de Sinop-MT.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 10/02/2020

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 10/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010 / 2020</u>
---	----------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

§1º A organização das atividades e das competições contará com a participação de instituições ligadas a pessoas com deficiência.

§2º Os equipamentos públicos serão adequados às atividades paradesportivas, a fim de possibilitar o acesso às modalidades esportivas.

Art. 4º O Município poderá realizar parcerias com instituições públicas e privadas, com o escopo de promover a democratização do paradesporto.

Parágrafo único. A prefeitura poderá conceder descontos de até 6% nos impostos municipais, a exemplo do que prevê a Lei 11.438 – Lei de Incentivo ao Esporte, do Governo Federal, nas entidades esportivas que optarem por fornecer mão de obra e equipamentos especializados para a prática esportiva da pessoa com necessidade especial.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>010/2020</u>
---	--------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Justificativa

A história do paradesporto no Brasil teve início em 1958 com a fundação de dois importantes clubes para pessoas com deficiência, o clube do Otimismo, no rio de janeiro e o clube dos Paraplégicos, em São Paulo.

O esporte possui a vocação de motivar as pessoas a se superarem e a se descobrirem vencedores, independentemente da sua realidade de vida, além de proporcionar um melhor desenvolvimento físico e mental aos seus praticantes.

Sendo assim, instituir um programa específico que incentive o paradesporto no Município de Sinop é engendrar a possibilidade de pessoas com deficiência de se integrarem, ainda mais, à sociedade por meio do esporte e, também, desenvolverem suas potencialidades, que muitas vezes se tornam omissas em virtude da falta de incentivo.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para que nossa propositura seja aprovada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO	
Expediente	1ª notação
Sala das Sessões	02103/2020
1º SECRETÁRIO	

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>6 FEV 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº 014/2020</p>
---	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 10/02/2020

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Sinop.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no caput desse artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

Art. 2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa no montante de 800 UR's, valor que será dobrado na hipótese de reincidência.

§ 1º. Entende-se como reincidência o cometimento da mesma infração em um período igual ou inferior a 60 (sessenta) dias corridos.

§ 2º. Os recursos provenientes da multa de que trata o caput deste artigo serão destinados ao Fundo Ambiental do Município de Sinop – FAMUS.

Art. 4º As denúncias de manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, deverão ser feitas opcionalmente: no site da Ouvidoria da Prefeitura Municipal de

[Assinaturas]



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

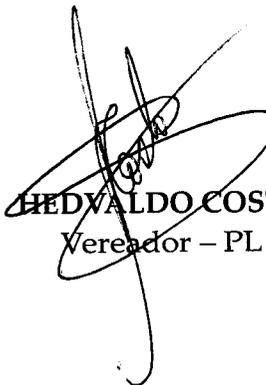
Sinop; ou no aplicativo "Se Liga Sinop"; por meio de protocolo de denúncia por escrito na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; ou por meio de ligação às forças de segurança (Polícia Militar, 190; Guarda Civil Municipal de Sinop, 153).

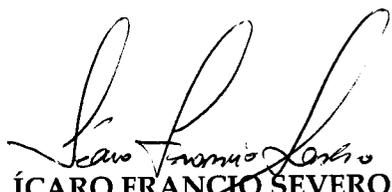
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 6 de fevereiro de 2020


HEDVALDO COSTA
Vereador - PL


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

Mensagem ao Projeto

A queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde afetada.

Várias mortes, enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janelas, automutilação, distúrbios digestivos, entre outros, acontecem no réveillon e nas festividades do final do ano, já que o barulho excessivo para os animais pode ser insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Os animais que não estão habituados ao barulho ou sons intensos geralmente reagem mal aos fogos de artifício. Alguns animais mostram-se incomodados, outros podem desenvolver fobias e entrar em pânico.

Além de trazerem riscos aos animais, estes artefatos podem causar danos irreversíveis às pessoas que os manipulam. Segundo dados apontados pela Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT)¹, foram registrados, nos últimos anos, 120 óbitos por acidentes com fogos de artifício em todo o Brasil, sendo que 20% dos acidentados eram menores de 18 anos.

Idosos e pessoas enfermas – que se tratam em casa ou unidades hospitalares – também sofrem com o barulho emitido pelos fogos de artifícios. Há casos em que a perturbação sonora pode prejudicar o quadro clínico dessas pessoas.

Pode-se citar, ainda, as crianças com necessidades especiais, principalmente as portadoras dos Transtornos do Espectro Autista, que não conseguem similar os estouros de fogos de artifícios e entram em crises que podem desencadear graves problemas. Esse público, por exemplo, pode se machucar ou

¹ Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia (SBOT).
<<http://campanhas.portalsbot.org.br/fogos-de-artificio/>>. Acesso em 23 de janeiro de 2020, às 15h53.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

machucar pessoas próximas devido às alterações sensoriais, causada pelo cérebro hiperestimulado. O som mais intenso provoca dor nos autistas.

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e pode ser alcançado com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Vale ressaltar que legislações semelhantes a essa já estão em vigor em vários municípios do Brasil, como, por exemplo: São Paulo/SP, Araraquara/SP, Matão/SP e Sorriso/MT. Mesmo em municípios que não possuem legislação – como é o caso de Curitiba/PR, Salvador/BA, Florianópolis/SC e Balneário Camboriú/SC – os fogos de artifício de baixo impacto auditivo já foram utilizados no réveillon 2020.

Adaptando as referidas legislações para a realidade de Sinop, incluiu-se: multa baseada na Unidade de Referência (UR) do município, e não um valor fixo; destinação dos recursos provenientes das multas ao Fundo Ambiental do Município de Sinop (FAMUS), já que as legislações pesquisadas não mencionavam para onde os recursos das multas iriam; além de dispor os meios pelos quais os munícipes podem denunciar as práticas que desrespeitam a presente lei.

Neste ponto, destaca-se que as denúncias podem ser feitas pelo aplicativo “Se Liga Sinop” – que é uma ferramenta diferenciada, prática e interativa disponibilizada aos sinopenses – e por meio de ligação às forças de segurança, em especial à Guarda Civil Municipal já que uma de suas atribuições, prevista na Lei nº 2.369/2016, entre outras coisas, é orientar e assistir os cidadãos quanto a perturbação do sossego público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>014/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: HEDVALDO COSTA E ÍCARO FRANCIO SEVERO

A multa estabelecida para quem desrespeita a presente legislação é de 800 UR's. Para o ano de 2020, por exemplo, o **Decreto nº 340/2019** do Poder Executivo fixou o valor da UR em R\$ 2,81. Portanto, com a lei aprovada e sancionada, a multa será de R\$ 2.248,00. Esse valor será dobrado em caso de reincidência em período igual ou inferior a 60 dias corridos.

Por fim, destaca-se que atualmente há respaldo legal para a apresentação da presente matéria no âmbito municipal. Em abril de 2019, o ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre de Moraes, chegou a suspender a eficácia da lei de São Paulo/SP sob a argumentação de que, devido a sua composição, os artefatos pirotécnicos poderiam ser considerados materiais bélicos, cuja competência para legislar é da União. Porém, em junho do mesmo ano, Alexandre voltou atrás e revogou a liminar, por entender que a preocupação do legislador (Prefeitura e Câmara Municipal de São Paulo) não foi legislar sobre material bélico, mas, sim, proteger a saúde e o meio ambiente no âmbito municipal.

Diante do exposto, conto com o voto dos nobres vereadores e com a aprovação da presente propositura.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

05 MAR 2020

Leandro Kuntz

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substituti*

Nº 010 / 2020

Autor: LEONARDO VISERA E VEREADORES

Substitui o Art. 7º do Projeto de Lei 014/2020, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa (PL) e Ícaro Francio Severo (PSDB).

Com fulcro no que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, estado de Mato Grosso, fica substituído o Art. 7º, do Projeto de Lei (PL) de nº 014/2020, de autoria dos vereadores Hedvaldo Costa (PL) e Ícaro Francio Severo (PSDB).

“Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de 01 de Janeiro de 2021.”

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Março de 2020

Lindomar Guidã
Vereador - MDB

Leonardo Visera
Vereador PP

Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Remidio Kuntz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

1ª votação
Expediente
Sala das Sessões 02/03/2020

1º SECRETÁRIO

Nº 015/2020

Câmara Municipal de Sinop

R E C E B I D O

06 FEV 2020

[Assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Regulamenta as geladeiras solidárias de uso comunitário e compartilhado, no âmbito do Município de Sinop-MT e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei regulamenta a atividade voluntária das geladeiras solidárias compartilhado pela comunidade.

Art. 2º. A geladeira solidária sem fins lucrativos, tem por objetivo diminuir o desperdício de alimentos, bem como incentivar a adoção de atitudes de reciprocidade saudável, amável, desenvolvendo os bons costumes e a boa vizinhança entre os cidadãos, estimular cultura e medidas solidárias, humanas, sendo muito importante para alimentar pessoas e até mesmo as famílias que estejam passando por dificuldades.

Art. 3º. Qualquer pessoa física ou jurídica pode instalar uma geladeira compartilhada, desde que cumpram as seguintes exigências:

I – a geladeira deve estar em bom estado de conservação e funcionamento;

II – deve-se construir um abrigo para que a geladeira fique protegida do sol e da chuva e fixado de forma que dificulte sua depredação, que evite o furto do aparelho ou de seus componentes e que não impeça o trânsito de pessoas no passeio público;

III - o nome completo da pessoa física ou jurídica, bem como o contato do responsável pela geladeira, deve constar em lugar visível para ser localizado quando preciso;

IV – fica o responsável pela geladeira, obrigado a realizar a limpeza necessária, seja do aparelho ou do ambiente ao redor, sempre que as condições de higiene assim requererem;

V – as orientações sobre como o cidadão pode participação da doação dos alimentos, atendendo ao disposto no art. 4º, devem estar dispostas de forma clara e visível, podendo ser na porta ou em placa fixada ao lado do aparelho;

VI – verificado que o aparelho apresenta problemas de refrigeração que comprometa a qualidade dos alimentos, que prejudique o meio ambiente ou que exponha

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 10/02/2020

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social

Em 10/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

peças e animais a perigo, o proprietário deve tomar as devidas providências, informando no local que o aparelho está indisponível até que seja realizada a sua manutenção.

Art. 4º. Podem compartilhar alimento, pessoas físicas ou jurídicas, desde que, cumpra os seguintes procedimentos para a doação:

I – devem ser doados apenas alimentos já preparados, frutas ou verduras *in natura*, garrafas com água;

II – não podem ser doados, bebidas alcoólicas, refrigerantes, carnes, peixes e ovos crus, alimentos vencidos ou prestes a estragar;

III – a embalagem deve ser transparente, para que não haja necessidade de se abrir a embalagem, evitando contaminações;

IV – numa etiqueta, deverá constar a data em que este alimento foi preparado e a validade de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5º. Os responsáveis pelo aparelho, assim como os doadores, não serão responsabilizados pelos alimentos dispostos a doação, exceto se comprovada o dolo deste último.

Art. 6º. Zelar pela integridade da geladeira é dever de todos, por se tratar de segurança pública, conforme determinação da Constituição Federal do Brasil 1988.

§ 1º – O dano ao equipamento, quando flagrado ou denunciado, responsabilizará aos seus autores, conforme prescrito no artigo 163 do Código Penal Brasileiro;

§ 2º – As geladeiras podem ser trocadas ou retiradas a qualquer tempo e sem qualquer motivação pelos seus responsáveis.

Art. 7º. Pode ser determinada, apenas como derradeira medida, que a geladeira seja retirada ou lacrada, a partir da 3ª (terceira) advertência não obedecida, ao responsável para que providencie o asseio necessário, quando a obrigação contida no Artigo 3º desta lei, for desrespeitada.

Parágrafo único. Sendo encontrados alimentos ou produtos impróprios para o consumo, vencidos ou com a embalagem irregular, no interior da geladeira, as



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

autoridades competentes devem e todos do povo podem realizar a retirada dos mesmos, visando à manutenção do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará essa Lei no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>015/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Buscando tornar nossa cidade uma morada de pessoas mais justas, amáveis, responsáveis e solidárias, então, o poder público deve ser o maior interessado em apoiar políticas de solidariedade, boa vizinhança e convivência, portanto seus agentes sempre devem tomar medidas de incentivo e nunca desmotivando tais iniciativas.

Abordado por vários munícipes e segmentos da sociedade, sobre a medidas inovadora e visionária da implantação da Geladeira Solidária, para compartilhamento de alimentos pela própria comunidade, com fins sociais ou simplesmente relacionais, viu-se a necessidade de regulamentação para estabelecer segurança jurídica para todos os entes envolvidos, municípios, implantador do aparelho, doador e o próprio usuário do alimento.

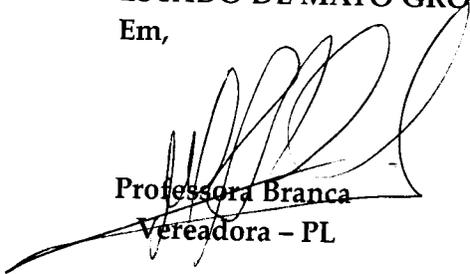
É uma ideia nova, porém originada na Índia, implantada em inúmeros países como EUA, Inglaterra, Alemanha, Itália, Argentina, Austrália, e em muitos Estados do Brasil, como São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina.

As geladeiras solidárias prestam serviço diverso de utilidade pública, ao fomentar aos bons costumes, as atitudes de boa vizinhança, a convivência comunitária, a solidariedade, a diminuição no desperdício de alimentos, o compartilhamento de boas receitas, o atendimento de famílias carentes.

Assim, considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

APROVADO

Ao Expediente

Sala das Sessões

1ª votação

02103/2020

1º SECRETÁRIO

Nº 036/2020

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

06 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Promove ações com estudantes de Entidades Pública e Privadas para promoção de campanhas em prol do meio ambiente, denominando prêmio “Escola Vida Sustentável”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e a Prefeita Municipal aquiescendo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Sinop, autorizado a firmar parcerias com Entidades Privadas e Organizações Não Governamentais para premiar Escolas Privadas, Públicas, Estaduais e Municipais que promovam Campanhas em prol do meio ambiente através de ações com os estudantes.

Art. 2º. Poderão participar dessa parceria as Entidades Privadas e as Organizações Não Governamentais que tenham interesse na proteção ao Meio Ambiente.

Art. 3º. Fica sugerido que a Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a organização desta Campanha.

Art. 4º. São etapas da premiação:

I – cadastro das escolas;

II – avaliação das escolas;

III – atividades de auxílio às campanhas realizadas pela escola em alinhamento às normas estabelecidas pelas instituições responsáveis pela organização a cada ano.

Art. 5º. As atividades da Escola deverão abordar um desses temas:

I – a importância de preservar o Meio Ambiente;

II – preservação das áreas verdes;

III – cuidar e preservar nascentes de água;

IV – cuidado com os Rios;

V – destino adequado do lixo;

VI – a importância da arborização urbana;

VII – plantação de árvores em ruas ou avenidas.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 10/02/2020

Encaminhado à Comissão de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social

Em 10/02/2020

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Segurança Social

Em 10/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Parágrafo único. Para as atividades de plantação de árvores em ruas e avenidas a Escola deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para orientação autorização e acompanhamento da atividade.

Art. 6º. O prêmio “Escola Vida Sustentável” será concedido às escolas que se cadastrarem para participar da Campanha, junto à Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura.

§ 1º As atividades serão realizadas anualmente na primeira e segunda semana de junho.

§ 2º A avaliação do prêmio “Escola Vida Sustentável” será realizada pelas organizações Privadas e Não Governamentais participantes da referida campanha, e pela Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período da primeira semana seguinte as atividades das escolas envolvidas na Campanha de proteção ao Meio Ambiente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em parceria com as Entidades Privadas e Não Governamentais envolvidas na campanha, através de um representante de cada instituição, definirão critérios para a avaliação da escola ganhadora desta premiação, bem como qual prêmio será doado para escola vencedora.

§ 4º Compreende-se como prêmios, todo e qualquer equipamento que seja utilizado de forma a beneficiar as atividades da escola vencedora da campanha.

§ 5º O evento de premiação ocorrerá sempre na segunda semana de agosto do ano de realização da campanha.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal disponibilizará em contra partida para as instituições envolvidas na campanha, espaços físicos da municipalidade que possam ser utilizados para realizações das ações de premiações ou para que sejam alcançados os resultados almejados por esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo conforme lhe convier.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Billy Dal Bosco
Vereador – PL.


Joaquina Pelos
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: Vereadores Billy Dal Bosco e Joaquina

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;

Quando falamos em qualidade de vida, estamos envolvendo no contexto a preocupação ambiental, pois a sociedade, por meio da evolução científica e tecnológica, descobriu que condições ambientais são importantes para a saúde e para o bem-estar, tanto em curto, como também em longo prazo. A qualidade do ar nas Cidades, a ausência de contaminantes na água e no solo, a preservação da biodiversidade são quesitos que os cálculos econômicos não contemplam, mas que representam a garantia da saúde humana e o bom desempenho do ser humano na realização de suas atividades quanto a preservação do meio ambiente.

O objetivo desse Projeto é sugerir e fomentar a inserção de questões ambientais no ensino público e privado, onde a educação ambiental, venha atuar como ferramenta para construir pontes mais sólidas dentro das salas de aula, e assim estabelecer a educação ambiental como componente essencial e permanente da educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, estando as instituições educativas incumbidas de promover a educação ambiental, de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem. A Lei Federal Nº 9795 de abril de 1999, no seu Art. 1º Entende a educação ambiental como “os processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade”.

Diante do exposto contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa de Leis, para apreciação e aprovação do referido Projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,


Billy Dal Bosco
Vereador - PL.


Joaquina
Vereador - MDB



SINOP

PREFEITURA

PROJETO DE LEI Nº 004/2020

DATA: 05 de fevereiro de 2020

SÚMULA: Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.

ROSANA MARTINELLI, PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, instituído com o objetivo de fornecer assistência técnica e gratuita no tocante à elaboração de projetos, reforma e ampliação de habitação para atender as famílias de baixa renda no Município.

Parágrafo único. O programa que trata a presente Lei dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação e do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS.

Art. 2º. A assistência técnica do que trata o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social abrange a elaboração do projeto, reforma, ampliação e emissão de “Habite-se”, atendendo aos seguintes requisitos:

I – o beneficiário deverá ser o responsável pela família interessada, devendo ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, passando este a representar os outros moradores que coabitam com ele;

II – possuir renda mensal familiar de até 03 (três) salários mínimos;

III – aplicar o benefício concedido em loteamentos legalmente instituídos ou regularizados;

IV – ser possuidor de 01 (um) único imóvel no Município;

V – que a construção seja utilizada exclusivamente para fim residencial e próprio;

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 17.02.2020

Encaminhado à Comissão Obras Vição e Serviços Urbanos
Em 17.02.2020

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 17.02.2020

CADÚNICO;
VI – que esteja inserido no Cadastro Único do Município -

VII – que se comprometa a terminar as obras de cada módulo no prazo de até 12 (doze) meses, podendo renovar seu alvará, arcando com os custos da renovação e ficando sujeito às penalidades legais pelo seu descumprimento.

§1º. Os benefícios desta Lei serão concedidos uma única vez a mesma pessoa, não se configurando como segundo pedido as ampliações modulares até o limite disposto na presente Lei.

§2º. Sendo o beneficiário casado, o disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á extensivamente ao seu cônjuge.

Art. 3º. Terão atendimento prioritário nos serviços prestados nesta Lei as pessoas abrangidas pela Lei Federal nº 10.048/2000, de 08 de novembro de 2000.

CAPÍTULO II **DAS ESPECIFICAÇÕES DA CONSTRUÇÃO**

Art. 4º. A moradia, ou habitação de interesse social, é a edificação destinada à residência do beneficiário e de seus familiares e deverá atender a todas as regras do Código de Obras Municipal, bem como aos seguintes requisitos:

- I – que contenha um só pavimento;
- II – que não exija ou possua estrutura especial;
- III – que conte, no máximo, com 64 m² (sessenta e quatro metros quadrados) de construção, incluídas todas as dependências;
- IV – que seja construída em alvenaria, com materiais simples, econômicos e resistentes em maior volume no local da edificação;
- V – que seja capaz de oferecer habitabilidade, solidez, higiene e segurança;
- VI – que assegure, de forma modular, o direito de ampliação para até 80 m² (oitenta metros quadrados), quando for o caso.

§1º. Fica proibida a construção de mais de uma residência em um mesmo terreno.

§2º. Em existindo edificação de padrão popular, com o máximo de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados), será permitida a ampliação ou construção

de até 16,00 m² (dezesesseis metros quadrados), mediante fornecimento de projeto nos termos desta Lei e obedecendo ao Código de Obras Municipal.

§3º. O fornecimento do projeto para ampliação de até 16,00 m² (dezesesseis metros quadrados) somente será concedido mediante a comprovação de averbação do imóvel já existente e precedido de triagem realizada por Assistente Social da Prefeitura, com apresentação de relatório anexado ao processo, onde atestará a real necessidade do requerente.

CAPÍTULO III DO TERMO DE PARCERIA

Art. 5º. O Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social de que trata a presente Lei será oferecido diretamente às famílias por meio do Poder Executivo, que deverá firmar termos de parceria com as entidades promotoras de Programas de Capacitação Profissional, Residência ou Extensão Universitária nas áreas de Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Cursos Técnicos em Edificações, sem quaisquer ônus ao Município.

§1º. Os termos de parcerias previstas no *caput* deverão prever a busca de inovação tecnológica, a formulação de metodologias de caráter participativo e a democratização do conhecimento.

§2º. A assistência técnica prevista nesta Lei abrange todos os trabalhos de projeto, licenciamento e "*Habite-se*" a cargo dos profissionais das áreas de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo e Técnicos em Edificações, sem quaisquer ônus à Prefeitura Municipal de Sinop, e que possuam seus registros devidamente regularizados nas entidades de Classe CREA/CAU/CFT e atuem como:

I - integrantes de equipes de organizações não governamentais sem fins lucrativos;

II - profissionais inscritos em programas de Residência Acadêmica em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo e Técnico em Edificações;

III - programas de extensão universitária, por meio de escritórios modelos ou escritórios públicos com atuação na área, por meio de termo de parceria com o Estado;

IV - profissionais autônomos, por meio da participação das entidades profissionais e/ou sindicais dos Arquitetos e Urbanistas, Engenheiros e Técnico em Edificações, mediante termo de parceria com o Município;

V- profissionais inscritos em programas de Residência Acadêmica em Arquitetura e Urbanismo, Engenharia e Técnico em Edificações ou em

programas de extensão universitária, por meio de escritórios-modelos ou escritórios públicos com atuação na área.

§3º. Caberá às entidades que firmam termos de parceria, selecionar e indicar os profissionais que irão participar do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Art. 6º. A assistência técnica gratuita será garantida aos beneficiários que atendem aos requisitos do programa, porém, será exigido Anotação, Registro ou Termo de Responsabilidade Técnica – ART, RRT ou TRT de projetos para cada trabalho prestado em obras, conforme segue:

I – novas, com área máxima de 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados);

II - de reforma e ampliação, desde que a obra total não ultrapasse a área máxima de até 80,00 m² (oitenta metros quadrados), prevista em qualquer das modalidades de atuação desta Lei.

§1º. Em atendimento ao *caput* deste artigo as ART's , RRT's e/ou TRT's serão estritamente voltadas ao Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, onde a entidade atuará como coordenadora dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo profissional assistente técnico.

§2º. Para a assinatura das ART's , RRT's e/ou TRT's o responsável técnico pelos serviços prestados deverá estar devidamente registrado e com anuidades vigentes no Conselho de Classe CREA/CAU/CFT do Estado de Mato Grosso.

Art. 7º. A título de incentivo, capacitação e qualidade na prestação de serviços da construção civil, o Município poderá firmar parcerias com as Universidades, entidades da área da Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, Cursos Técnicos em Edificações, bem como com profissionais liberais, para realização de palestras e eventos gratuitos na área de Engenharia e Arquitetura, tais como acessibilidade, sustentabilidade aplicada a moradia, treinamentos afins e outros que envolvam a construção civil, no próprio Município, com direito à certificados.

§1º. O disposto no *caput* deverá ocorrer sem ônus à Prefeitura e voltados aos profissionais participantes do programa e servidores públicos municipais da área.

§2º. O ente ou profissional que oferecerá os serviços devem protocolar na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, no Setor de Habitação, proposta da palestra, curso ou evento e currículo do profissional e/ou entidade, conforme a proposta.

§3º. O Setor de Habitação poderá encaminhar a proposta e currículo ao PRODEURBS, para que os profissionais da área emitam análise e parecer.



SINOP

P R E F E I T U R A

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º. Os interessados nos benefícios desta Lei deverão protocolar no Departamento de Habitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, o pedido de inserção no programa, conforme ANEXO I.

Art. 9º. O pedido deverá ser instruído com a seguinte documentação, devidamente acompanhada de cópias, sob pena de indeferimento sumário, conforme segue:

CADÚNICO;

I – espelho atualizado do Cadastro Único do Município -

II – Cédula de Identidade - RG,

III – Cadastro de Pessoa Física - CPF

IV – comprovante de endereço;

V – compromisso de iniciar a construção, no prazo máximo de 03 (três) meses após a entrega do projeto, sendo que a execução da edificação deve-se manter em conformidade do constante do projeto e do memorial descritivo;

VI – comprovação de rendimentos, que será feita mediante a exibição da Carteira Profissional ou documento ou declaração assinada pelo interessado;

VII – comprovação de posse do terreno onde pretende edificar, a qual será feita mediante a exibição de compromisso de compra e venda ou de escritura pública;

VIII – Certidão Negativa de Débitos Municipais;

IX – comprovante de Taxa de Expediente e Protocolo.

Art. 10. A solicitação de instalação de água e energia elétrica na obra será de responsabilidade do beneficiário do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Parágrafo único. O profissional Engenheiro, Arquiteto e Urbanista ou Técnico em Edificações será responsável pelo saneamento de dúvidas e no auxílio para obtenção dos documentos e concessões em órgãos diversos da Prefeitura Municipal, sob pena, no caso de descumprimento, ser retirado do programa.

Art. 11. Após a seleção pela entidade de que trata esta Lei, o profissional deverá entrar em contato com o beneficiário e formalizar o Pedido de Aprovação

do Projeto e Licenciamento da Construção junto ao PRODEURBS, conforme o ANEXO II da presente Lei.

Parágrafo único. Fica a cargo do beneficiário o pagamento da taxa mínima do CREA, taxas de expediente/protocolo junto ao PRODEURBS, bem como os custos com cópias do projeto.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO

Art. 12. Os beneficiários do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social ficam isentos das referidas taxas e impostos abaixo relacionadas:

- I – taxa de análise e aprovação;
- II – certidões municipais;
- III – ISSQN da obra;
- IV – ISSQN do profissional;
- V – “Habite-se”.

Parágrafo único. Fica vedada a cobrança de valores aos beneficiários do presente programa relacionados à prestação de serviço de Assistência Técnica Habitacional Pública e Gratuita prestada pelos profissionais parceiros.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Em atendimento ao Código de Obras do Município, o beneficiário do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social deverá comparecer ao PRODEURBS munido da carta de finalização da construção, necessário para emissão do “HABITE-SE” dentro dos parâmetros exigidos por Lei, juntamente com o pagamento da taxa de expediente/protocolo.

Parágrafo único. No caso de descumprimento por parte do beneficiário a execução fiel do projeto, este perderá os benefícios desta Lei e deverá arcar com todos os ônus de projeto, emolumentos e taxas.

Art. 14. Fica vedada a contratação de servidores públicos do Município como prestadores de serviço de Assistência Técnica Habitacional Pública e Gratuita.



SINOP

P R E F E I T U R A

Art. 15. Para operacionalização do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social será disponibilizado um limite de 20 (vinte) projetos de planta padrão mensalmente.

Art. 16. A presente Lei tem como parte integrante o Anexo I referente ao “Protocolo para Inserção no Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social” e o Anexo II com a “Ficha de Informação do Projeto”.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 178/90, de 12 de março de 1990, e suas alterações.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 05 de fevereiro de 2020.

ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



SINOP

P R E F E I T U R A

ANEXO I

PROTOCOLO PARA INSERÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PÚBLICA E GRATUITA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

1. N° Protocolo _____ (Secretaria Mun. De Assistência Social - SASTH)
2. Nome completo do Beneficiário: _____

3. RG do Beneficiário: _____.
4. CPF do Beneficiário: _____.
5. Endereço do imóvel: _____

6. Bairro _____
7. Modalidade de Benefício: Construção Nova Reforma Ampliação No caso de reforma e ampliação, a área existente é de aproximadamente: _____ m²
8. Área de Construção pretendida: _____
9. Existem construções no lote? Sim Área = _____ Não
10. No caso do item anterior a construção é de: Alvenaria Madeira
11. O Benefício será para atendimento à moradia do beneficiário e sua família:
 - a. sim Não

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Assinatura do Beneficiário



ANEXO II

FICHA DE INFORMAÇÃO DO PROJETO

1. N° CADASTRO NA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SASTH:
2. N° CADUNICO:
3. N° CONVÊNIO E/OU TERMO PARCERIA:
4. Nome completo do Beneficiário
5. RG do Beneficiário:
6. CPF do Beneficiário:
7. Endereço do imóvel:
8. Nome do Profissional responsável pelo projeto:
9. Modalidade da Construção: Nova () Reforma () Ampliação ()
10. Área da intervenção: _____ m²

No caso de reforma e ampliação, completar o questionário abaixo:

11. Área existente (caso houver): _____ m²
12. Área Total: _____ m²
13. Atendimento ao afastamento lateral de 1,50m metro para aberturas: sim () não ()
14. Recuo frontal dentro da lei vigente para o loteamento: _____ m
15. N° de quartos:
16. N° de banheiros:
17. Lavanderia coberta? Sim () Não ()
18. Sala/copa/cozinhado tipo americanas: Sim () Não ()
19. Anexo a este 02 (duas) vias do projeto com planta, cortes e demais necessários a construção; após análise e aprovação, anexarei no mínimo mais 01 (uma) via.

Declaro, para os devidos fins, que firmei contrato com o beneficiário e que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo inteira responsabilidade pelas mesmas.

Assinatura do Resp. pela Entidade:

CPF:

Ass. do Resp. pelo Projeto

CREA:

Ass. do Resp. pela Obra:

CREA:

EXPOSIÇÃO DE JUSTIFICATIVA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Cumpre-me, através do presente, encaminhar a esta augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei supra que *“Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.”*

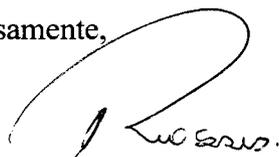
O presente projeto de Lei tem como escopo garantir às famílias de baixa renda a Assistência Técnica Pública e Gratuita para elaboração do projeto de construção e/ou reforma de Habitação de Interesse Social com assistência de engenheiros e arquitetos, a qual proporcionará à munícipes de baixa renda um domicílio digno e construído cuidadosamente, respeitando-se condições essenciais como salubridade, estabilidade e convivência social. A necessidade da criação da presente, dar-se-á pela atualização da legislação municipal datada de 1990, garantido assim a continuidade dos serviços prestados pelo Poder Público desde então, com o estabelecimentos de novos critérios para atendimento do pleito.

O projeto abrangido por esta Lei, trata-se do Projeto Padrão do Município com o fito da construção de casa própria em até 64,00 m² (sessenta e quatro metros quadrados) e reformas em até 80,00 m² (oitenta metros quadrados), que será adotado na implementação do Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social.

Além de proporcionar as condições anteriormente referidas, será oportunizado ao Poder Executivo a celebração de Termo de Convênio ou Termos de Parcerias com entidades promotoras de programas de capacitação profissional, residência ou extensão universitária nas áreas de arquitetura e urbanismo, engenharia e cursos técnicos em edificações, sem quaisquer ônus à municipalidade, para prestação de assistência técnica na construção de moradias, o que diminuirá os custos para a manutenção da aplicabilidade dessa Lei.

Justificada a matéria, submetendo o presente Projeto de Lei para análise dos Excelentíssimos Vereadores, valendo-me da oportunidade para reiterar os protestos da mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,



ROSANA MARTINELLI
Prefeita Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 017/2020

Ao: Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Seaw Francisco Severo
Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 003/2020

Ao: Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo**, que **“Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora Substituta

Joacir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 007/2020

**Ao: Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder
Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 004/2020**, de autoria do **Poder Executivo**, que **“Dispõe sobre o Programa Municipal de Assistência Técnica Pública e Gratuita para Habitação de Interesse Social, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é favorável ao projeto.

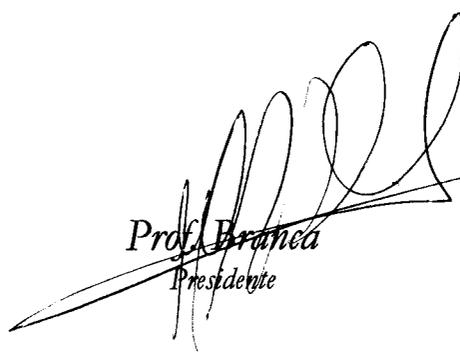
Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020


Prof. Braneia
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Joatir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

05 MAR 2020

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda *Substitutivo*

Nº 011 / 2020

Autor: VEREADOR LINDOMAR GUIDA

Substitui o inciso VII do artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo.

Com base no que preceitua o Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, substitua-se o inciso VII, artigo 2º do Projeto de Lei nº 004/2020, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

“Art. 2º.....”

VII – que se comprometa a terminar as obras de cada módulo no prazo de até 24 (vinte e quatro meses), podendo renovar seu alvará, arcando com os custos da renovação e ficando sujeito às penalidades legais pelo seu descumprimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
Lindomar Guida

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 06 FEV 2020 <i>Leandro Komelher</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>011/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENON

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LEITE SEM LACTOSE PARA CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art.1º Fica o Poder Publico Municipal obrigado a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para as crianças carentes lactantes de até 03 anos, no âmbito do Município de Sinop/ MT, que comprovem a necessidade.

Parágrafo 1º- Serão beneficiários desta lei as famílias cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários mínimos, e que sejam inscritas no cadastro único.

Parágrafo 2º- O fornecimento do leite sem lactose gratuito, será realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) Municipal, ficando o fornecimento condicionado a prévio requerimento feito pelos pais ou responsáveis da criança interessada, que deverá comprovar a necessidade através de pedido médico.

Parágrafo 3º- O leite de que trata o caput deste artigo devera ser disponibilizado nas creches e escolas do município de Sinop - MT.

Art.2º Após a solicitação e cumprido os requisitos previstos nesta lei o município terá o prazo de 48 horas para disponibilizar o leite para a criança;

Art.3º As despesas decorrentes da execução da presente lei, ocorrera por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Fm 10/11/2020

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº <u>011 / 2020</u>
--	--	----------------------

VEREADOR TONY LENON

Autor:

Art.4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP –
ESTADO DO MATO GROSSO

Em,


TONY LENNON
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>011/2020</u>
--	--	--------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa resguardar a integridade física, e promover a saúde de crianças carentes do município de Sinop, que necessitam de leite sem lactose por apresentarem intolerância.

Cumprе ressaltar que a intolerância a lactose tem tratamento e sempre é detectada nos primeiros anos de vida das crianças, ocorre que durante o tratamento a criança precisa de alimentos que não contem a lactose, porém esse tipo de alimento não possui preço acessível, dificultando o tratamento.

Desta feita, através do presente projeto nada mais se pleiteia do que um mínimo para a subsistência de uma criança carente intolerante a lactose que é o leite, destaca-se que conforme nos preceitua a Constituição Federal é direito da pessoa o acesso a saúde por meio de políticas públicas.

Ainda, é necessário que o leite sem lactose seja disponibilizado nas creches e escolas municipais, vez que uma criança que possui a intolerância deve receber os devidos cuidados, para que não venha a ter maiores problemas de saúde.

Por fim, solicito aos meus pares a aprovação deste projeto, a fim de conter os abusos acima descritos.


TONY LENNON
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 013/2020

Ao: Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Vereador Tony Lennon.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Vereador Tony Lennon, que “Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Contrário ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela inviabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Contrário.

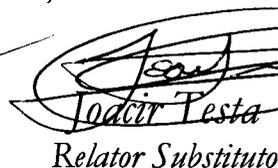
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

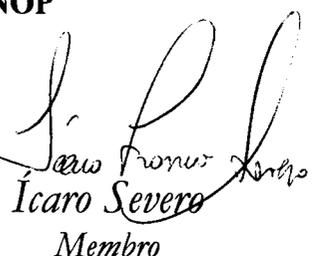
Voto do Membro: Contrário.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Joacir Testa
Relator Substituto


Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

DECLARAÇÃO DE VOTO

Ao: Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do Vereador Tony Lenon.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de fevereiro de 2020 o Projeto de Lei n. 011/2020, de autoria do vereador Tony Lenon, que **“Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do município de Sinop, Estado de Mato Grosso e dá outras providências”**.

O projeto obriga o Poder Público Municipal a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para crianças carentes de até 03 anos cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos, e estejam inscritas no CadÚnico, no âmbito do Município de Sinop/MT, que comprovem a necessidade.

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Meu voto é contrário ao Projeto de Lei 011/2020 de autoria do vereador Tony Lenon, que obriga o Poder Público Municipal a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para crianças carentes de até 03 anos cuja renda familiar seja igual ou inferior a dois salários-mínimos, e estejam inscritas no CadÚnico, no âmbito do Município de Sinop/MT, que comprovem a necessidade.

A Constituição Federal de 1988, em seu **artigo 196**, dispõe: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

E, ainda, dispõe no seu **artigo 198** que: “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo”, incluindo a esfera municipal.

Já no seu **artigo 30** determina que: “Compete aos Municípios: (...) VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população”, incluindo serviços de saúde com integralidade no atendimento, tal como está disposto no que segue no **artigo 198**: “As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: (...) II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Atenta-se que cuidar da saúde é matéria de **competência comum** prevista no **artigo 23** da CF/88 que diz: “É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...) II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência”.

Contudo, a **Lei Federal n. 8.080/90** elucida que incumbe aos entes locais (Municípios e o Distrito Federal) a execução direta do serviço de saúde, em seu **artigo 18, inciso I** que dispõe sobre a competência municipal do Sistema de Saúde: “I - planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde” e em seu **inciso IV, alínea “c”**: “executar serviços: (...) c) de alimentação e nutrição”.

Desse modo, ainda que o Projeto de Lei n. 011/2020 tenha um objetivo nobre, já há previsão tanto na Constituição Federal, quanto na Lei Federal n. 8080/90 de que é dever do ente público municipal prestar esse tipo de assistência ao cidadão, não precisando que mais uma lei seja editada para que a obrigação legal já prevista seja efetivada. O que precisamos é que o Poder Executivo Municipal assuma sua responsabilidade e proveja o leite especial às crianças que necessitem.

Assim, **manifesto-me contrário ao Projeto de Lei 011/2020** em sua totalidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 27 de fevereiro de 2020.


ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA,
DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 004/2020

Ao: Projeto de Lei nº 011/2020, de autoria do
Vereador Tony Lennon.

I - RELATÓRIO

No dia 27 de Fevereiro de 2020, os membros subscritores da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 011/2020**, de autoria do **Vereador Tony Lennon**, que **“Dispõe sobre o fornecimento de leite sem lactose para crianças carentes do município de Sinop, e dá outras providências.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, discordando do parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é contrário ao projeto.

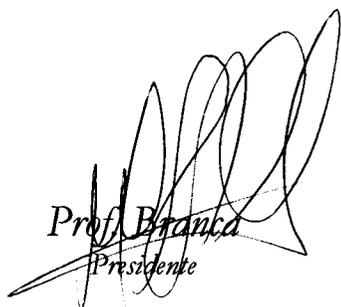
Voto do(a) Presidente: Contrário.

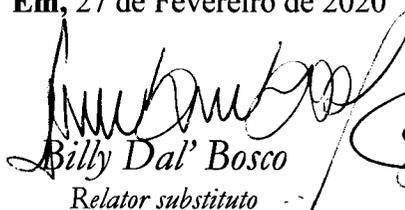
Voto do(a) Relator(a) Substituto: Favorável.

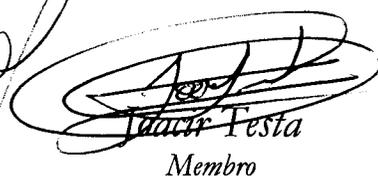
Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 27 de Fevereiro de 2020


Prof. Branca
Presidente


Billy Dal' Bosco
Relator substituto


Jaquir Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>05 MAR 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>012/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Substituí o artigo 1º do Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Poder Vereador Tony Lennon.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, MT, promova-se a substituição do artigo 1º do Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Vereador Tony Lennon, pelo que segue:

O artigo 1º do Projeto de Lei nº 11/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º Fica o Poder Publico Municipal obrigado a distribuir de forma regular e gratuita leite sem lactose para as crianças carentes e lactantes, no âmbito do Município de Sinop/ MT, que comprovem a necessidade.

Parágrafo 1º. O fornecimento do leite sem lactose gratuito, será realizado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - Famílias que comprovem possuir renda familiar igual ou inferior a dois salários mínimos;

II - Que sejam inscritas no cadastro único;

III - O requerente deverá comprovar a necessidade através de pedido médico, que deverá ser renovado a cada 06 meses;

Parágrafo 2º. O fornecimento do leite fica condicionado a prévio requerimento, feito pelos pais ou responsáveis da criança interessada no UBS;

Parágrafo 3º. Após o protocolo do requerimento, devidamente instruído dos documentos necessários que comprovem o preenchimento dos requisitos previstos nesta Lei, o Município terá o prazo de 48 horas para disponibilizar o leite.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

[Assinatura]
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>05 MAR 2020</p> <p><i>ALMIR KRAMSCH</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input checked="" type="checkbox"/> Emenda <i>Substitutiva</i></p>	<p>Nº <u>013/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR TONY LENNON

Substituí o artigo 2º do Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Vereador Tony Lennon.

Fundamentado no que dispõe o artigo 123 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, MT, promova-se a substituição do artigo 2º do Projeto de Lei nº 11/2020, de autoria do Vereador Tony Lennon, pelo que segue:

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 11/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.2º O leite de que trata o Art. 1º, também será disponibilizado nas creches do município de Sinop - MT, para uso interno durante o período letivo.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP -
ESTADO DO MATO GROSSO
Em,

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

11 FEV 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 018/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Dá nome de Rua Mauro Luiz Fortuna, à Rua
04 situada no Jardim Dubai,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e a Prefeita Municipal
aquiescendo, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Mauro Luiz Fortuna, a Rua
04 situada no Jardim Dubai,

Art. 2º São os seguintes limites, confrontações e distâncias
da referida área:

Parágrafo único. Inicia a referida Rua, no ponto 01(P01),
localizado junto ao Bordo esquerdo, sentido, Sudeste da Avenida Guarapuava, nas
Coordenadas Geográficas de Lat. 11°52'20,90 “-S e Long. de 55°28'19,87” – O, e segue
em linha reta na direção Nordeste, confrontando-se a Noroeste com a Quadra 04 e a
Sudeste com a Quadra 05 do Jardim Dubai. Segue em linha reta e seca, na distância de
94,00m, até o Ponto 02, localizado junto à linha de divisa do Jardim Dubai com a Chácara
nº72 do Bairro de Chácaras de Sinop- MT, nas Coordenadas Geográficas de Lat.
11°52'17,96 “-S e Long. De 55°28'19,14” – O, Finalizando o percurso da mesma Rua.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSD

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17/02/2020

Encaminhado à Comissão Obras
Viação e Serviços Urbanos
Em 17/02/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | |
|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i> |

Nº 018 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Mensagem ao Projeto de Lei

Mauro Luiz Fortuna, conhecido como “Mauro da Ambulância”, foi coordenador do setor de ambulâncias da Secretaria de Saúde e trabalhou por alguns anos no Pronto Atendimento, onde mostrou sua assistência ágil e solidaria que influenciou na recuperação de muitos pacientes no município de Sinop-MT. Contudo, em meados de abril do ano de 2009 (dois mil e nove), teve sua vida ceifada por um terrível acidente de carro.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória do suplente de vereador, e também aos seus familiares, que seguem trabalhando e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

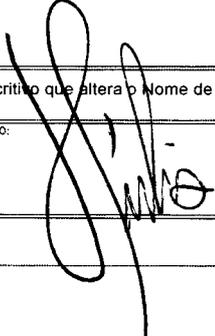
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

O Presente Memorial Descritivo, dá nova denominação à Rua 04 do Jardim Dubai, numa extensão total de 94,00m, passando a mesma a denominar-se Rua Mauro Luiz Fortuna, conforme Memorial descritivo abaixo descrito.

Dados

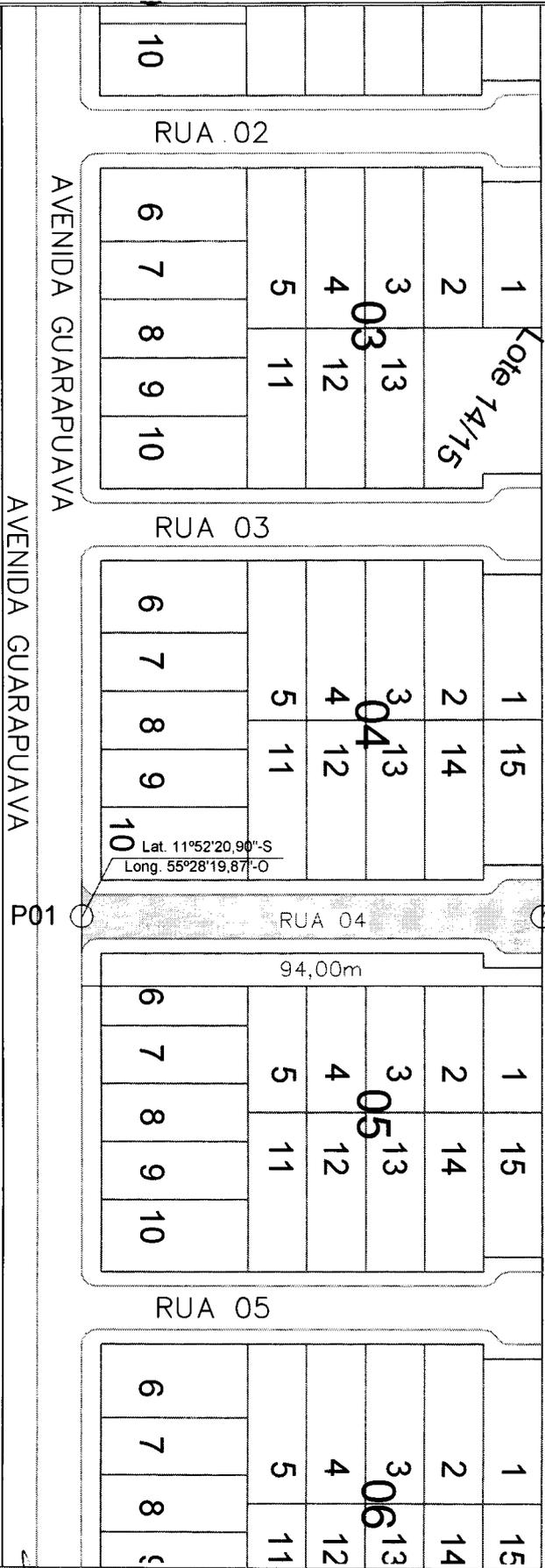
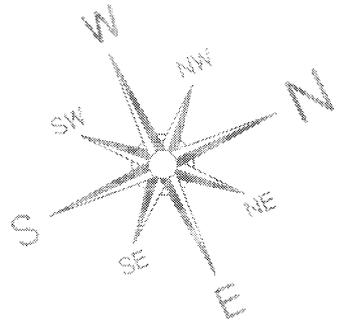
Nova Denominação: Rua Mauro Luiz Fortuna
Denominação anterior. Rua 04
Extensão: 94,00m
Endereço: Jardim Dubai - Sinop - MT

incia a referida Rua, no Ponto 01 (P01), localizado junto ao Bordo esquerdo, sentido, Sudeste da Avenida Guaruapava, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°52'20,90"-S e Long. de 55°28'19,87" - O, e segue em linha reta na direção Nordeste, confrontando-se a Noroeste com a Quadra 04 e a Sudeste com a Quadra 05 do Jardim Dubai. Segue em linha Reta e seca, na distância de 94,00m, até o Ponto 02, localizado junto a linha de divisa do Jardim Dubai com a Chácara nº 72 do Bairro de Chácaras de Sinop- MT, nas Coordenadas Geográficas de Lat. 11°52'17,96"-S e Long. de 55°28'19,14"-O, Finalizando o percurso da mesma Rua.

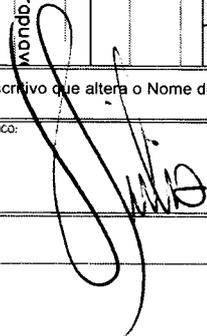
ASSUNTO: Memorial descritivo que altera o Nome de Rua no Jardim Dubai - Sinop - MT	S/Escala		Prefeita: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Dez/2019	Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira	
		DIRETOR EXECUTIVO: Paulo Henrique F. de Abreu		

Chácara 72

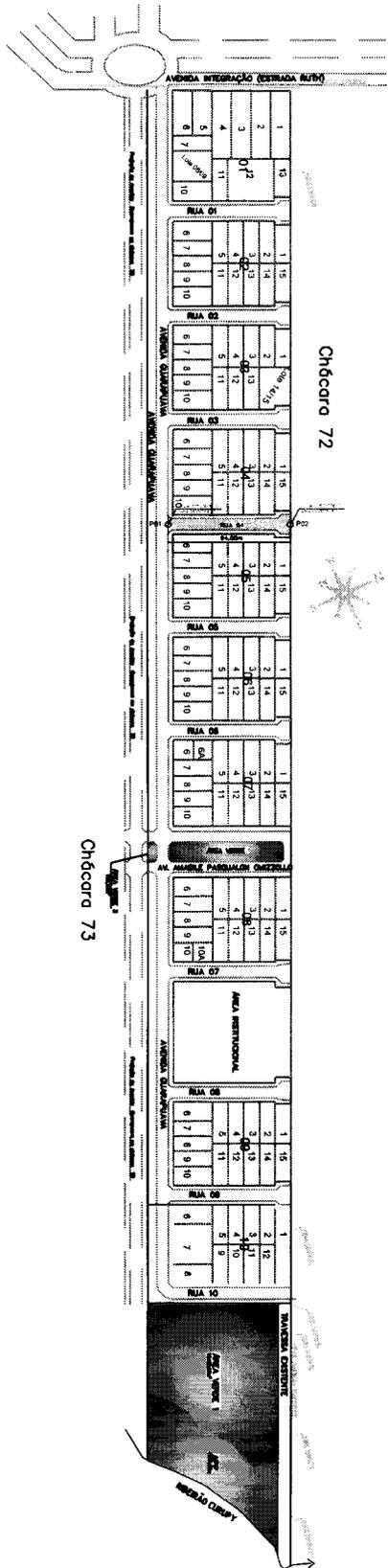
Lat. 11°52'17,96"-S
Long. 55°28'19,14"-O



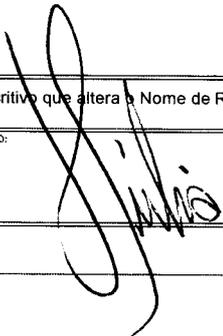
Projeção da Avenida Guarapuava

ASSUNTO: Memorial descritivo que altera o Nome de Rua no Jardim Dubai - Sinop - MT		S/Escala 	 DIRETOR EXECUTIVO Paulo Henrique F. de Abreu	Prefeito: Rosana Martinelli
RESPONSÁVEL TÉCNICO: 	PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Sinop - MT	DATA: Dez/2019		Vice-Prefeito: Gilson de Oliveira





ASSUNTO:
Memorial descritivo que altera o Nome de Rua no Jardim Dubai - Sinop - MT

RESPONSÁVEL TÉCNICO:


PROPRIETÁRIO:
Prefeitura Municipal de Sinop - MT

S/Escala

DATA:
Dez/2019


DIRETOR EXECUTIVO
Paula Henrique F. de Abreu

Prefeito:
Rosana Martinelli

Vice-Prefeita:
Gilson de Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 018/2020

Ao: Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que “Dá nome de Rua Mauro Luiz Fortuna, à atual Rua 04, situada no Bairro Jardim Dubai.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

João Francisco de Sá
Ícaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 004/2020

Ao: Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro, que “Dá nome de Rua Mauro Luiz Fortuna, à atual Rua 04, situada no Bairro Jardim Dubai.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do Departamento Jurídico da Casa, que é favorável ao projeto.

Voto do Presidente: Favorável.

Voto da Relatora Substituta: Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora Substituta

Joaquim Testa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal do Sinop
RECEBIDO

13 FEV 2020

Valmir Kamrau

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 002 / 2020

Autor: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária a Irmã Maria Auxiliadora de Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honorária a **Irmã Maria Auxiliadora de Jesus**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador MDB

Dilmair Callegaro
DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Icaro Prancio Severo
Icaro Prancio Severo
Vereador - PSDB

Profª Branca
Profª Branca
Vereadora - PMDB

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Joaninha
Joaninha
Vereador - MDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17.10.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 002/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Irmã Maria Auxiliadora de Jesus nasceu do dia 04 de junho na cidade de Rezende Costa- MG, filha de Pedro Procópio Rezende e Maria Benedete da Glória irmã caçula de 18 filhos. Sua família sempre muito religiosa com sacerdotes e freiras, com 5 anos já queria seguir o caminho e servir a Deus. Com 8 anos começou a trabalhar com doentes em sua cidade e escolheu a congregação e com 16 anos teve sua formação religiosa em São Paulo Capital. Em 1973 fez seus primeiros votos na Associação Filhas de São Camilo. Foi morar em Videira-SC onde trabalhou por 6 anos no hospital Santa Maria, sendo transferida para Sinop-MT no ano de 1979 destina a trabalhar no Hospital e Maternidade Celeste.

Trabalhou durante 7 anos e voltou para São Paulo Capital para fazer um curso de técnica em Administração Hospitalar com os Camilianos. Em um espaço de tempo curto foi transferida para o Rio Grande do Sul na Cidade de Riozinho onde trabalhou por 8 anos. Voltou para Videira-SC, ficou 4 anos foi transferida para o Rio de Janeiro para trabalhar na Casa de Apoio aos Drogados.

Em 2003 voltou para Sinop-MT onde trabalhou durante 6 anos nas Caritas Diocesana e foi destinada a trabalhar no Lar dos Idosos Madre Vaninne que administra e está a frente junto a uma equipe de 10 casais colaboradores. Inaugurou as instalações no prédio novo no dia 16 de outubro de 2018, iniciando os trabalhos com o primeiro paciente residente em 22 de janeiro de 2019. Hoje atendem 25 residentes e 05 irmãs da Comunidade Religiosa que coordenam com a Irma Maria



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Lei</i> |
| <input checked="" type="checkbox"/> | <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Projeto de Resolução</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Requerimento</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Indicação</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Moção</i> |
| <input type="checkbox"/> | <i>Emenda</i> |

Nº 002/2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

Auxiliadora este trabalho de atendimento aos idosos e idosos doentes que estão residindo no Lar.

Irmã Maria Auxiliadora, mais conhecida como Irmã Auxiliadora agradece pelo acolhimento, apoio e ajuda da comunidade, empresários e administração política de Sinop.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 020/2020

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020,
de autoria do Vereador Dilmair Callegaro e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro e Vereadores, que “Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Irmã Maria Auxiliadora de Jesus.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

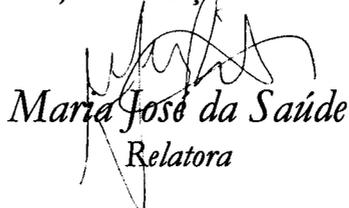
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 FEV 2020

Luiz Kamoh

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 003 / 2020

Autor: **VEREADORES DILMAIR CALLEGARO**

Concede Título de Cidadã Sinopense Honoráriã a Irmã Clemilda das Graças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Sinopense Honoráriã a **Irmã Clemilda das Graças**, como reconhecimento do Poder Legislativo Municipal pelos serviços prestados à comunidade sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação

Em 17.10.2020

Maria Jore da Saúde
Vereadora - PMDB

Roberto Herculano Costa
Vereador - PR

Joacir Testa
Vereador - PBT

Profa Branca
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Vereador - MDB

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Icaro Prancio Severo
Vereador - PSDB

Joaninha
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

- | | |
|-------------------------------------|--------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Projeto de Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> | Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> | Requerimento |
| <input type="checkbox"/> | Indicação |
| <input type="checkbox"/> | Moção |
| <input type="checkbox"/> | Emenda |

Nº 003 / 2020

Autor: VEREADORES DILMAIR CALLEGARO

MENSAGEM AO PROJETO

Irmã **Clemilda das Graças** nasceu no dia 10 de novembro de 1947 na cidade de Diogo de Vasconcelos – MG, filha de Alípio José Uberaldo e Oscarlinda Umbelina da Costa, irmã de 9 filhos. De uma família humilde e religiosa, criada somente pela mãe (pois o pai abandonou a família com as crianças pequenas) com muito respeito e educação.

Até os 13 anos trabalhou na roça com a mãe e os irmãos, terminou o primário e foi para Goiás na cidade de Itubiara trabalhar de babá para uma família que a tratava como filha. Aos 15 anos voltou para Diogo de Vasconcelos cuidar da mãe que estava muito doente. Mudou-se para Belo Horizonte-MG com a mãe e irmãos, com a situação de saúde da mãe amenizada ela e o irmão foram pra São Paulo capital, trabalhou de babá e cozinheira. Em 1967 entrou para o convento, após os votos em 1991 mudou-se para Poconé-MT, neste ano veio a Sinop-MT substituir uma irmã que estava doente. Voltou para Poconé-MT e foi trabalhar com crianças drogadas e doentes em situação de miséria, sendo um trabalho de provação de Deus. Em 1994 voltou para Sinop-MT com a troca de irmãs. Desde de 1976 é Ministra.

Hoje trabalha no Lar dos Idosos Madre Vaninne, faz visitas aos pobres, doentes e carentes. Faz tudo com amor e alegria é muito agradecida a todas as famílias, amigas e amigos que fez em Sinop por ajudá-la em sua missão e caminhada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 021/2020

Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro e Vereadores.

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2020, de autoria do Vereador Dilmair Callegaro e Vereadores, que “Concede Título de Cidadã Sinopense Honorária à Irmã Clemilda das Graças.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020

Prof. Branca
Presidente

Maria José da Saúde
Relatora

Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>004</u> / 2020</p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
em 17/02/2020

Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito
Senhor Adriano Luiz dos Santos Bonkewich.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense
Benemérito ao Senhor Adriano Luiz dos Santos Bonkewich, pelas relevantes
representatividades prestados ao município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

[Signature]
Profº Hedvaldo Costa
Vereador - PR

[Signature]
Lindomar Guida
Vereador - MDB

[Signature]
Professora Branca
Vereadora - PL

[Signature]
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

[Signature]
Ícaro Francio Severo
Vereador - PSDB

[Signature]
Joaninha
Vereador - MDB

[Signature]
Tony Lennon
Vereador - MDB

[Signature]
Joacir Testa
Vereador - PDT

[Signature]
Mário José da Saúde
Vereadora - PMDB

[Signature]
Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>004</u> / <u>2020</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

BIOGRAFIA

Adriano Luiz dos Santos Bonkewich

Adriano Luiz dos Santos Bonkewich, Solteiro, brasileiro, nascido em Sinop MT, Filho do senhor Edemar Luiz Bonkewich e da senhora Elizabeth dos Santos.

Adriano, nasceu no município de Sinop, desde muito cedo, começou a trabalhar em uma madeireira do município para ajudar na renda familiar. Aos 14 anos, Adriano sofreu um acidente de trabalho envolvendo uma serra circular, na qual ele perdeu a mão esquerda e teve que aprender a lidar com os desafios, o primeiro deles foi reaprender a escrever e fazer as demais atividades com a mão direita, porque ele era canhoto, a história dele é uma grande inspiração para muitos.

Após o acidente, Adriano travou uma batalha contra a depressão e obesidade, por esse motivo decidiu a fazer atividades físicas, foi quando sua professora de natação lhe sugeriu ingressar em competições esportivas em sua modalidade, tornando um Paraolímpico.

Adriano iniciou sua carreira no atletismo onde teve muito trabalho pela frente. "O que era para ser uma vida sem motivação pelo fato de ter perdido uma das mãos em um acidente de trabalho aos 14 anos, os treinos o transformou num paratleta confiante em seus resultados". O que lhe rendeu um desempenho, que trouxe ao paralímpico Centenas de medalhas conquistadas através de seu esforço.

Atualmente Adriano tem levado o nome do Município de Sinop MT, país afora, sendo que sua próxima jornada, ira acontecer no mês de Junho e Julho em Buenos Aires a capital da Argentina, onde ira disputa o campeonato Sul-Americano de Paranação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

REMIÚ KU...
VEREADOR Em,

Lindomar Guida
Vereador MDB

Ícaro Francio Severi
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Professora Branca
Vereadora - PL

Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Gilma P. Elias
Joaninha
Vereador - MDB

Vanja José da Saúde
Vereadora - PMDB

Profa. Hildvaldo Costa
Vereador - PR

Joacir Testa
Vereador - PE

Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 022/2020

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020,
de autoria da Vereadora Prof. Branca e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2020, de autoria da Vereadora Prof. Branca e Vereadores, que “Concede Título de Cidadão Sinopense Benemérito ao Sr. Adriano Luiz dos Santos Bonkewich.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

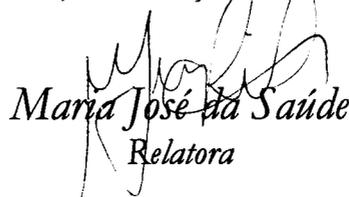
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

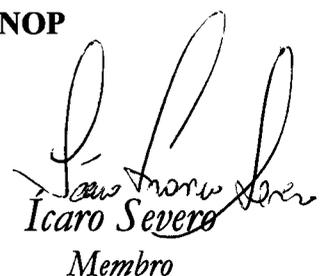
Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020**


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 13 FEV 2020 <i>Almir Kammeh</i>	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei	Nº <u>005/2020</u>
	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/> Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/> Requerimento	
	<input type="checkbox"/> Indicação	
	<input type="checkbox"/> Moção	
	<input type="checkbox"/> Emenda	

Autor: VEREADORES LINDOMAR GUIDA E LEONARDO VISERA

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação

Em 17.02.2020

Concede Título de Cidadão Sinopense honorário ao
Senhor Selso Hermes

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE
MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o
seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense
Honorário ao Senhor Selso Hermes, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade
Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP *ABIN DO BOSTO*
Vereador - PL

ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020.

Profª Branca
Vereadora - PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Leonardo Visera
Vereador - PP

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Leandro Francisco Severo
Vereador - PSDB

Maria José da Saúde
Vereadora - PMDB

RENILDO KUNTZ
VEREADOR - PR

Dilmar Callegaro
Vereador - PSDB

Tony Lennon
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2020</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADORES LINDOMAR GUIDA E LEONARDO VISERA

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Selso Hermes, nascido em Venancio Aires/RS, em 23/02/1951, filho do Sr. Albanno Hermes e Sra. Selita Hermes, pai de quatro filhos, sendo eles Cláudia Regina Hermes, Fabiane Hermes, Danusa Hermes da sua primeira união com Dona Tereza Moraes Duarte, e Selso Vinicios Feles Hermes do seu Atual casamento com a Dona Senira Feles dos Santos, chegou no município de Sinop no mês de fevereiro do ano de 1982.

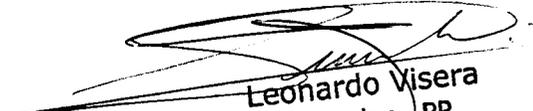
Abriu sua empresa, cujo nome de Sorveteria Babu, distribuidora de sorvetes e gelos em Sinop e região, localizado na Avenida das Embaúbas em frente ao Ginásio de Esportes Benedito Santiago.

No Ano de 1983, foi convidado pelo Prefeito Municipal Geraldino Dal'Maso, para assumir a Secretária de Esportes, onde prestou seu apoio as categorias e modalidades que na época eram futebol de Campo e de salão. Acompanhou O Crescimento da Cidade como exemplo: A construção do Estádio Gigante do Norte com o gramado, alambrado e pista de atletismo e também do Ginásio Benedito Santiago.

Em 1995, abriu uma Empresa de Transportadora com nome Transfelix, trabalhando em todo Estado até o Ano de 2006, quando por fim encerrou os trabalhos da mesma.

Participou do desenvolvimento do Município de Sinop, onde atuou em várias áreas e setores públicos municipais e privados tais como: Secretaria de Esportes, Assessoria técnica do Sinop Futebol Clube, Assessoria Parlamentar de Deputado, Rotariano a mais de 20 anos e atuou 2 vezes como Presidente do Instituto e outras avenidas de serviços.

Atualmente, Selso faz parte do Conselho Fiscal e Esportivo da Comunidade Brígida, reside em uma chácara na Estrada Adalgiza, trabalha como Micro Agricultor rural, na produção de Acerolas sendo hoje reconhecido como um dos maiores produtores de acerolas em todo Estado de Mato Grosso.


Leonardo Visera
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

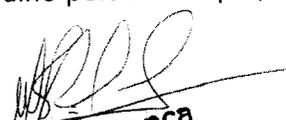
ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>005</u> / <u>2020</u>
--	---	-----------------------------

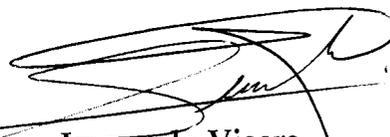
Autor:

Sua contribuição para o município de Sinop é incontestável, pois a todo tempo honrou seu trabalho pelo município, sendo assim merecedor deste título de Cidadão Sinopense.

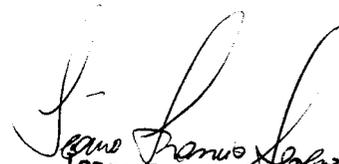

Profª Branca
Vereadora - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 13 de Fevereiro de 2020.


Lindomar Guida
Vereador - MDB


Leonardo Visera
Vereador - PP


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


João Francisco Severo
Vereador - PSDB


Tony Lennon
Vereador - MDB


P


Profº Medvaldo Costa
Vereador - PR


Maria Jose da Saude
Vereadora - PMDB


Billy Dal Bosco
Vereador - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 023/2020

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020,
de autoria dos Vereadores Lindomar Guida
e Leonardo Visera e Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2020, de autoria dos Vereadores Lindomar Guida e Leonardo Visera e Vereadores**, que “**Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Selso Hermes.**”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

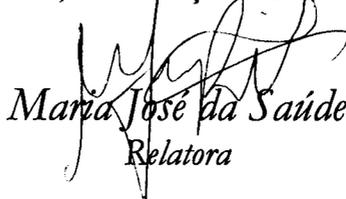
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.


Prof. Branca
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

13 FEV 2020

Valdir Ximenes

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 006 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor RENATO CHIMITI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Senhor **RENATO CHIMITI**, pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Sinopense.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Fevereiro de 2020**

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador PP

Billy Dal Bosco
Billy Dal Bosco
Vereador - PR

Renildo Kuntz
RENILDO KUNTZ
VEREADOR PR

Profa. Heclaito Costa
Profa. Heclaito Costa
Vereadora - PR

Tony Lennon
Tony Lennon
Vereador - MDB

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

Profa. Branca
Profa. Branca
Vereadora - PR

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Caro Francio Severo
Caro Francio Severo
Vereador - PSDB

Encaminhado à Comissão
de Justiça e Redação
Em 17.02.2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

P

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- | |
|---|
| <input type="checkbox"/> Projeto de Lei |
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo |
| <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Requerimento |
| <input type="checkbox"/> Indicação |
| <input type="checkbox"/> Moção |
| <input type="checkbox"/> Emenda |

Nº 006 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

O Sr. Renato Chimiti, nasceu no município de Bandeirantes, estado do Paraná (PR), no dia 16 de Agosto de 1948. Veio para o estado de Mato Grosso, habitando, primeiramente, no município de Nova Ubiratã. Em 1979 veio para Sinop onde reside até os dias de hoje.

É casado com a Sra. Carmem G. S. Chimiti com quem tem 03 (três) filhos. Renato Chimiti Junior é piloto de avião. É casado e têm 02 (dois) filhos. Alessandro Chimiti é formado em Economia, também é casado e têm 02 (dois) filhos. E Eder Adriano Chimiti é formado em Direito e desempenha a função de Advogado. Também é casado e têm 03 (três) filhos.

Chimiti foi um dos primeiros empresários do ramo gráfico, no município de Sinop. Além disso, disputou a eleição em 1992 e se elegeu vereador para 3ª Legislatura. Entre os anos de 1993/1996, disputou eleição interna e foi eleito segundo vice-presidente da Câmara Municipal de Sinop.

Ele também fundador do Rotary Club Sinop. Atualmente trabalha no ramo da agricultura.

Pelos motivos aqui expostos, é que peço aos nobres vereadores a conferência desse título de Cidadão Sinopense ao Sr. Renato Chimiti.

Lindomar Guida
Lindomar Guida
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 11 de Fevereiro de 2020.

Profa Branca
Profa Branca
Vereadora - PR

Dilmair Callegaro
Dilmair Callegaro
Vereador - PSDB

Leonardo Visera
Leonardo Visera
Vereador

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ícaro Franco Severo
Ícaro Franco Severo
Vereador - PSDB

Ícaro Franco Severo - PSDB

Renato Rumiati

Termo de compromisso e posse do Segundo Vice-Presidente Renato Rumiati, eleito no primeiro dia de janeiro de hum mil, novecentos e noventa e três, compromissado e empossado no mesmo dia. Renato Rumiati é brasileiro, casado, comerciante gráfico, residente e domiciliado a Rua J-1, nº 58, na cidade de Sinop - Estado de Mato Grosso; portador da Carteira de Identidade nº 1.781.328 SSP/RR; CIC nº. 089.687.309-97; Título de Eleitor nº 44851018-64, Seção nº 0006, da 2ª Zona Eleitoral de Sinop; certificado de incorporação militar nº _____, nascido aos 16 de agosto de 1948, na cidade de Bandeirantes, Estado de Paraná.

Rumiati
 Renato Rumiati
 2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 024/2020

**Ao: Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020,
de autoria do Vereador Leonardo Visera e
Vereadores.**

I - RELATÓRIO

No dia 5 de Março de 2020, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2020, de autoria do Vereador Leonardo Visera e Vereadores, que “Concede Título de Cidadão Sinopense Honorário ao Sr. Renato Chimiti.”**

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de acolher a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é **Favorável** ao trâmite normal da mesma perante o Plenário, acompanhando o parecer do **Departamento Jurídico** da Casa, que é pela viabilidade da matéria.

Voto do(a) Presidente: Favorável.

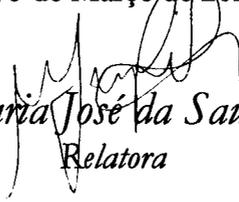
Voto do(a) Relator(a): Favorável.

Voto do Membro: Favorável.

É O PARECER.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 5 de Março de 2020**


Prof. Branca
Presidente


Maria José da Saúde
Relatora


Icaro Severo
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Recebido 02/03/2020</p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003</u> / <u>12020</u></p>
--	---	-------------------------------------

Autor: VEREADOR CHITOLINA, REMÍDIO, HEDVALDO E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso para Associação Tenda Missões, sob a presidência do Pastor Robison Correa Scatambulli, pela organização e realização da Ação Tenda Vila América, e a todos os parceiros: Policia Militar, Patrulha Maria da Penha, AMAPS, Moto Clube Adventista, Casa di Maria fazer o bem faz bem, Instituto Técnico Rui Barbosa, Amor Exigente, ISSRV- Instituto Social Saúde Resgate a Vida e Tenda missões Sinop.

A ação social ocorreu no dia 01 de março de 2020, na travessa 12 no bairro Vila América na sede da Tenda, a proposta da ação foi atender toda a população daquele bairro e a todos que tivessem interesse. Os serviços ofertados gratuitamente pela ação foram: cortes de cabelo, doação de roupa, calçados e alimentos, designer de sobancelha, atendimento psicológico, suporte jurídico, pula - pula para as crianças dentre outros serviços, foram mais de 1.300 pessoas atendidas durante a ação social que foi um verdadeiro sucesso atingindo a meta proposta.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal á Associação Tenda Missões sob a presidência do Pastor Robison Correa Scatambulli e a todos os parceiros do evento o qual não seria possível a realização da ação, Policia Militar, Patrulha Maria da Penha,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input checked="" type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>003/2020</u>
--	--------------------

Autor: VEREADOR CHITOLINA, REMÍDIO, HEDVALDO E VEREADORES

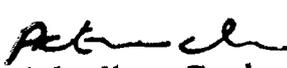
AMAPS, Moto Clube Adventista, Casa di Maria fazer o bem faz bem, Instituto Técnico Rui Barbosa, Amor Exigente, ISSRV- Instituto Social Saúde Resgate a Vida e Tenda missões.

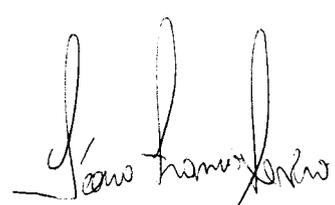
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em

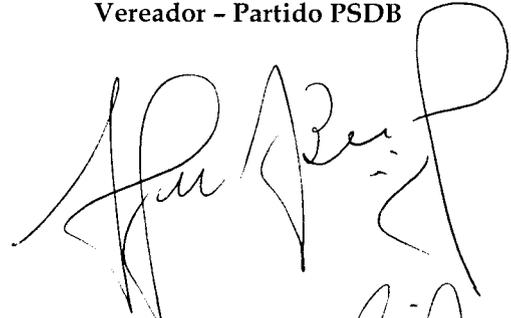
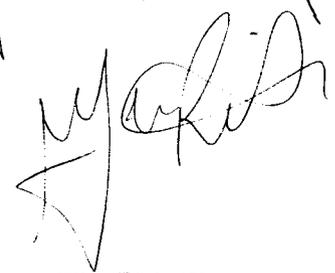
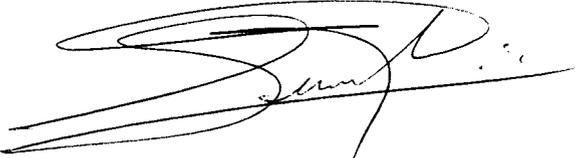

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - Partido PSDB

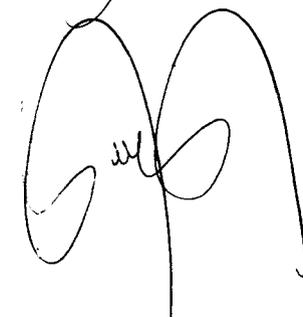

REMÍDIO KUNTZ
Vereador - Partido PR

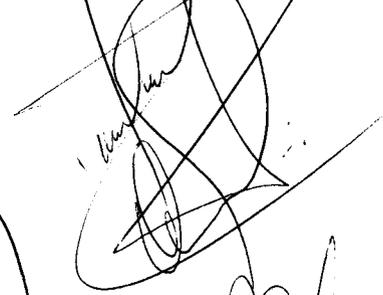

HEDVALDO COSTA
Vereador - Partido PR


Adenilson Rocha
Vereador - PSDB


São Manoel




CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

05 MAR 2020

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 004/2020

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

MOÇÃO DE APLAUSO

Com fulcro no que determina os artigos 132 e 133 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso, o vereador subscritor resolve encaminhar a presente Moção de Aplauso à 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular, através da Pastora Josileide Castro. E toda a equipe Pastoral e ao GMM Grupo Missionário de Mulheres da 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular pela organização e realização da Conferência de Mulheres.

O evento ocorreu no dia 21, 22 e 23 de Fevereiro, na sede da Igreja e teve como tema: Coisas Maiores. As preletoras foram às pastoras Pâmela Lima, Sandra Carraro, Sarah Farias e a Pastora Presidente da Igreja Josileide Castro. A conferência foi um verdadeiro sucesso atingindo a meta estabelecida de abençoar vidas, principalmente as mulheres de Sinop.

Fica, portanto registrado os aplausos do Poder Legislativo Municipal à 2ª Igreja Quadrangular através da Pastora Josileide Castro da 2ª Igreja do Evangelho Quadrangular e toda a sua equipe pastoral e ao GMM Grupo Missionário de Mulheres da Igreja pela organização e realização da Conferência de Mulheres 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Ademir Bortoli
Vereador - MDB

Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

HEDVALDO COSTA
Vereador - Partido PR

Lindomar Guida
Vereador - MDB

Profª Branca
Vereadora - PR

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>016</u> / <u>2020</u>
--	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Exmo. Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Exmo. Sr. Paulo Abreu – Diretor do Núcleo de Projetos e Desenvolvimento Urbano de Sinop (Prodeurbs), requerendo as seguintes informações a respeito do escoamento da água da chuva na região central de Sinop:

1. *Existe algum projeto, concluído ou em andamento, que vise melhorar o escoamento da água da chuva em Sinop, em especial na região central da cidade? Se sim, encaminhar cópia física ou digital.*

2. *Caso não exista nenhum projeto nesse sentido, há previsão para a realização por parte do Poder Executivo?*

3. *Enquanto o problema não é resolvido definitivamente, o Poder Executivo realiza alguma medida paliativa ou de prevenção? Especificar.*

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de março de 2020.

ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>04 MAR 2020</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>017</u> / <u>2020</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor:

VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Exmo. Sr. Kristian Barros – Secretário de Saúde, requerendo as seguintes informações a respeito da manutenção das unidades de saúde de Sinop:

1. Existe um cronograma para realizar a manutenção na estrutura das unidades de saúde de Sinop? Enviar cópia do cronograma.
2. A manutenção é realizada por servidores do Poder Executivo ou há a contratação de empresa privada?
3. Se a manutenção for feita por empresa privada, a contratação ocorre por meio de licitação ou há justificativa para sua dispensa?
4. Enviar relação especificando o nome e CNPJ da empresa, tipo da contratação, qual o serviço prestado e o período de vigência da contratação.
5. Há parceria para utilização dos serviços dos reeducandos para a manutenção das unidades de saúde de Sinop? Se sim, especificar quais os serviços e locais em que atuam.

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 4 de março de 2020.

[Assinatura]
ÍCARO FRANCIO SEVERO

Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>05 MAR 2020</p> <p><i>Ademir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>018</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita de Sinop, com cópia a Exma. Sra. Marilene Felicitá Secretária Municipal de Administração, requerendo as seguintes informações sobre o Contrato 030/2018, referente à contratação de serviços de Engenharia para Execução de Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Sinalização Viária e Passeio Público com Acessibilidade no Setor Industrial Sul, e toda documentação da Pavimentação Asfáltica do Residencial Recanto dos Pássaros.

1. Cópias do Instrumento Contratual entre a Prefeitura de Sinop e a contratada Fernandes Matos Construção Civil Ltda (inscrita no CNPJ n.00.185.121/0001-55);
2. Valores envolvidos na respectiva relação do referido contrato;
3. Quais os prazos para a conclusão da licitação?
4. Qual a previsão para o início da Obra?

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 04 de Março de 2020.

Ademir Bortoli
ADEMIR BORTOLI
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>5 MAR 2020</p> <p><i>Joacir Testa</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>019, 2020</u></p>
--	---	--	----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop, que após aquiescência do soberano plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, solicitando que se preste as seguintes informações e encaminhe cópia dos seguintes documentos:

1. *Relação de todas as empresas que pediram serviços para a secretaria de saúde do município de Sinop.*

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

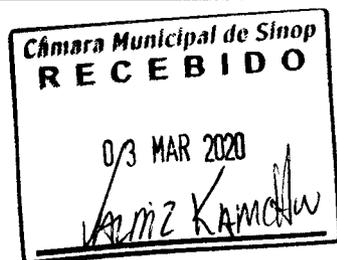
Joacir Testa
Vereador - PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 071 / 2020

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exmo. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Hermann F. Netto, Secretário de Trânsito e
Transporte Urbano, a necessidade da
substituição das multas de trânsito por
cursos de conscientização para motoristas,
no município de Sinop-MT.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto, Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade da substituição das multas de trânsito por cursos intensivos gratuitos para os motoristas que cometem infrações pequenas, médias e graves, visando à conscientização das leis e condutas satisfatórias no trânsito de Sinop-MT.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>03 MAR 2020</p> <p><i>Dilmair Callegaro</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>072</u> / <u>2020</u></p>
---	---	------------------------------------

Autor: VEREADOR DILMAIR CALLEGARO

**Indica a Exmo. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Kristian Barros, Secretario da Saúde, a
necessidade do descarte adequado de
medicamentos no município de Sinop-MT.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer que após anuência do duto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Kristian Barros, a necessidade do descarte adequado de medicamentos no município de Sinop, com o objetivo de conscientizar a população quanto ao descarte de medicamentos no lixo comum, e orientar a sua destinação em lugares adequados ao seu descarte.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO**

Em,

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>04 MAR 2020</p> <p><i>Leandro Knecht</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>073/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de reparar a iluminação pública da Rua Jerusalém, no bairro Bom Jardim.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras, a necessidade de reparar a iluminação pública da Rua Jerusalém, no bairro Bom Jardim.

Essa indicação atende ao pedido da moradora, Sra. Leonila Cardoso Thomas, que destaca que a falta de iluminação na via pública causa insegurança aos moradores que por ali trafegam no período noturno, tornando-os vulneráveis a assaltos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02.03.2020

Ícaro Francio Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>04 MAR 2020</p> <p><i>Francisco Severo</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>074/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ÍCARO FRANCIO SEVERO

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Hermann Friederichs Netto – Secretário de Trânsito, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, a necessidade de construir e sinalizar lombada na Avenida das Itaúbas, próximo à Rua das Canelas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópias ao Sr. Hermann Friederichs Netto – Secretário de Trânsito, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário de Obras, a necessidade de construir e sinalizar lombada na Avenida das Itaúbas, próximo à Rua das Canelas.

A indicação solicita a construção e sinalização da lombada na Avenida das Itaúbas, próximo à Rua das Canelas. O movimento nessa região é intenso, o que dificulta a travessia de pedestres, estudantes das escolas próximas e tem causado vários acidentes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 02.03.2020

Francisco Severo
ÍCARO FRANCIO SEVERO
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

04 MAR 2020

[Handwritten signature]

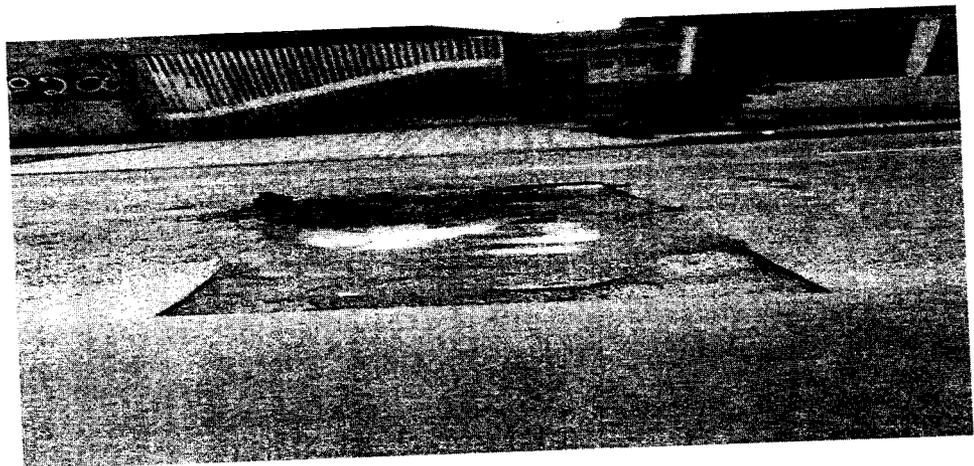
- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 075/2020

Autor: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Rua Darci Dacroce, Bairro Vitória Régia.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de recapeamento da malha asfáltica na Rua Darci Dacroce, Bairro Vitória Régia. Tendo em vista que a rua encontra-se bastante danificada, dificultando o fluxo de trânsito no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten signature]
Prof. Hedvaldo Costa
- Vereador - PR



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAR 2020 <i>Leiniz Kowell</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>076.1.2020</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir calçada no entorno do EMEI Alvorada, que fica localizado na Av. Alexandre Ferronato, 1200, Bairro Cidade Jardim.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edílson Ribeiro Rocha – Secretário Municipal de Obras e a Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação, a necessidade de construir calçada no entorno do EMEI Alvorada, que fica localizado na Av. Alexandre Ferronato, 1200, Bairro Cidade Jardim.

Esta indicação se faz necessária, para proporcionar maior comodidade e segurança aos pais, funcionários e alunos que frequentam o local, pois neste período chuvoso se torna intransitável, repleto de buracos e lama.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Professora Branca
Professora Branca
Vereadora - PL



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>04 MAR 2020</p> <p><i>Valmir Kauc</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>077/2020</u></p>
--	--	---------------------------

Autor: VEREADORA PROFESSORA BRANCA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração e ao Setor responsável pela fiscalização das Empresas responsáveis pelas instalações de Internet Fibra Ótica no Município de Sinop-MT - a necessidade de fiscalizar as instalações de Internet Fibra Ótica que vem sendo realizada pela Empresa OI, no Bairro Jard. Violetas.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia à Sra. Marilene Felicitá Savi – Secretária Municipal de Administração e ao Setor responsável pela fiscalização das Empresas responsáveis pelas instalações de Internet Fibra Ótica no Município de Sinop-MT, a necessidade de fiscalizar as instalações de Internet Fibra Ótica que vem sendo realizada pela Empresa OI, no Bairro Jard. Violetas. A Exemplo da Rua das Violetas, esquina com Rua dos Cambarás.

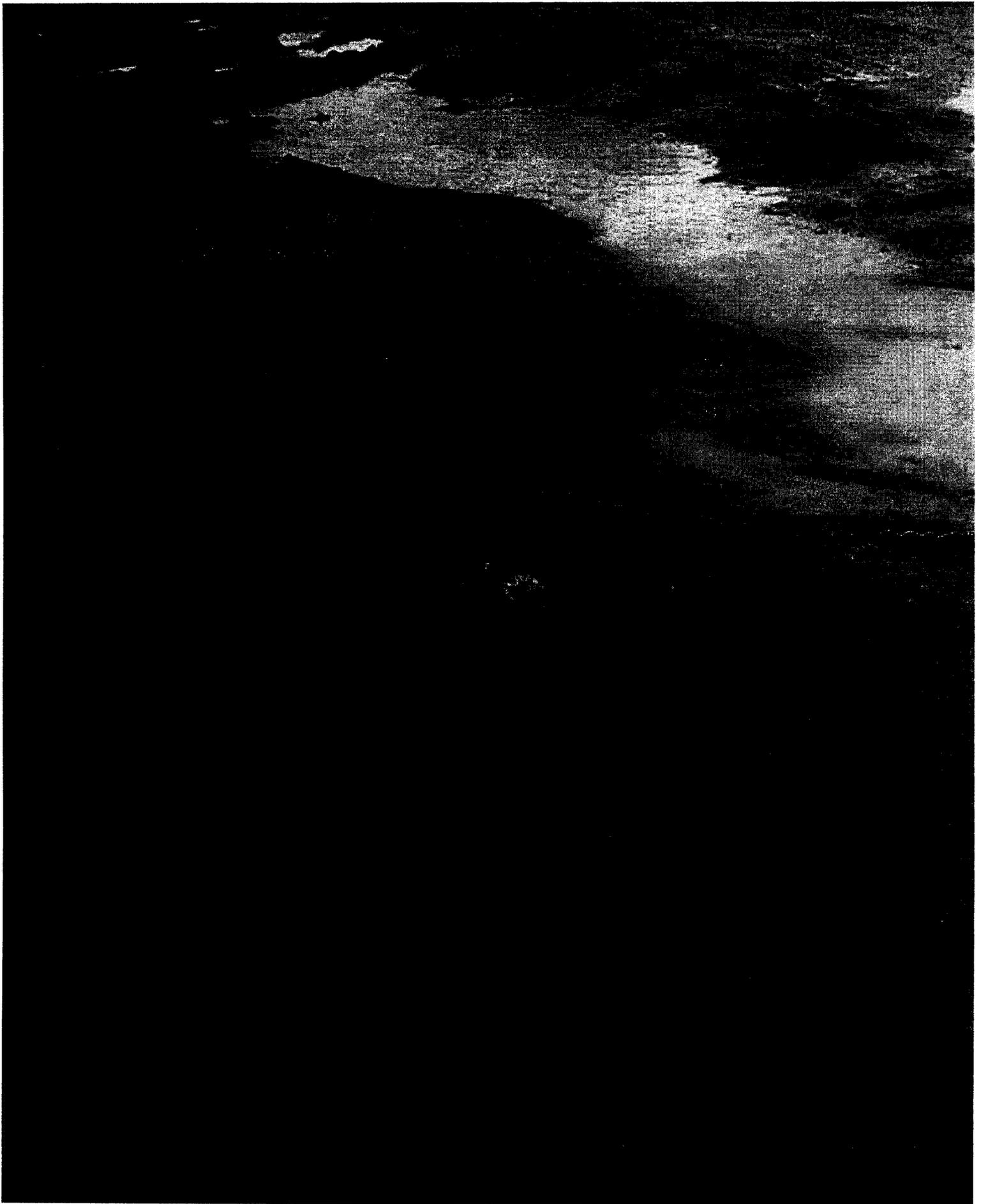
A instalação da Internet a que nos referimos vem causando transtornos para os munícipes que residem naquela comunidade, posto que a Empresa ao realizar a instalação da Internet Fibra Ótica, quebra o asfalto, abre o solo e deixa os locais esburacados, nessa época em que as chuvas têm sido abundante a referida fica alagada, cheia de poças de águas(fotos anexas).

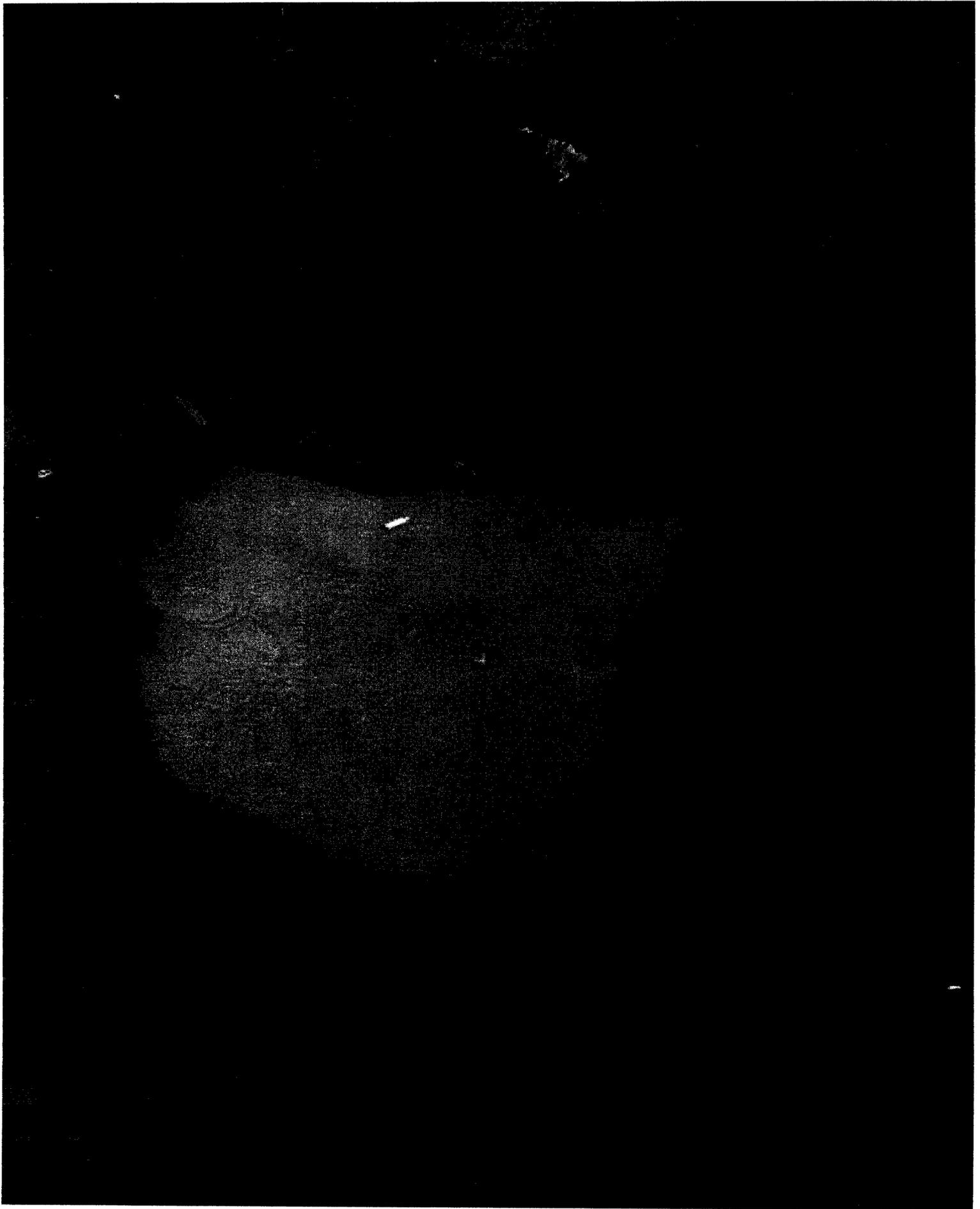
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

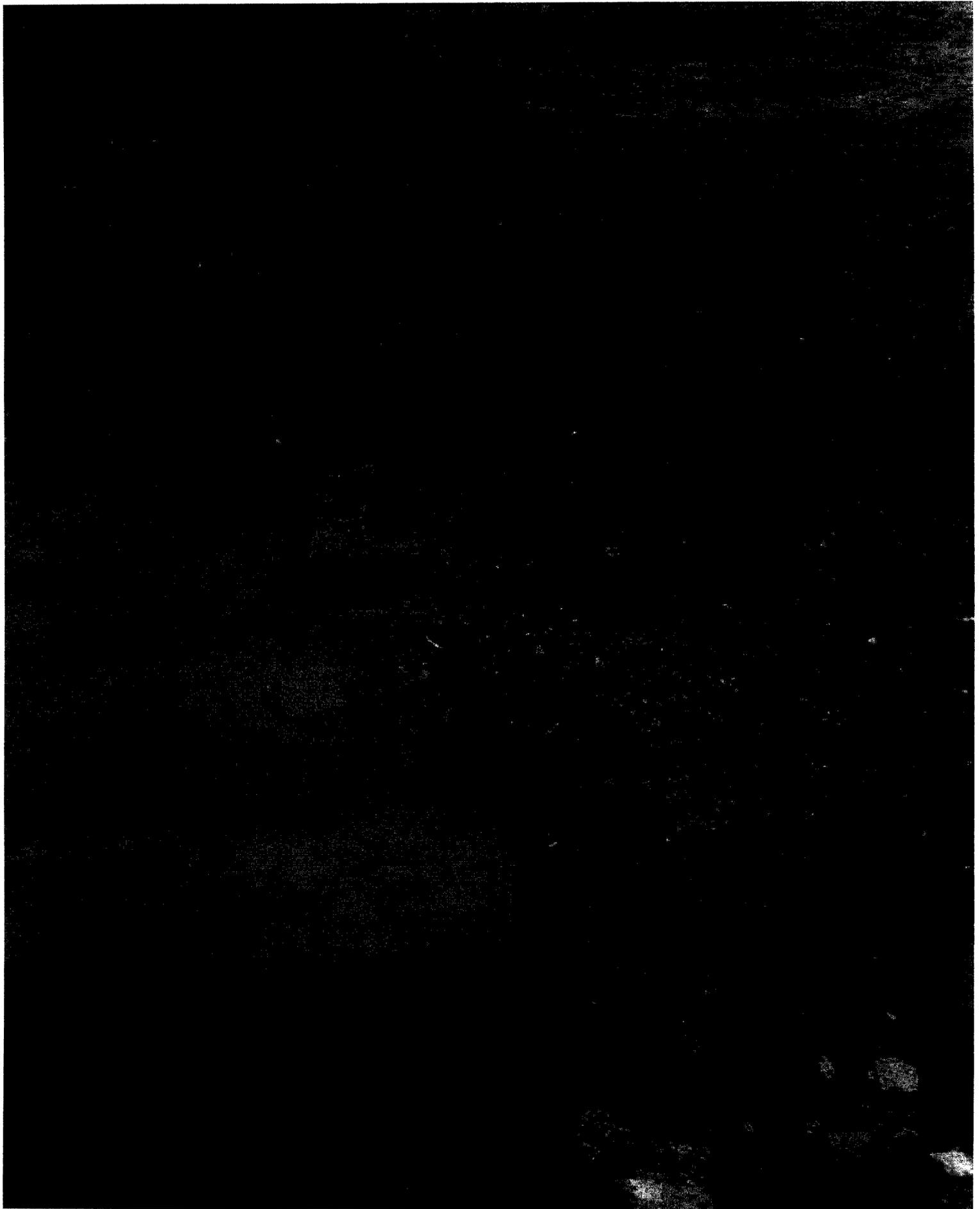
Em,

Professora Branca
Vereadora - PL















CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>04 MAR 2020</p> <p><i>Valdir Kuntz</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>078 / 2020</u></p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Srª Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, a necessidade da doação de uma área para Associação dos Amigos do Autista (AMA).

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeira que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, a necessidade de doar em comodato uma área para a construção da sede própria para a (AMA)- Associação dos Amigos do Autista, para melhor atender as pessoas e familiares dos portadores do transtorno do aspecto autista.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Remídio Kuntz

REMÍDIO KUNTZ

Vereador - PL

Rosana Martinelli



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 04 MAR 2020 <i>VALMIR RAMOS</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>079</u> / <u>2020</u></p>
--	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar a limpeza no barracão da associação de moradores no Bairro Alto da Glória.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal e ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de efetuar a limpeza no barracão da associação de moradores no Bairro Alto da Glória.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE
MATO GROSSO

Em

REMÍDIO KUNTZ

Vereador – PL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>05 MAR 2020</p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>080</u> / <u>2020</u></p>
--	---	--	------------------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR BORTOLI

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita, com cópias ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, requerer o recapeamento com lama asfáltica na Rua Primaveras no trecho entre a Avenida Jequitibás e Avenida Dos Pinheiros, no Bairro Primaveras e na Avenida das Acácias nos trechos entre a Avenida dos Flamboyants e Avenida dos Tarumãs. E na Avenida das Acácias, no trecho da Avenida das Figueiras até a Avenida das Palmeiras.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa dignese encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro -Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, requerer o recapeamento com lama asfáltica :

- Na Rua Primaveras no trecho entre a Avenida Jequitibás e Avenida Dos Pinheiros, no Jardim Primaveras;
- Na Avenida das Acácias nos trechos entre a Avenida dos Flamboyants e Avenida dos Tarumãs;
- E na Avenida das Acácias, no trecho da Avenida das Figueiras até a Avenida das Palmeiras.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04.03.2020

[Signature]
Ademir Bortoli
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O 05 MAR 2020 <i>Ademir Bortoli</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>081/2020</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI

Indica a Exma. Sra. Rosana Martinelli - Prefeita, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a análise quanto a possibilidade de doação de uma área para fins educacionais e investimentos do Centro de Estudos Ishikawa, inscrito no CNPJ n. 33.866.684/0001-68, colaborando com o fomento educacional em nossa cidade.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digno-se encaminhar a presente matéria Sra. Rosana Martinelli - Prefeita Municipal, com cópia ao Sra. Veridiana Paganotti - Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a análise quanto a possibilidade de doação de uma área para fins educacionais e investimentos do Centro de Estudos Ishikawa, inscrito no CNPJ n. 33.866.684/0001-68, colaborando com o fomento educacional em nossa cidade.

Ocorre que Sinop têm se tornado um Pólo universitário, com centenas de formandos por ano oriundos das mais diferentes faculdades, dentre as quais, FASIPE, UNIC, UNEMAT, UFMT e outras ensejadoras de bacharéis e de profissionais com graduação com real necessidade de inserção no mercado de trabalho, compondo um numerário que exige capacitação necessária para a absorção deste excedente nesta cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 02 de março de 2020.

Adenilson Rocha
Adenilson Rocha
Vereador - PSDB

Ademir Bortoli
Ademir Bortoli
Vereador - MDB

Proto Medvado Costa
Proto Medvado Costa
Vereador - PR



ISHIKAWA CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS JURÍDICAS

SUMÁRIO

- 1. Exame de ordem segundo a FGV**
- 2. Números da ISHIKAWA CEPJ na primeira fase do exame de ordem**
- 3 Números da ISHIKAWA CEPJ na segunda FASE do XXVIII EXAME DE
ORDEM**
- 4. Estrutura atual da ISHIKAWA CEPJ**
- 5. Marcas agregadas**
- 6. Portfólio atual de serviços**
- 7. Projetos de cursos em análise e formatação**
- 8. Projetos de cursos institucionais em análise**
- 9. Marketing e patrocínios**
- 10. Metodologia da ISHIKAWA CEPJ**
- 11. Parceiros atuais**
- 12. geração de leads para novos cursos e investimentos.**
- 13. Percepção qualitativa do curso na visão dos alunos – amostra XXVII
EXAME DE ORDEM.**

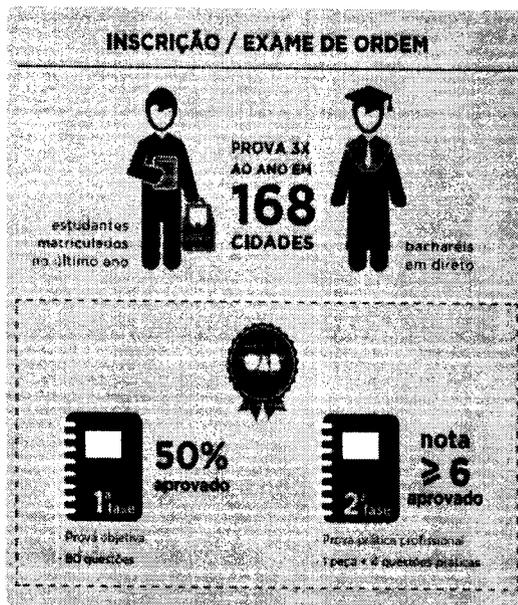
1. EXAME DE ORDEM SEGUNDO A FGV

O exame de ordem confere ao bacharel o direito a inscrição nos quadros da OAB e a consequente aptidão para o exercício da atividade da advocacia.

Para a aprovação o candidato é submetido a duas provas:

I. Objetiva contendo 80 questões, dos quais considera-se aprovado o candidato que obtiver pelo menos 40 pontos (50% da prova)

II. Discursiva: contendo uma peça prática e quatro questões discursivas, considerando-se aprovado o candidato que conseguir a pontuação mínima de 60% (sesenta por cento) da prova.



Fonte: FGV Projetos - Núcleo de Concursos

aproveitamos para encaminhar também o total de inscritos por cidade de aplicação de prova do XXVIII EOU nessa Seccional:

UF	MUNICÍPIO	INSCRITOS
MT	BARRA DO GARCAS	321
MT	CACERES	171
MT	CUIABA	2210
MT	DIAMANTINO	68
MT	RONDONOPOLIS	649
MT	SINOP	748
MT	TANGARA DA SERRA	189

Cordialmente,
Coordenação de Exame de Ordem

O atual exame é realizado pela Fundação Getulio Vargas (FGV) e se encontra na XXIX edição, é realizada em 168 cidades com número médio de inscritos em torno de 120.000 (cento e vinte mil)

No Mato Grosso a última edição do exame (XXVIII) contou com 4.356 candidatos, sendo que as maiores concentrações ocorreram em

- 1º. Cuiaba (2.210 inscritos)
- 2º Sinop (748 inscritos)
- 3º Rondonópolis (649 inscritos)



MATRÍCULAS ABERTAS



CURSO DE CARREIRAS PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO

Curso para técnico do INSS, SEFAZ-MT, MP-MT, banco do Brasil e técnico municipal.

AULAS 100% PRESENCIAIS AOS FINS DE SEMANA

**Todas as disciplinas do edital
Equipe renovada com os melhores
professores da região!!!**

CURSO DE CARREIRAS PARA TÉCNICO JUDICIÁRIO.

CURSO: Curso presencial voltado para as principais carreiras que não exigem graduação.

ALVO: Terceiristas e alunos cursando semestres iniciais das graduações.

CARREIRAS FISCAIS

Curso preparatório voltado para as carreiras de AUDITOR, ANALISTA E TÉCNICO de carreiras fiscais – receita federal, sefaz e procuradorias municipais.

ALVO: concurseiros

COMECE NA FRENTE!

CURSO DE PREPARAÇÃO ESTRATÉGICA PARA

CARREIRAS FISCAIS

EDITAL PREVISTO 2014*

RECEITA FEDERAL
PROCURADORIA ESTADUAL
AUDITOR E ANALISTA SEFAZ-MT

Fonte: qconcursos.com

Centro de Estudos e Práticas Jurídicas
ISHIKAWA

20 DE MAIO - INICIO DA TURMA SEMANAL NOTURNA

Curso de formação de oficiais
PM E CORPO DE BOMBEIROS

TODAS AS DISCIPLINAS COBRADAS NOS PRINCIPAIS CONCURSOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL 100% PRESENCIAL

Coordenação metodológica:
prof. Eduardo Kenyū Ishikawa

Informações:
99675 6675
Rubiele

CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

Curso de preparação estratégica para concurso de formação de oficiais da polícia militar e corpo de bombeiros estaduais.

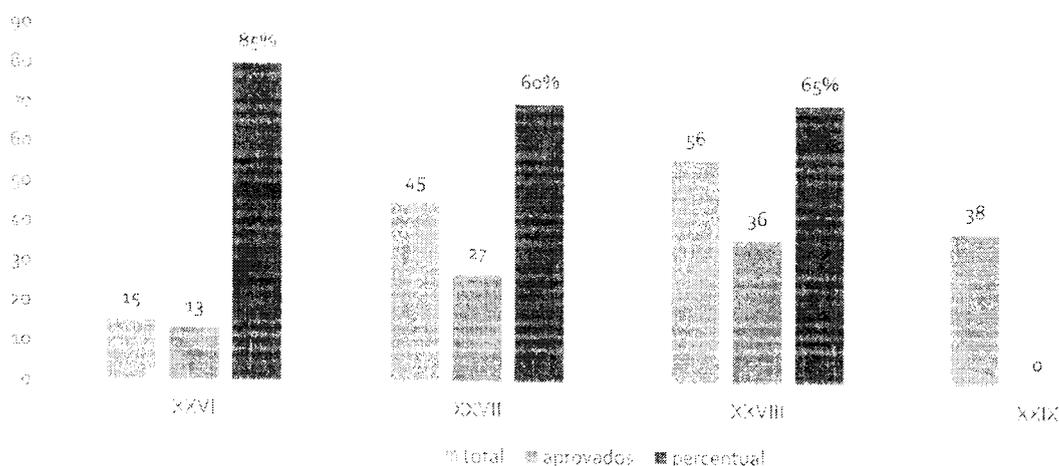
ALVO: concurseiros.

2. NÚMEROS DA ISHIKAWA CEPJ NA PRIMEIRA FASE DO EXAME DE ORDEM

Diante da alta demanda por cursos preparatórios para exame de ordem a Ishikawa centro de estudos e práticas jurídicas abriu de forma pioneira o curso intensivo para OAB, com altos índices de aprovação na primeira fase, conquistando em Sinop um importante seguimento com possibilidade de crescimento nos próximos anos.

Além disso, sobre a coordenação e supervisão do professor Eduardo Kenyti Ishikawa, utilizando de métodos e técnicas de concursos públicos o centro de estudos e práticas jurídicas ISHIKAWA vem obtendo excelentes números de aprovação e resultado nas primeiras fases do exame de ordem, com índice médio de **70% (setenta por cento)** de aprovação.

NUMEROS ISHIKAWA centro de estudos e praticas jurídicas
1a fase do Exame de Ordem



Sem mais para o momento, aproveitamos para encaminhar também o total de inscritos por cidade de aplicação de prova do XXVIII EOU nessa Seccional:

UF	MUNICÍPIO	INSCRITOS
MT	BARRA DO GARCAS	106
MT	CACERES	72
MT	CUIABA	705
MT	RONDONOPOLIS	162
MT	SINOP	277
MT	TANGARA DA SERRA	82

Além do alto índice de aprovação em geral, em um comparativo com a região de Sinop que teve 277 aprovados na 1ª fase do XXVIII exame de ordem a ISHIKAWA CEPJ aprovou 36 alunos o que **corresponde a 13% (treze por cento)** dos aprovados na 1ª fase da região.

Cordialmente,
Coordenação de Exame de Ordem

GRÁFICO 13 – EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE INSCRITOS E APROVADOS POR EDIÇÃO DO EOU



Fonte: FGV Projetos – Núcleo de Concursos

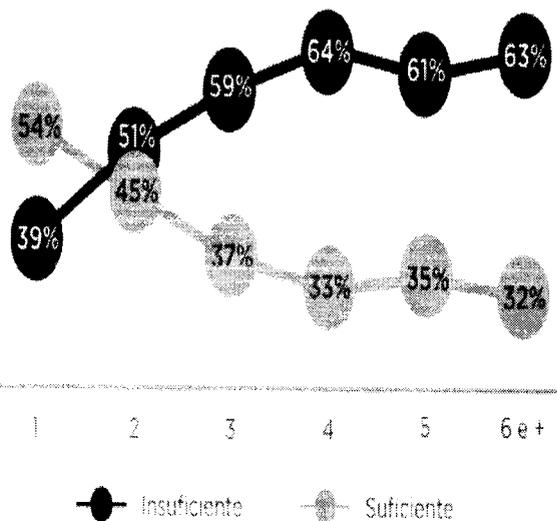
A média nacional de inscritos desde a XVII edição é de **120 mil inscritos**, a demanda crescente se dá em razão do aumento de cursos de direito em faculdades particulares e a facilidade ao acesso e pagamento.

No entanto a media geral de aprovação é de 22.500 (vinte e dois mil e quinhentos) candidatos, cerca de **19% (dezenove por cento) de aprovados**

Conforme percepção dos candidatos, parte do alto índice de reprovação apresentado se deve a formação acadêmica insuficiente.

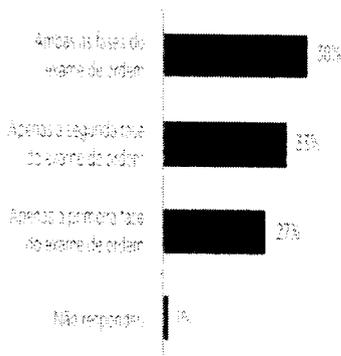
Destaque-se que desde o início da marca histórica o número de candidatos que consideram a formação acadêmica da graduação **INSUFICIENTE** cresceu de **39% (trinta e nove por cento) para 63% (sessenta e três por cento)**

Percepção versus número de exames realizados



Fonte: FGV Projetos – Núcleo de Concursos

GRÁFICO 25 - DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMINANDOS SEGUNDO A FASE DO EXAME DE ORDEM CONTEMPLADA PELO CURSO PREPARATÓRIO



Fonte: TCV Projetos - Núcleo de Concursos

Diante da percepção de insuficiência na graduação a maioria dos examinandos recorrem a cursos preparatorios especificos para o exame de ordem, conforme grafico ao lado.

Em sua maioria **38% (trinta e oito por cento)** dos candidatos recorrem à cursos preparatórios para ambas as fases do exame de ordem.

Dos examinandos que realizaram cursos preparatórios:

62% recorreram a cursos preparatorios online

21% a cursos presenciais, divididos igualmente em segmentos:

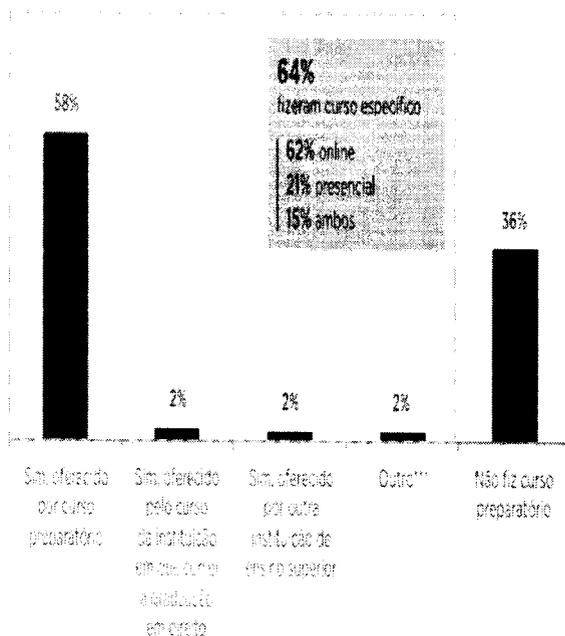
I. oferecidos pela instituicao de ensino onde estudam

II. oferecida por outras instituicoes de ensino superior

III. outras modalidades

15% recorreram a ambas as formas de curso preparatório.

GRÁFICO 23 - DISTRIBUIÇÃO DOS RESPONDENTES SEGUNDO REALIZAÇÃO DE CURSO ESPECÍFICO PARA O EXAME DE ORDEM E SEGUNDO A MODALIDADE DO CURSO REALIZADO



3. NUMEROS DA ISHIKAWA CEPJ NA SEGUNDA FASE DO XXVIII EXAME DE ORDEM

Diante da demanda latente e o alto grau de aprovação na primeira fase do exame de ordem, a ISHIKAWA CEPJ iniciou no último exame de ordem seu curso preparatório para a 2ª fase do exame de ordem em 04 disciplinas: prática constitucional, prática civil, prática penal e prática trabalhista, com bons índices de aprovação, com ênfase na aprovação total na disciplina de prática constitucional.

NUMEROS DO XXVIII EXAME DE ORDEM antes dos recursos

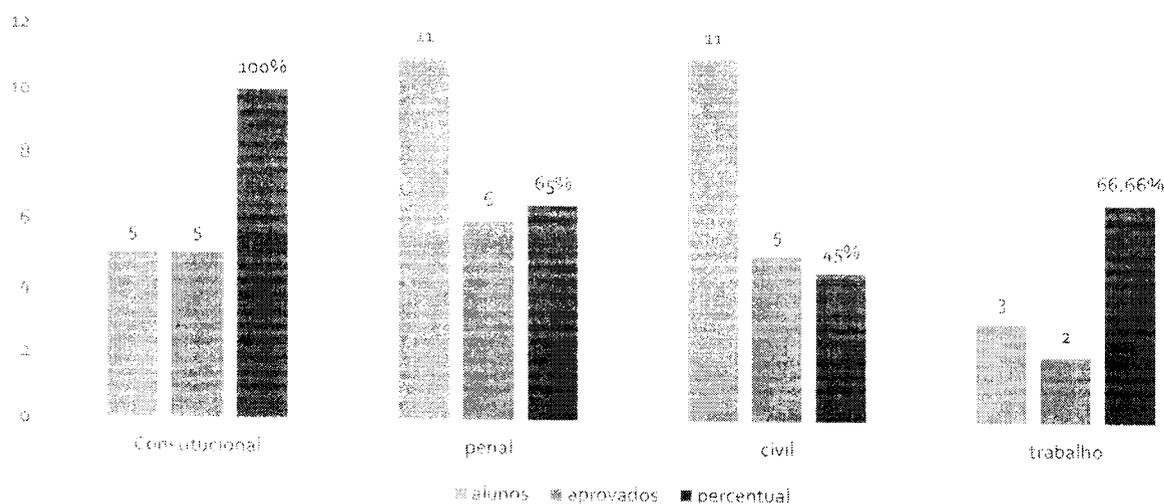
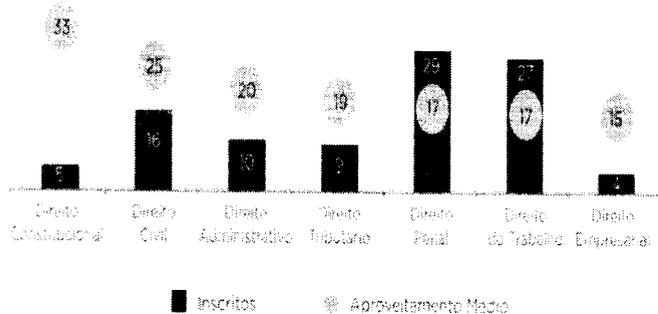


Gráfico 18 - Distribuição de inscritos e aproveitamento médio por área da 2ª fase (%)



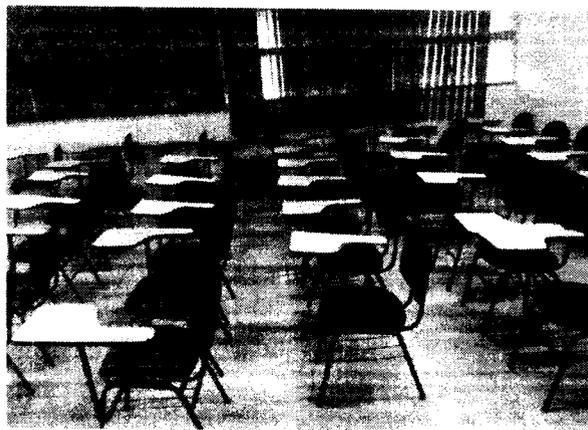
Fonte: FGV Projetos - Núcleo de Concursos.

Em um comparativo publicado pela FGV de aproveitamento na 2ª fase, verifica-se que a média de aprovação da ISHIKAWA CEPJ supera a média nacional

	Nacional	ISHIKAWA*
Const	33%	100%
Civil	25%	45%
Penal	17%	65%
Trabalho	17%	66,66%

Numeros antes do resultado dos recursos em 05 de junho de 2019*.

4. ESTRUTURA ATUAL DA ISHIKAWA CEPJ



01 SALA DE AULA

42 CARTEIRAS modelo estudante

1 quadro branco

1 datashow epson 720x

Computador

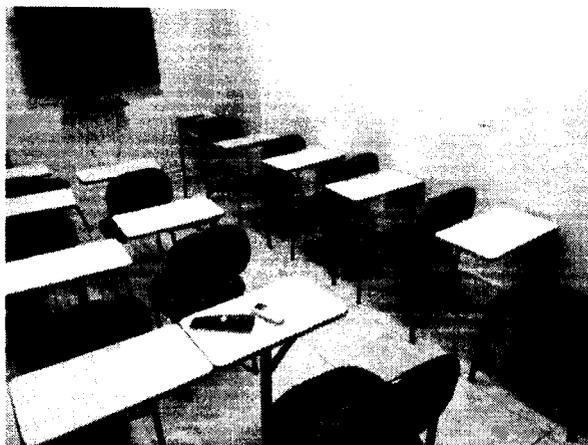
3 ares condicionados

01 SALA DE ESTÁGIO

15 carteiras com tampa modelo estudante

1 televisor modelo HDMI

1 ar condicionado



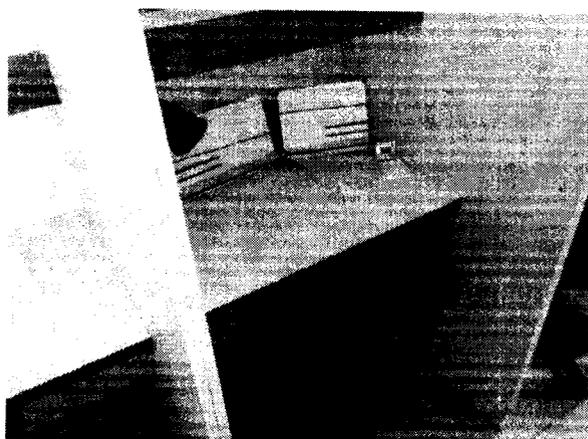
CONCENTRA – SALAS DE ESTUDOS

49 estruturas em MDF com armario individual

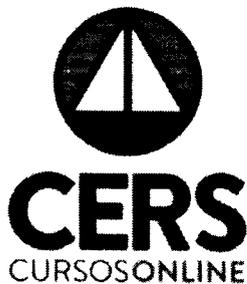
49 cadeiras estofadas modelo secretaria

04 ares condicionados

Equipamento de vigilancia via monitor HDMI



5. MARCAS AGREGADAS



6. PORTFÓLIO ATUAL DE SERVIÇOS

CENTRO DE ESTUDOS E PRÁTICAS JURÍDICAS ISHIKAWA

PRÁTICA PENAL

CURSO PRESENCIAL para a 2ª FASE do EXAME DE ORDEM

LIMITE DE 12 ALUNOS POR TURMA

INÍCIO: 25 DE MARÇO
Local das aulas: metodologia para a 2ª Fase do Exame de Ordem

Prática penal - Prof. Julio Diniz
Fundamentação - Prof. Eduardo

Informações: 99675-6675 Rubiele

80 horas aula, correção individual e atividades de simuladas

CURSO DE PRÁTICAS PARA A 2ª FASE DO EXAME DE ORDEM

Prática civil - 11 alunos

Prática penal - 11 alunos

Prática constitucional - 5 alunos

Prática trabalhista - 3 alunos

TOTAL DE ALUNOS NO CURSO: 30 alunos

CURSO INTENSIVO PARA A 1ª FASE DO EXAME DE ORDEM

Curso completo com 17 disciplinas aos finais de semana e carga horária de 200 horas aula

42 alunos matriculados (12 ficaram em lista de espera)



MATRÍCULAS ABERTAS

CURSO PREPARATÓRIO PARA O XXIX EXAME DE ORDEM (prova junho)

AULAS 100% PRESENCIAIS AOS FINS DE SEMANA

Todas as disciplinas do edital
Equipe renovada com os melhores professores da região!!!!





**Centro de Estudos e Práticas Jurídicas
ISHIKAWA**

CURSO DE PREPARAÇÃO ESTRATÉGICA PARA EXAME DE ORDEM

REVISÃO

REVISÃO DAS PRINCIPAIS DISCIPLINAS DO EDITAL PARA O XXIX EXAME DE ORDEM
PROVA 30 DE JUNHO DE 2019

TURMA AOS SABADOS DE MANHÃ E PERLADOS
INICIO 18 DE MAIO DE 2019 AS 8:00

Coordenação:
marcos@ishikawa.com.br
prof. Eduardo Kersch
ishikawa

informações
99675-6675
Rubiela

CURSO REVISÃO PARA O EXAME DE ORDEM

Curso aos sábados de manhã e carga horária total de 52 horas aula

22 alunos matriculados

CURSO CARREIRAS POLICIAIS

Aulas de segunda, quarta e quinta noturno e carga horaria de 208 horas aula

25 matriculados



**Centro de Estudos e Práticas Jurídicas
ISHIKAWA**

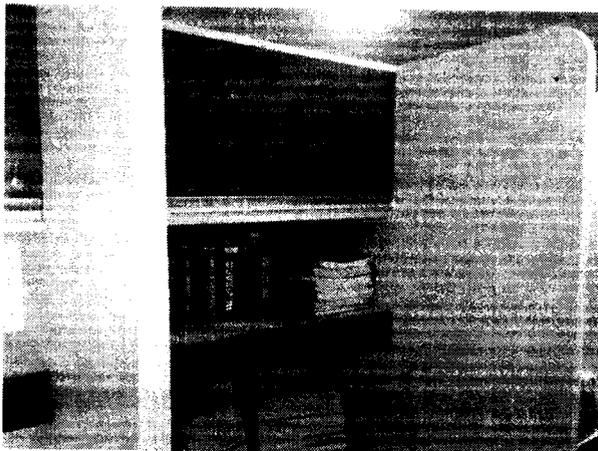
CURSO DE PREPARAÇÃO ESTRATÉGICA PARA CONCURSOS PÚBLICOS

TODAS AS DISCIPLINAS COBRADAS NOS PRINCIPAIS CONCURSOS DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL 100% PRESENCIAL.

TURMA SEMANAL NOTURNA
INICIO DIA 20 DE MAIO DE 2019

Coordenação metodológica:
prof. Eduardo Kersch
ishikawa

informações
99675-6675
Rubiela

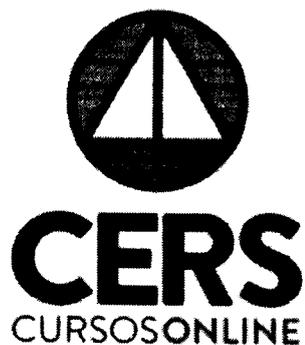


LOCAÇÃO DE CABINES DE ESTUDO

Estruturas individuais em mdf, silencioso, climatizado e com segurança

Funcionando de segunda a domingo, com lotação máxima de 49 cabines.

Lotação atual 40 cabines



CENTRO DE ESTUDOS RENATO SARAIVA

Cursos online e telepresenciais para suprir demanda não absorvida ou não abrangida no portfólio da Ishikawa.

Pos graduação

Concursos de delegado, magistratura, ministério público, defensoria, etc.

7. PROJETOS DE CURSOS EM ANÁLISE E FORMATAÇÃO



ISHIKAWA
CENTRO DE ESTUDOS
E PRÁTICAS JURÍDICAS

CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO

CURSO 100% PRESENCIAL COM OS MELHORES
PROFESSORES DA REGIÃO.

- Curso de práticas jurídicas para o novo advogado.
- Análise de estrutura de escritório de advocacia
 - Estudo de casos
 - Práticas de contratos
 - atendimento ético do cliente



CURSO DE APERFEIÇOAMENTO JURÍDICO

Curso para a criação de um projeto de suporte ao novo advogado

- análise de custo para o novo escritório, movimentação e acompanhamento do PJE análise contratual e a prática diária do advogado, etc

ALVO: jovem advogado

CURSO DE PORTUGUÊS E REDAÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS

Curso para suprir a demanda das disciplinas de português e redação para concursos públicos.

ALVO: candidatos que farão concursos com as disciplinas de maior pontuação em diversas carreiras públicas



8. PROJETO DE CURSOS INSTITUCIONAIS – EM AVALIAÇÃO

CURSO PREPARATÓRIO ENADE

Curso voltado para alto resultado no exame de desempenho dos estudantes (ENADE), cujo objetivo é avaliar o desempenho dos estudantes com relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares

ALVO: instituições de ensino superior sujeitas anualmente ao exame obrigatório do INEP.

ENADE

Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes



SELO OAB RECOMENDA.

Selo concedido a cada três anos às instituições de ensino superior brasileiras que mais se destacaram na formação de bacharéis no curso de direito.

Na lista 2019, somente faculdade públicas tiveram o selo no estado do Mato Grosso.

Alvo: instituições de ensino superior com graduação em direito.

9. MARKETING E PATROCINIOS

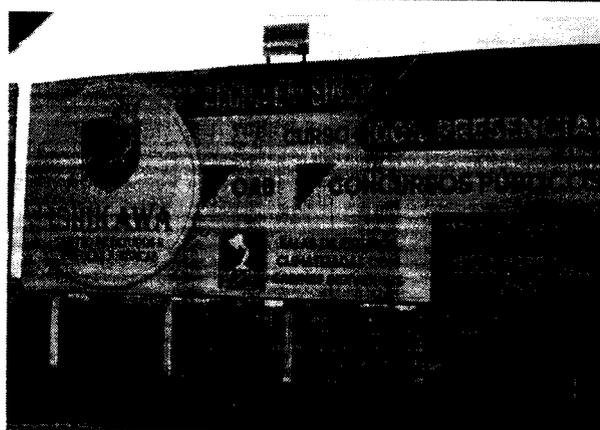
OUTDOOR

CURSO DE OAB

CONCURSOS PÚBLICOS

CONCENTRA SALA DE ESTUDOS

Rotatória do Piemonte em frente a Fasipe campus
Florença e caminho Unic Aeroporto



A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

TÓPICOS	ARTIGOS	COBRADAS FGV
1. dar, fazer e não fazer	233 a 251	03
2. alternativas e cumulativas	252 a 256	04
3. divisíveis e indivisíveis	257 a 263	01
4. Obrigações solidárias	264 a 285	06
5. transmissão das obrigações	286 a 303	04
6. adimplemento e extinção	304 a 388	05
7. inadimplemento	389 a 420	05

PLANO DE ESTUDOS

Plano organizado de estudos com data, horários e conteúdos principais para cada disciplina

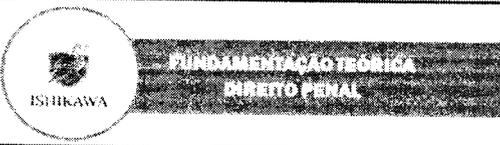
ROTEIRO DE ESTUDOS

MODELO ESQUEMATIZADO DOS PRINCIPAIS ARTIGOS DOS CÓDIGOS PARA LEITURA E ACOMPANHAMENTO.



PLANO DE ESTUDOS

Dia	Tópico	ÉV	BAV	SO	GR
MAIO					
02	(DIREITO PENAL) CONDUCTA: dolo e culpa; crimes comissivos, omissivos próprios e impróprios. TIPICIDADE: tentativa, desistência voluntária e arrependimento eficaz. ILICITUDE: legítima defesa e estado de necessidade. CONCURSO DE CRIMES: concurso material, formal e continuidade derivada.				
03	(DIREITO PENAL) PRESCRIÇÃO: pretensão punitiva e execução e da pena de multa. CRIMES CONTRA A PESSOA: homicídio e lesões corporais. CRIMES CONTRA A HONRA: calúnia, injúria e difamação. CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: furto, roubo, estelionato e estelionato.				
10	(DIREITO PENAL) LEGISLAÇÃO PENAL: lei de execuções penais – progressão de regime, livramento condicional, regime disciplinar diferenciado e lei de drogas –				



PEÇA PRÁTICA PROFISSIONAL – XIX EXAME DE ORDEM

Em 01 de outubro de 2016, na cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, Laura, 33 anos, que é obcecado por Maria, estagiária de uma outra empresa que está situada no mesmo prédio em que fica o seu local de trabalho, não mais aceitando a rejeição dela, decidiu que a obrigaria a manter relações sexuais com ele, independentemente da sua concordância.

Confiante em sua decisão, resolveu adquirir arma de fogo (de uso permitido, considerando que tinha autorização para tanto) e a registrar, tornando-a regular. Precusando que alguém o substituisse no local do trabalho no dia do crime, narrou sua intenção remunerada para José, melhor amigo com quem trabalha, assegurando-lhe que compraria a arma exclusivamente para ameaçar Maria a manter com ele conjunção carnal, mas que não a lesionaria de forma alguma.

Ainda existia José, que alugara um quarto em um hotel e comprara uma rede para evitar que Maria gritasse e os fatos fossem descobertos. Quando Laura saiu de casa, em seu carro, para encontrar

RODADAS DE SIMULADOS

Questões de primeira e segunda fase para resolução, ambientalização do dia da prova e plantão tira – dúvidas.

EVENTO DE SUPER REVISÃO DE VESPERA

Evento aberto para o público em geral com dicas sobre os principais tópicos dos exames de ordem.

Em geral no fim de semana que antecede a prova de ordem.

Total de alunos do último evento: 120 alunos



10. METODOLOGIA DA ISHIKAWA CEPJ



AULAS 100% PRESENCIAIS

Total de professores nos cursos de OAB 1ª fase

10 professores

Total de professores nos cursos de OAB 2ª fase

08 professores

Total de professores no curso carreiras policiais

11 professores.

AULAS EXPOSITIVAS

MODELO MAPA MENTAL

ESQUEMATIZADO

TOPICOS PRINCIPAIS

Exemplo: delito de homicídio



Tentativa, desistência voluntária, arrependimento eficaz e posterior

Tentativa

- art. 14, II - Tentado, quando iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias à vontade do agente
- Parágrafo único - Sob disposição em contrário, prescreve a tentativa com a pena correspondente ao crime consumado, diminuída de um a dois terços.
- Desistência voluntária e arrependimento eficaz
- Art. 15 - O agente que, voluntariamente, desiste de prosseguir na execução ou impede que o resultado se produza, não responde pelos atos já praticados.
- Arrependimento posterior
- Art. 16 - Nos crimes cometidos sem violência ou grave ameaça à pessoa, reputado o dano ou restituida a coisa, até o recebimento da denúncia ou da queixa, por ato voluntário do agente, a pena será reduzida de um a dois terços.

CRIME IMPOSSÍVEL

- Art. 17 - Não se pune a tentativa quando, por ineficácia absoluta do meio ou por absoluta imprópriedade do objeto, é impossível a consumação do crime.

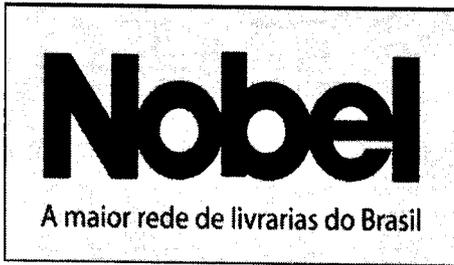
MODELO ALUNO – arquivo digital PDF

MODELO REVISÃO POR PALAVRA CHAVE

ROTEIRO DE ESTUDOS

PRINCIPAIS TOPICOS

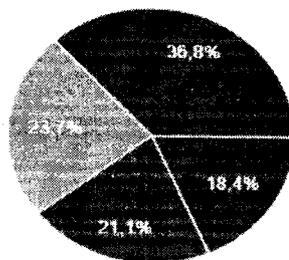
11. PARCEIROS ATUAIS



12. GERAÇÃO DE LEADS PARA NOVOS CURSOS E INVESTIMENTOS.

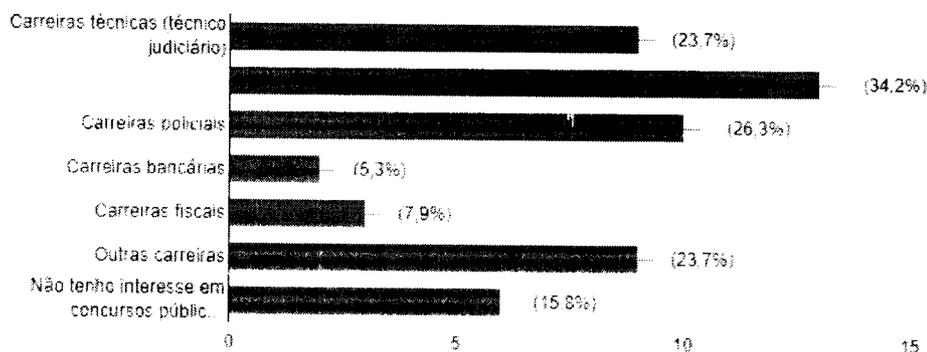
LEADS gerados através dos cursos gratuitos de revisão para o XXVIII exame de ordem – amostra 120 alunos.

Gostaria de informações sobre pós graduações?



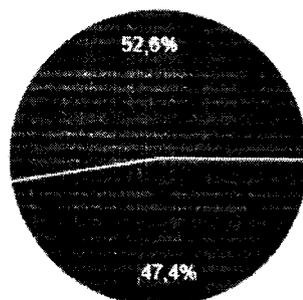
- sim, gostaria de conhecer as pós graduações no modelo à distancia (online)
- sim, gostaria de conhecer as pós graduações no modelo presencial
- sim, gostaria de conhecer as pós graduações tanto no modelo online como presencial
- não tenho interesse em pós graduações neste momento

Tem interesse em cursos presenciais para concurso públicos?



Tem interesse em salas de estudo individuais, climatizadas e com segurança?

38 respostas



● Sim
● Não

13. PERCEPÇÃO QUALITATIVA DO CURSO NA VISÃO DOS ALUNOS – AMOSTRA XXVII EXAME DE ORDEM

ANALISE GERAL DO CURSO XXVII EXAME DE ORDEM

Quesito	Média 0 a 5
1. A duração do curso foi adequada	4.0
2. Houve boa continuidade e organização	4.4
3. O nível foi adequado aos objetivos propostos	4.6
4. Os materiais didáticos foram claros, instrutivos e de boa qualidade	3.7
6. Os equipamentos foram adequados	4.7
7. Atendimento cortês e atencioso na Secretaria	4.8
8. Houve eficiência e rapidez no atendimento	4.8
9. A sua expectativa foi atingida	4.5
10. A infra-estrutura é adequada	4.4
11. Você recomendaria o curso	4.7



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>05 MAR 2020</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>082 / 2020</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana martinelli - prefeita Municipal, com cópia a Sra. Verediana Paganotti -Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de "Instituir a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores" no Município, conforme anteprojeto apenso.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia a Sra. Verediana Paganotti– Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, a necessidade de "Instituir a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores" no Município, conforme anteprojeto apenso.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Handwritten Signature]
MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor:

VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

ANTEPROJETO DE LEI

Institui a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

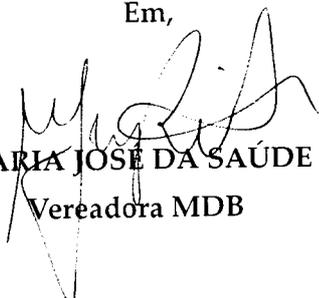
Art. 1º - É instituída a Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de prevenir disfonias e outros problemas relacionados à voz desses profissionais.

Parágrafo único. A Campanha consistirá em ações preventivas, por meio da realização de eventos e da distribuição e divulgação de materiais em espaços públicos e privados, visando à conscientização, orientação e treinamento sobre o adequado uso profissional da voz.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSÉ DA SAÚDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor: VEREADORA MARIA JOSÉ DA SAÚDE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa chamar a atenção quanto a incidência de disfonias e problemas da voz entre os professores, consequências bastante comuns do uso permanente da voz e que exigem tratamento fonoaudiológico e médico. Os cursos de formação de professores, em geral, não oferecem informações sobre o uso adequado da voz, apesar dela ser imprescindível para o bom desempenho profissional. A ocorrência de disfonia acaba refletindo na atuação junto aos alunos. As alterações de voz levam a modelos linguísticos e psicológicos inadequados e a problemas físicos, como rouquidão, dores de garganta, perda da voz, e emocionais, como tensão pela dificuldade de falar e fadiga geral, o que acaba interferindo no desempenho dos professores em sala de aula. Além disso, a leitura, o ditado e a expressão oral poderão acarretar dificuldades na aprendizagem dos alunos, pela falta de clareza na emissão vocal do professor. Outro problema que a disfonia pode acarretar é a falta do professor às aulas. Dados da Sociedade Brasileira de Laringologia e Voz e da Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia revelam que 40% da população ativa brasileira utiliza a voz como instrumento de trabalho. Esses profissionais evidentemente necessitam de treinamento vocal e exames de prevenção e diagnóstico para manter o aparelho fonador saudável. A criação de uma Campanha de Proteção da Saúde Vocal dos Professores preencherá uma lacuna no atendimento a esses profissionais e, ainda, contribuirá para a qualidade do ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>04 MAR 2020</p> <p>Valmir Krauch</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>083 / 2020</u></p>
--	---	-----------------------------

Autor:

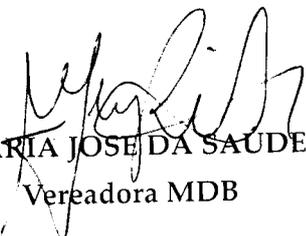
VEREADORA MARIA JOSE DA SAÚDE

Indica a Exma Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do nivelamento e cascalhamento em toda a extensão da Estrada Álzira .

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requieiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade do nivelamento e cascalhamento em toda a extensão da Estrada Alzira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


MARIA JOSE DA SAUDE
Vereadora MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop R E C E B I D O</p> <p>05 MAR 2020</p> <p><i>Lindomar Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>084/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas em vários pontos específicos nas ruas do Bairro Boa Esperança.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann F. Netto – Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de instalar quebra molas em vários pontos específicos nas ruas do Bairro Boa Esperança, tais como: na Rua Armando Dias Esquina com Rua Padre Antonio Haidler, Rua Paulo Alberto Pan Esquina com Rua Profº Marilú Schulz Bechmann, Rua Benedita Nogueira entra o Cras e a Creche do Boa Esperança, Rua Manoel Santana em frente a Igreja Adventista do Sétimo Dia, Rua Antônio Luciano em frente a Unidade instalada do Projeto Gão de Mostarda.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em

Lindomar Guida
Vereador - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>05 MAR 2020</p> <p><i>Valmir Guida</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>085/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR: LINDOMAR GUIDA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr.
Edilson Rocha Ribeiro – Secretário
Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a
necessidade de montar uma Patrulha
Mecanizada para uso permanente no
assentamento Wesley Manoel dos Santos,
na Gleba Mercedes V.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requereiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exmo. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de montar uma Patrulha Mecanizada para uso permanente no assentamento Wesley Manoel dos Santos, na Gleba Mercedes V, haja visto que as estradas precisam de manutenção contínua, sendo assim atenderá a demanda e a necessidade dos moradores da Gleba Mercedes V.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Lindomar Guida
Vereador-MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 MAR 2020 <i>VALMIR KAUCH</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>086/2020</u></p>
--	---	---------------------------

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

**Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli –
Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson
Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de
Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de
manutenção as ruas do Bairro Alto da Glória
de Sinop, conforme especifica.**

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de manutenção as ruas do Bairro Alto da Glória de Sinop. Como o asfaltamento prometido das ruas do bairro não foi iniciado e as mesmas são de terra a situação das ruas está caótica por causa do transito intenso neste período de chuvas. Desta foma solicitamos que as ruas do bairro sejam limpa e patroladas para minimizar os buracos abertos. Pedimos a manutenção das ruas: Minas Gerais, Pará, Paraná, Mato Grosso, São Paulo, Bahia, Brasil, Farroupilha, Guaporé, Italo Sgarbi, Mandaguari, Crisciuma, Canelas, Antônio Sgarbi, Dino Ricardo Lorenzetti, Marília, Soledade, Deomiro Marca, Campos Novos, Campo Mourão, Cianorte, Marau e Passo fundo final.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de março de 2020.**

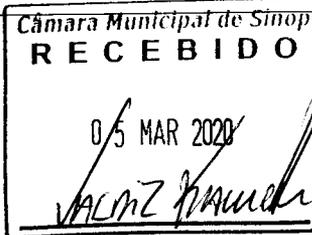
LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações



- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 087/2020

Autor: VEREADOR LUCIANO CHITOLINA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de limpar as Bocas de Lobo existentes e construir novas Bocas na Avenida Jacarandás, a fim de eliminar os alagamentos no EMEI Monteiro Lobato.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho requerer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digno-se a encaminhar a presente matéria a Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha-Ticola - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, da necessidade de limpar as Bocas de Lobo existentes e construir novas Bocas na Avenida Jacarandás, a fim de eliminar os alagamentos no EMEI Monteiro Lobato. As crianças, pais e professores que frequentam a Escola Municipal de Educação Infantil vivem um constante drama no período de chuvas, o alagamento diário da Av Jacarandás e da escola, uma vez que as poucas bocas de lobo existentes estão entupidas. Assim solicitamos em um primeiro momento a limpeza das Bocas e em segundo momento a abertura de novas Bocas, para aumentar a vazão da água e diminuir o risco de alagamentos na avenida.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de março de 2020.

LUCIANO CHITOLINA
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
R E C E B I D O

05 MAR 2020

Leonardo Visera

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 088 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederichs Netto – Secretário Municipal de Trânsito, a necessidade de implantar sinalização horizontal e vertical no cruzamento das Avenidas Jacarandas com Joaquim Socreppa, em Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friederichs Netto – Secretário Municipal de Trânsito, a necessidade de implantar sinalização horizontal e vertical no cruzamento das Avenidas Jacarandas com Joaquim Socreppa, em Sinop.

Sabemos que a sinalização adequada existe para orientar e informar condutores e pedestres sobre as condições de uso das vias e é de suma importância para qualidade no trânsito. Constatamos em visita *in loco* que não existe esse recurso naquela localidade e por isso é que fazemos o pedido para a implantação da sinalização viária.

Por isso solicito que as devidas providências sejam tomadas pelo Poder Executivo Municipal, para garantir o bem-estar e segurança da população.

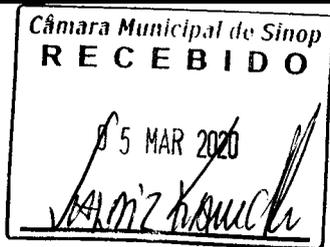
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 04 de Março de 2020

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 089 / 2020

Autor: VEREADOR LEONARDO VISERA - PP

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica entre as avenidas Jequitibás e Pinheiros, no Bairro Jardim das Violetas, em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Roca Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar o recapeamento da malha asfáltica entre as avenidas Jequitibás e Pinheiros, do Bairro Jardim das Violetas, em Sinop.

Condutores tem reclamado da malha asfáltica daquela localidade. E em visita *in loco* constatamos a necessidade de realizar o recapeamento. O logradouro está tomado por buracos, que colocam em risco a vida de condutores, principalmente motociclistas.

Tais problemas só serão solucionados com o recapeamento total da malha. Diante disso, solicito que nosso pedido seja atendido.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e consideração.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 05 de Março de 2020.**

Leonardo Visera
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 MAR 2020 <i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>090 / 2020</u></p>
---	---	-----------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e tapa buraco na rua Giuliana, residencial Florença.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requiero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de manutenção e tapa buraco na rua Giuliana, residencial Florença.

Indico a necessidade de manutenção e tapa buraco na rua Giuliana, residencial Florença, atendendo demanda solicitada pelos moradores desta rua.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO</p> <p>05 MAR 2020</p> <p><i>Adenilson Rocha</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>091/2020</u></p>
---	---	---------------------------

Autor: VEREADOR ADENILSON ROCHA

Indica à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Hermann Friederichs – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida André Maggi, antes do cruzamento com a avenida das Figueiras.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requero que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sra. Rosana Martinelli – Prefeita Municipal de Sinop, com cópia ao Sr. Edilson Ribeiro Rocha – Secretário de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Hermann Friederichs – Secretário de Trânsito e Transporte Urbano, a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida André Maggi, antes do cruzamento com a avenida das Figueiras.

Indico a necessidade de instalação de faixa de travessia elevada na avenida André Maggi, antes do cruzamento com a avenida das Figueiras, sentido norte, removendo a lombada que fica anterior a este cruzamento, mas bem distante dele.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

ADENILSON ROCHA
Vereador – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 MAR 2020 <i>Valmiz Krauch</i></p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>092/2020</u></p>
--	---	--	---------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs Neto – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade aquisição de semáforo com sinal sonoro e adequação dos existentes no município de Sinop-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Hermann Friedrichs Neto – Secretário Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos, a necessidade aquisição de semáforo com sinal sonoro e adequação dos existentes no município de Sinop-MT.

Temos nos deparado com denúncias de cidadãos que usam o trânsito diariamente e alegam que tem alguns semáforos na cidade que, em determinados momentos não funcionam de forma correta, atrapalhando a travessia na rua.

Juntamente com esse pedido também indicamos a necessidade da aquisição de semáforos com sinal sonoro, para uma melhor tranquilidade na travessia

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Joacir Testa
Vereador - PDT

Camara Municipal de Sinop
Estado de Mato Grosso
Em,



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 05 MAR 2020 VALDIR NAMUCA</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>093</u> / 2020</p>
--	--	-----------------------------

Autor: VEREADOR JOACIR TESTA

Indica à Exma. Sr^a Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Estrada Dalva, na parte do Bairro Umuarama.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria à Exma. Sr^a Rosana Martinelli – Prefeita Municipal, com cópia ao Sr. Edilson Rocha Ribeiro – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de cascalhamento da Estrada Dalva, na parte do Bairro Umuarama.

A população da região tem entrado em contato pedindo uma atenção especial para a Estrada Dalva, que em praticamente toda a extensão de terra tem sofrido com as fortes chuvas, que causam muita dificuldade no trânsito na região.

Entendo as dificuldades da secretaria devido ao período chuvoso, mas solicitamos uma atenção especial para a estrada, com cascalhamento ou uma alternativa para a recuperação da via em destaque.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos votos de estima e consideração, antecipamos nossos agradecimentos.

Câmara Municipal de Sinop
Estado de Mato Grosso
Em,

Joacir Testa
Vereador - PDT